DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA: quinta-feira, 19 de fevereiro de 1976 — ANO IX - Nº 28

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 3.169 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

Altera o Anexo Unico a que se refere o artigo 2º. do Decreto nº. 2.920, de 05 de junho de 1975.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 1º. parágrafo único da Lei nº. 5.970, de 11 de dezembro de 1973, e ainda, o que consta do processo nº. 125.133/75,

DECRETA:

Art. 1º. - A ficha especial, constante do Anexo Unico a que se refere o artigo 2º. do Decreto nº. 2.920, de 05 de junho de 1975, fica substituída pelo modelo estabelecido no Anexo Unico deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto integra o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º. do Decreto nº. 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1976

88º. da República e 16º. de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.169 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1 976

ACIDENTE-DE TRÁFEGO – FICHA Nº _____

I – LOCAL DO ACIDENTE

Rua ou estrada _____

Circunscrição _____

_____ Metros ao _____ (N-S-L-O) de _____

(INDIQUE O CRUZAMENTO MAIS PRÓXIMO, Nº DE CASA, Nº DE POSTE, MARCO QUILOMÉTRICO OU QUALQUER OUTRO IDENTIFICADOR, REGISTRE A DISTÂNCIA EXATA)

II – ACIDENTE OCORRIDO ÀS _____ horas

Do dia _____/_____/_____

Chegada ao local às _____ horas

III – ACIDENTE ENVOLVENDO

☐ Bicicleta ☐ Outro veículo a motor ☐ trem ☐ Veículo de tração animal ☐ Objetos fixos _____ Há vítimas? ☐ SIM ☐ NÃO

☐ Animal (Montado – arrebanhado – solto) ☐ Capotado na estrada ☐ Outro sem colisão ☐ Outro (explique a parte)

VEÍCULO 1	VEÍCULO 2
CARACTERÍSTICAS: Ano ____ Marca ____ Tipo ____ Placa ____ Estado ____ Município ____	CARACTERÍSTICAS: Ano ____ Marca ____ Tipo ____ Placa ____ Estado ____ Município ____
MOTORISTA: Nome ____ Endereço ____ Idade ____ Sexo ____ Cor ____ Nº do Prontuário ____ Classe: ☐ Amador ☐ Profissional Validade ____/____/____	MOTORISTA: Nome ____ Endereço ____ Idade ____ Sexo ____ Cor ____ Nº do Prontuário ____ Classe: ☐ Amador ☐ Profissional Validade ____/____/____
PROPRIETÁRIO: Nome ____ Endereço ____	PROPRIETÁRIO: Nome ____ Endereço ____
SEGURO OBRIGATÓRIO: Seguradora ____ Número do Bilhete ou Apólice ____	SEGURO OBRIGATÓRIO: Seguradora ____ Número do Bilhete ou Apólice ____
AVARIAS: Partes danificadas ____	AVARIAS: Partes danificadas ____
SITUAÇÃO ANTES DO ACIDENTE: ☐ Em movimento ☐ Estacionado Direção ____ (N-S-L-O) Local ____	SITUAÇÃO ANTES DO ACIDENTE: ☐ Em movimento ☐ Estacionado Direção ____ (N-S-L-O) Local ____
REMOÇÃO: Por ____ ☐ Rebocado Para ____ ☐ Dirigido	REMOÇÃO: Por ____ ☐ Rebocado Para ____ ☐ Dirigido

CONDIÇÕES DO VEÍCULO

VEÍCULO (MARQUE UM OU MAIS) 1 2	EXPLIQUE MINUCIOSAMENTE:
1 – Freios defeituosos	
2 – Luzes impróprias	
3 – Mecanismo de direção defeituoso	
4 – Pneus defeituosos	
5 – Outros defeitos	
6 – Sem defeitos	
7 – Defeitos ignorados	

CROQUI

REPRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Indique o norte com uma seta

V – O QUE OS MOTORISTAS ESTAVAM FAZENDO

VEÍCULO 1	VEÍCULO 2	(MARQUE UM PARA CADA MOTORISTA)
		1 – Seguindo em frente
		2 – Fazendo curva à direita
		3 – Fazendo curva à esquerda
		4 – Fazendo curva em U
		5 – Diminuindo a marcha ou parando
		6 – Partindo na fila de tráfego
		7 – Part. da posição de estacionamento
		8 – Parado na fila de tráfego
		9 – Estacionado
		10 – Recuando
		(MARQUE O APLICÁVEL)
		1 – Ultrapassando
		2 – Evitando veículo, objeto ou pedestre
		3 – Derrapando antes de usar os freios
		4 – Fuga após batida
		5 – Deslocando-se sem Motorista

VI – REGISTRO DAS INFRAÇÕES DOS MOTORISTAS (MARQUE UM OU MAIS PARA CADA VEÍCULO)

VEÍCULO 1	VEÍCULO 2	
		1 – Excesso de velocidade
		2 – Não tinha direito de preferência
		3 – Seguindo muito junto
		4 – Dirigiu através da zona de segurança
		5 – Interceptou a frente
		6 – Ultrapassagens impróprias
		7 – Contra mão de direção
		8 – Não fez sinal, sinal errado
		9 – Volta irregular, volta aberta à direita
		10 – Idem-cortar a esquina em volta à esquerda
		11 – Idem-virou na fila errada
		12 – Outras voltas irregulares
		13 – Desrespeito ao policial
		14 – Desrespeito ao aviso de atenção
		15 – Desrespeito ao sinal de parada obrigatória
		16 – Partida imprópria da posição de estacionamento
		17 – Estacionamento em local impróprio
		18 – Outros atos impróprios (discrimine)
		19 – Nenhuma infração constatada

Discrimine outras violações _____

VII – VELOCIDADE

(PREENCHA O APLICÁVEL PARA CADA VEÍCULO)

1 – A que distância notou o perigo do acidente?	
2 – Velocidade estimada imediatamente antes do momento do acidente	
3 – Velocidade estimada no momento do acidente	
4 – Distância percorrida pelo veículo após o impacto	
5 – Velocidade máxima permitida por placas	
6 – Velocidade máxima em segurança pelas condições do momento	

VIII – VISÃO DO MOTORISTA DIFICULTADA (MOSTRE UM OU MAIS EM CADA SECÇÃO)

VEÍCULO 1	VEÍCULO 2	VIA
		1 – Árvores, plantas, etc.
		2 – Edifício
		3 – Barreira
		4 – Cartazes
		5 – Crista
		6 – Veículos estacionados
		7 – Veículos em marcha
		8 – _____ (DISCRIMINE OUTROS)
		9 – Visão não dificultada
		4 – _____ (DISCRIMINE OUTRO)
		5 – Visão não dificultada

IX – ASPECTOS DA PISTA (MOSTRE UM OU MAIS PARA CADA VEÍCULO)

VEÍCULO 1	VEÍCULO 2	(MOSTRE UM PARA CADA VEÍCULO)
		1 – Pista reta
		2 – Curva ou volta fechada
		3 – Outras curtas
		1 – Plana
		2 – Subida
		3 – Crista
		4 – Descida

X – PAVIMENTAÇÃO (MARQUE UM)

1 – Asfalto
2 – Concreto
3 – Terra batida
4 – Macadame
5 – Terra ou areia
6 – _____ (discrimine outros)

XI – CONDIÇÕES DA PISTA

(MARQUE UM)

1 – Seca
2 – Molhada
3 – Lamacenta
Estrada em construção
Desvio provisório

(MARQUE UM OU MAIS)

1 – Menos de arrimo defeituosos
2 – Buracos, depressões
3 – Material deixado na superfície
4 – Outros defeitos
5 – Sem defeitos (Discrimine completamente)

XII – CONTROLE DE TRÁFEGO (MARQUE UM OU MAIS)

Não Funcionando	Funcionando	
		1 – Guarda
		2 – Sinal luminoso
		3 – Sinal de placas de parada
		4 – Sinal de atenção
		5 – Cancela de Estrada de Ferro
		6 – Sinal automático da E. F.
		7 – _____ (DISCRIMINE OUTRO)
		8 – Sem controle no momento

XIII – ESPÉCIE DE LOCALIDADE

MARQUE UMA PARA MOSTRAR QUE A ÁREA DENTRO DE 200 METROS É PRINCIPALMENTE DE:

1 – Fábrica ou indústria
2 – Casas comerciais
3 – Bairro residencial
4 – Escola ou recreio
5 – Campo livre
6 – _____ (DISCRIMINE OUTRO)

XIV – ILUMINAÇÃO (MARQUE UM)

1 – Luz do dia
2 – Crepúsculo
3 – Madrugada
ESCURIDÃO COM:
4 – Rua ou Avenida Iluminada
5 – Rua ou Avenida sem luz

XV – TEMPO (MARQUE UM)

1 – Claro
2 – Nublado
3 – Chuvoso
4 – Coração
5 – _____ (DISCRIMINE OUTRO)

XVI – LARGURA DA PISTA E DAS FILAS

1 – Largura da superfície pavimentada da pista para tráfego de veículos _____ metros
2 – Largura adicional do acostamento _____ metros
3 – Número total de filas de tráfego _____

	Sim	não
4 – Estavam marcadas as filas?	☐	☐
5 – Estavam as filas opostas separadas?	☐	☐
De que modo? _____		
6 – Em via de mão única?	☐	☐

XVII – TESTEMUNHAS

Nome _____ Endereço _____

Nome _____ Endereço _____

XVIII – DESCREVER O QUE OCORREU

Mencione o veículo pelo nº _____

OBS _____

XIX – INFORMAÇÕES DOS CONDUTORES

Do veículo nº 1 _____ ASSINATURA

Do veículo nº 2 _____ ASSINATURA

Hora notificada do sinistro _____ data _____ hora — Término do Levantamento _____ hora — Ficha para a participação do motorista fornecida ao ☐ Motorista 1 ☐ Motorista 2

NOME DO POLICIAL _____

ASSINATURA _____ CORPORAÇÃO OU DELEGACIA _____ DATA _____

Secretaria de Administração

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, AGOSTINHO GERMANO DOS SANTOS, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-602.1, matrícula nº 13.885, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Encarregado de Limpeza da Seção de Limpeza da Divisão de Vigilância e Limpeza da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1976 ELMO SEREJO FARIAS JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR AGOSTINHO GERMANO DOS SANTOS, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-602.1, matrícula nº 13.885, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Vigilância da Divisão de Vigilância e Limpeza da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do

Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 126.351/75

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 26 de setembro de 1975, publicado no "Distrito Federal" de 30 de setembro de 1975, que nomeou JOSÉ PONTES VIEIRA no posto de Primeiro Tenente PM, do Quadro de Oficiais Médicos da Polícia Militar do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 1976.

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 90 da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1.974, e considerando o que consta do Processo nº. 120.011/76.

RESOLVE:

Reformar, "ex- officio", nos termos dos artigos 101-II, 103-IV, 105, parágrafo 1º. e 2º. e letra "c" da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, o Soldado PM — NATANAEL DA SILVA LUCENA RG— 236.895, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos relativos ao soldo integral de Terceiro Sargento PM, gratificações incorporáveis a que fizer jus e auxílio-invalidez, na forma dos artigos 94 "a", "b". 103-1 e 2, 104-4 e 106-2 parágrafo 3º. da Lei nº. 5.619, de 03 de novembro de 1.970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da corporação, sem poder prover os meios de subsistência, necessitando de cuidados médicos e assistência permanente de infermagem.

Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 1976
ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 6 022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº 126 505/75,

RESOLVE:

Transferir para a reserva remunerada, ex-offício, o Cabo PM nº. 417 - LETICIO FELICIANO PESSOA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 92, item II e 94, item I, letra "c" da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1.974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, itens I e II, 95, item I, e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº. 5.906, de 23 de julho de 1.973.

Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 1976.

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON.

DESPACHOS

PARECER Nº.: 1.646/75 — 4ª. SPRG

PROCESSO Nº.: 126.171/75
INTERESSADO: CLÉSIDE JOSÉ DA SILVA RAMOS — 2º. Tenente PM.
ASSUNTO: Proposta solicitando pronunciamento de caráter normativo sobre a interpretação do art. 47, da Lei nº. 5.619, de 03.11.70.

EMENTA:
PMDF — Transporte - Indenização devida ao policial-militar oriundo do antigo Distrito Federal - Interpretação da norma do artigo 47 da Lei nº. 5.619/70, dentro da conceituação definida no Cap. III desta Lei. Prescrição do direito em 120 dias da publicação do ato de transferência para a inatividade.

Senhor 4º. Subprocurador Geral:

RELATORIO:

Em ofício de nº. 649/QCG/75, de novembro de 1.975, o Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal solicita através do Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública, seja a proposta do 2º. Tenente QOA CLÉSIDE JOSÉ DA SILVA RAMOS submetida à apreciação da Procuradoria Geral.
2. Trata a referida proposição do exame da norma contida no art. 47 da Lei nº. 5.619/70, que concede ao policial-militar oriundo do antigo Distrito Federal, transporte para o antigo Estado da Guanabara, quando alí vai fixar residência, depois de transferido para a inatividade.
3. As fls. 05 a 08, foram juntados comprovantes relativos à concessão do benefício ao PM Reformado IDELVITO JUSTINO DE CARVALHO e seus dependentes, em outubro de 1973, bem como, negando o mesmo benefício ao PM Reformado RENY DA SILVA, em maio de 1.974.
4. As fls. 10/12, encontra-se o pronunciamento do ilustre Diretor de Intendência, contrário à proposta ora submetida à apreciação desta Subprocuradoria Geral.

PARECER:
5. A norma contida no artigo 47 da Lei nº. 5.619 não pode ser interpretada, isoladamente, sua conceituação há que ser feita dentro do contexto de todo o cap. III, que trata precisamente de indenização prevista neste dispositivo - "O Transporte".
A Lei de Vencimentos da PMDF, Lei nº. 5.619, de 03 de novembro de 1.970, ao tratar das Indenizações devidas ao policial-militar, dispõe no Capítulo III - Do Transporte:
"Art. 45 - O policial militar, nas movimentações por interêsse do serviço, tem direito a transporte, domicilio a domicílio, por conta da Corporação, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem.
Parágrafo 1º. — Se as movimentações importarem na mudança da sede do policial militar com dependentes, a estes se estendem os mesmos direitos deste artigo.
Parágrafo 2º. — O policial militar com dependentes amparados por este artigo terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.
Parágrafo 3º. — Quando o transporte não for realizado por responsabilidade da Corporação, o policial militar será indenizado da quantia correspondente as despesas decorrentes dos direitos a que se refere este artigo e seus parágrafos 1º. e 2º.
Parágrafo 4º. — O policial militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta da Corporação quando tiver de efetuar deslocamentos fora da sede da Corporação, nos seguintes casos:
a) deslocamento no interesse da Justiça ou da Disciplina;
b) concurso para ingresso em Escolas, Cursos ou Centros de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, de interesse da Corporação;
c) outros deslocamentos, em objeto de serviço, decorrentes do desempenho da função policial militar;
d) baixa em organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente.
Art. 46 - Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do policial militar, os seus dependentes na forma do disposto nos art. 125 e 126, desta Lei.
Parágrafo 1º. - Os dependentes do policial militar, com direito ao transporte, por conta do estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar o direito a partir de 30 (trinta) dias até 9 (nove) meses após a movimentação do policial-militar, desde que tenha sido feita por este, sob sua responsabilidade, a necessária declaração a autoridade competente, para requisitar o transporte.
Parágrafo 2º. — A família do policial militar que falecer em serviço ativo, terá direito dentro de 6 (seis) meses após o óbito, ao transporte para a localidade, no território nacional, em que fixar residência.
Art. 47 - O policial militar da ativa oriundo da Polícia Militar do antigo Distrito Federal quando transferido para a reserva remunerada ou reformado terá direito ao transporte para o Estado da Guanabara, desde que ali vá fixar residência, prescrevendo o direito após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato oficial de transferência para a inatividade".
6. Como fixar o quantitativo devido pelo transporte concedido pelo art. 47, acima transcrito, sem buscarmos a conceituação dada pela própria Lei nº. 5.619, ao termo transporte, no artigo 45 deste mesmo capítulo?
Como entender tratar-se apenas do direito à passagem, quando o artigo 45 diz, expressamente, que no termo transporte estão compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem?
Como entender que esses benefícios, passagem e translação da respectiva bagagem não se estendem aos dependentes do policial-militar, se sua movimentação importa em mudança de sede, como está, precisamente, previsto no parágrafo 1º. do mesmo art. 45?
Porque razão iria o legislador na feitura do Cap. III da Lei 5.619, repetir no enunciado do art. 47, o conceito e forma da concessão do transporte ao policial-militar, se se tratava alí da concessão da mesma indenização - o transporte cujo conceito e forma de concessão já havia estabelecido nos outros dois artigos (45 e 46) componentes do mesmo Capítulo III?
7. O artigo 47 não deixa dúvidas quanto ao benefício concedido - O policial-militar oriundo da PM do antigo DF, quando de sua passagem para a inatividade "terá direito ao transporte para o Estado da Guanabara, desde que alí vá fixar residência".
Concedeu-lhe, pois, a Lei de Vencimentos o "transporte", passagem e translação de bagagem, dentro da conceituação do artigo 45.
Estendeu-se aos seus dependentes o mesmo benefício, porque o condicionou "à fixação de residência no antigo Estado da Guanabara", dentro do disposição expressa do parágrafo 1º do mesmo artigo 45, que assim o determina, quando a movimentação do policial- militar importa m mudança de sede.
8. A concessão do benefício prevê um período de prescrição, relativamente curto, 120 dias da publicação do ato de transferência para a inatividade (art. 47), medida por demais salutar e acauteladora, que visa evitar qualquer desvirtuamento do caráter especial e social da norma contida neste dispositivo.
9. Trata-se de benefício concedido, apenas, aos policiais-militares oriundos do antigo Distrito Federal, atendidas, por conseguinte, às peculiaridades únicas ocorridas com a mudança da Capital Federal para o Planalto Central.
Dentro dessa vasta legislação de exceção, de caráter local, oriunda desse episódio histórico - "Diárias de Brasília", "Contagem de Tempo em Dobro", Aproveitamento de Pessoal", etc não podemos deixar de citar a Lei 4.019, de 20 de dezembro de 1.961, cujo Decreto de regulamentação estabelece:
"Art. 12 - Aos servidores civis e militares mandados servir em Brasília serão pagos 60 (sessenta) diárias a título de auxílio e ainda ajuda de custo equivalente a um mês de vencimento.
Art. 13 - Ao pessoal nas condições do artigo anterior, bem como a seus dependentes, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias, assegurando-se, aos que dispensarem transportes fornecido pelo Governo, indenização correspondente ao preço da respectiva passagem, segundo os critérios estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Brasília".
10. Outra coisa não buscou o legislador, com o artigo 47, da Lei nº. 5.619/70, senão completar o sentido social e histórico da Lei nº. 4.019/61, aliás, é o que reconhece o ilustre Diretor de Intendência em seu pronunciamento, às fls. 10, quando afirma: "É indiscutível, que o pensamento e a própria filosofia do legislador, fosse de conceder a todos, os benefícios ora enfocados" (grifamos).
Entretanto, era preciso, que na execução da norma do art. 47, não fossem opostas barreiras tão difíceis e intransponíveis, que viessem a torná-la inócua ou destituída de qualquer interesse, como ocorreu na execução da Lei nº. 4.019, nos idos de 1.961.
Ainda, recentemente, em julho de 1.974, tramitava por esta Subprocuradoria o processo 910.033/71, que tratava do pagamento do aludido benefício, concedido, quando da transferência desses mesmos policiais-militares, do antigo Estado da Guanabara para Brasília.
Assim se manifestava o ilustre procurador Dr. Ronald Barcellos Silva, ao examinar o referido processo:
"O Auxílio e a ajuda de custo que se pretende terão sido concedidos para fornecer ao pessoal transferido para Brasília um mínimo de recursos para sua instalação e de sua família. Não é outro o objetivo que se busca alcançar através deste processo, objetivo esse já agora enormemente prejudicado pela demora injustificável na tramitação do processo.
Se, à época - 1966 - a importância - que cada um teria a receber já era insiginificante, que dizer quando já são passado oito (8) anos? Apenas para efeito de demonstração, diremos que cada soldado faz jus a Cr$ 201,60 (Parecer nº. 228/74 - 4ª. SPRG").
11. Este o entendimento, que entendemos, s.m.j., correto para a norma contida no art. 47 da Lei 5.619/70, entendimento esse buscado dentro da mais fiel interpretação de seu texto.
É em Carvalho Santos, em seus monumental trabalho "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", ao enfocar erudito e brilhante estudo de Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho, que vamos encontrar, a lição:
"Está já assentado, é indispensável o processo da interpretação, para a norma jurídica ser devidamente aplicada, para o direito objetivo, do estado abstrato em que se apresenta, passar uma atuação concreta, quando os interessados agitem controvérsia acerca dos seus direitos (subjetivos).
Seja o Juiz, quem tenham um questão a decidir e se proponha a resolvê-la, seja o jurisconsulto, chamado a dar parecer sobre a aplicação da norma a regular certa hipótese e que vai responder à consulta, seja o doutrinador, expondo no seu livro os princípios norteadores das matérias, sobre a qual verse, numa construção científica do Direito uns e outros, comó primeiro passo a dar têm de investigar a norma chamada para a solução caso, sujerido a exame.
No caso normal de existir a regra precisa, segundo a espécie, qualquer deles terá de examinar-lhe o sentido e o conteúdo, determinando sua eficácia sobre a relação jurídica em apreço noutras palavras, - interpretá-la".
12. A interpretação da norma jurídica é hoje consagrada na legislação de todos os povos. No Brasil, o princípio está inserido no art. 5º. da Lei de Introdução ao Código Civil, que dispõe:
"Art. 5º. - Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".
E vai mais longe a nossa Lei Magna, a Constituição Federal, quando em seu artigo 119, III, alínea 'd", remete para o Supremo Tribunal Federal a decisão final em caso de interpretação divergente da norma jurídica entre um Tribunal e outro ou o próprio STF.

CONCLUSÃO:
Face ao exposto, concluimos pela aprovação da proposta do Senhor Chefe da 1ª. Seção de Suprimentos, 2º., Tenente PM QOA — CLÉSIDE JOSÉ DA SILVA RAMOS, no sentido de que o transporte concedido pelo art. 47, da Lei nº. 5.619, de 03 de novembro de 1.970; aos policiais-militares oriundos do antigo Distrito Federal, tenha sua aplicação definida em caráter normativo, dentro da conceituação contida no Cap. III desta Lei, ou seja, a concessão de passagem e translação da respectiva bagagem, inclusive aos seus dependentes, tudo na forma do citado artigo 47, combinado com os artigos 45 e 46 todos da Lei nº. 5.619/70, com o que entendemos restabelecido entendimento já adotado anteriormente na Polícia Militar do Distrito Federal (doc. de fls. 06), e ainda, atender aos fins sociais a

que esta norma se dirige, bem como às exigências do bem comum, preconizadas pela nossa Lei de Introdução.
É o nosso parecer,
"sub censura".

Brasília, 30 de dezembro de 1.975.

JOSÉ WAGNER DO AMARAL
Procurador

De acordo.

Aprovo o Parecer nº. 1.646/75—4ª. SPRG., constante de fls. 14/21, no sentido de que o transporte concedido pelo art. 47, da Lei nº. 5.619/70, aos policiais-militares oriundos do antigo Distrito Federal, tenha sua aplicação definida em caráter normativo, dentro da conceituação contida no cap. III desta Lei, ou seja, a concessão de passagem e translação da respectiva bagagem, inclusive aos seus dependentes, tudo na forma do citado art. 47, c/c os arts 45 e 46, todos da Lei 5.619/70.
À consideração do Doutor Procurador Geral.

Em, 13 de janeiro de 1976

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
4º. Subprocurador Geral
Substituto

Senhor Governador:

Aprovamos o Parecer nº. 1.646/75—4ª. SPRG, de fls. 14/21, placitado pelo Dr. 4º. Subprocurador Geral Substituto à fls. 22. Conforme ressalta o laudo jurídico, o transporte concedido pelo artigo 47, da Lei nº. 5.619, de 03.11.1970, aos policiais-militares oriundos do antigo Distrito Federal, dentro da conceituação contida no Capítulo III daquele diploma legal, deve abranger a concessão de passagem e translação da respectiva bagagem, inclusive aos dependentes, de acordo com o supracitado artigo 47, combinado com os artigos 45 e 46 da mesma lei.
Pela aprovação do Parecer, em caráter normativo, salientando que o direito prescreve após o decurso de 120 (cento e vinte) dias, da data da publicação do ato oficial de transferência para a inatividade.
À superior deliberação de Vossa Execelência, em 23 de janeiro de 1.976.
PEDRO JOSE XAVIER MATTOSO
Procurador Geral
De acordo. Aprovo em caráter normativo.
Em 06.02.76.
ELMO SEREJO DE FARIAS

PROCESSO Nº.: 177.495/73
INTERESSADO: CILAIR ROCHA — Cabo PM (reformado)
ASSUNTO: Alteração de reforma.
De acordo.
Aprovo o Parecer nº. 1.654/76—4ª. SPRG. constante de fls. 57/59, que conclui pelo indeferimento do pedido formulado pelo Procurador do Cabo PM., reformado, CILAIR ROCHA, da Polícia Militar do Distrito Federal, uma vez que sua incapacidade, inicialmente diagnosticada, não guarda relação de causa e efeito com o exercício de suas funções, enquanto esteve na ativa.

Realmente, o pedido em questão não pode ser atendido tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 104, da Lei nº. 5.619/70.

Desta forma, acolho o entendimento firmado no aludido Parecer e sugiro o indeferimento do pedido de melhoria de reforma, por falta de amparo legal na legislação em vigor.
À consideração do Doutor Procurador Geral.

Em, 3 de fevereiro de 1976.

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
4º. Subprocurador Geral
-Substituto-

Senhor Governador:
Aprovo o Parecer nº. 1.645/76—4ª. SPRG (fls. 57/59), placitado às fls. 60, pelo Doutor 4ª. Subprocurador Geral Substituto.

À superior deliberação de Vossa Excelencia, em 03 de fevereiro de 1976.

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador-Geral.

Aprovo o parecer.
Brasília, em 06 de fevereiro de 1976.

ELMO SEREJO FARIAS
Governador.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o constante do Processo nº 143.272/75,

RESOLVE:

Designar MARIA NAZARE LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e MARIA APARECIDA BARBOSA, Assessores, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.
Brasília, 12 de fevereiro de 1976
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o constante do Processo nº 025.488/74,

RESOLVE:

Designar MARIA NAZRE LIMA MASCARENHAS, MARIA APARECIDA BARBOSA e ROBERTO WALTER DE CASTRO, Assessores, Código DAS—102.1. da Supervisão de Processos Administrativos, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.
Brasília, 12 de fevereiro de 1976
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

RESOLVE:

Designar MARIA NAZARE LIMA MASCARENHAS para substituir JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, ambos Assessores, Código DAS—102.1, da Supervisão de Processos Administrativos, desta Secretaria, no Processo nº 013.576/74, conferindo-lhe as atribuihuoes de Presidente da respectiva Comissão de Processo Administrativo.
Brasília, 12 de fevereiro de 1976
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Uniuao,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA NAZARE LIMA MASCARENHAS para substituir JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, ambos Assessores, Código DAS—102.1, da Supervisão de Processos Administrativos, desta Secretaria, no Processo nº 014.270/74, conferindo-lhe as atribuições de Presidente da respectiva Comissão de Processo Administrativo.
Brasília, 12 de fevereiro de 1976
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secreário de Administração

Processo nº: 64.241/75
Interessado: Nilda Ferreira Silveira - Mat. 3.451/ SEC
Assunto: Torna sem Efeito Licença para trato de interesse particulares.

Tendo em vista o constante do presente processo torno sem efeito o despacho de 6 de outubro de 1975, publicado no "Distrito Federal", de 10 do mesmo mês e ano, que concedeu licença para trato de interesses particulares à servidora em causa.
Brasília, 12 de fevereiro de 1976
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1976
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o funcionário JOSE WENCESLAU AMARAL, Economista, Classe "C", Código NS—714.7, matrícula nº 13.043, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a viajar à cidade de Recife-Pernambuco, a serviço desta Secretaria, no período de 4 a 9 de fevereiro de 1976.
Brasília, 02 de fevereiro de 1976
JORGE CAETANO
Secretário de Administração
Substituto

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do Decreto "N" nº 618, de 13 de junho de 1967, tendo em vista a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e autorização do Governador do Distrito Federal, exarada no Processo nº 34.037/75,

R E S O L V E:

DETERMINAR, nos termos do artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral a dedicação exclusiva, até 31 de dezembro do corrente ano, a AGOSTINHO GERMANO DOS SANTOS , Chefe da Seção de Vigilancia, Símbolo FC-8, matrícula nº 13.885, da Divisão de Vigilância e Limpeza da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios desta Secretaria, com percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração mensal, no valor de Cr$ 1.255,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Brasília, 17 de fevereiro de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 280.278/76
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — ACSNR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º., inciso II, do Decreto "E", nº. 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º., do Decreto nº. 1.718 de 16 de junho 1971, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA — S.A. — SAB, no valor estimado de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Em 27 de janeiro de 1976

JORGE CAETANO
Secretário de Administração do Distrito Federal
Substituto

PROCESSO Nº.: 220.135/76
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "f" , do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º., inciso II, do Decreto "E" nº. 340 de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo art. 1º., inciso II do Decreto nº. 1.718, de 16 de junho de 1971, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA — S.A. — SAB., no valor estimado de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Em 27 de janeiro de 1976

JORGE CAETANO
Secretário de Administração do Distrito Federal
Substituto

Processo Nº: 031.933/75
Interessado: Governo do Distrito Federal
Assunto: Aquisição de Material
Despacho: Nos termos do artigo 3º inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967,alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1 718, de 16 de junho de 1971, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 06, diretamente da CASA DA MOEDA DO BRASIL — CMB, no valor de Cr$ 12 707,50 (doze mil, setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos).
Em 22 de janeiro de 1976
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

Processo Nº: 045.340/73
Interessado: Maria Ruth Carneiro de Mendonça - Mat. 4222 SEC
Assunto: Processo Administrativo
O presente processo administrativo foi instaurado por Portaria de 29 de agosto de 1974, publicada no "Distrito Federal" nº 135, de 04 de setembro de 1974, para apurar a boa ou má-fé, na acumulação de cargos em que incorreu a funcionária MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONÇA, Professora do Ensino Médio, Código MGI. 02.19, matrícula nº 4.222, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.
O exame da acumulação foi aprovado pela interessada que, ao declarar na inicial ter sido nomeada para o cargo de Oficial Judiciário Símbolo PJ-6, do supremo Tribunal Federal, solicitou fosse sua situação apreciada pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, desta Secretaria, a fim de que se deliberasse sobre a regularidade da acumulação de ambos os cargos.
Em 18 de abril de 1974, a interessada requereu juntada de cópia da Portaria nº 3, de 7 de fevereiro de 1974 e respectivo anexo II, expedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, através da qual a requerente foi transposta para o cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal, e, ainda, da declaraçao de carga horária numprida naquele Órgão.
A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, em sua 855a. Reunião, considerou ilícita, a acumulação em que incorreu a interessada no período de 12.12.73 a 04.03.74., considerando ilícita, também a acumulação do aludido cargo de Professor com o cargo de Técnico Judiciário, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 04 de março de 1974.
Do exame dos autos, verifica-se que a funcionária MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONÇA, tão logo tomou conhecimento da decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, solicitou exoneração do cargo de Professor do Ensino Médio, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, tendo sido seu pedido deferido, conforme Decreto de 09 de setembro de 1974, publicado no "Distrito Federal" de 13 do mesmo mês e ano.
Após ouvir as alegações da interessada, a Comissão processant solicitou do Supremo Tribunal Federal cópia da "Declaração de Não Acumulação", formulada pela funcionária quando de sua posse naquela Corte, obtendo, em resposta, in-

formação de que tal declaração não fora exigida da servidora, mas que a mesma comunicara verbalmente ao setor competente daquele Órgão ocupar, na ocasião, o cargo de Professor do Ensino Médio, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.
A Comissão após formar Juízo completo sobre os fatos, deixou de instruir o feito para relatar o Processo na convicção de que MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONÇA, já qualificada, agiu de boa fé quando incorreu na acumulação de cargos de que trata os presentes autos.
Considerando que a própria funcionária declarou a acumulação em que incorria e, ainda, que pedira exoneração do cargo de Professor do Ensino Médio, Código MGI. 02.19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, tão logo tomou ciência da ilicitude da acumulação, concluo pela boa fé da servidora e determino o encaminhamento dos autos à Coordenação do sistema de Pessoal para as providências complementares.

Brasília, 23 de janeiro de 1976
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/76-IDR
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS, IDR, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Inciso VII, Capítulo I, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3121 de 31 de dezembro de 1975,
RESOLVE:
Designar MEA SILVA DE ARAUJO, Assistente de Administração, nível 16-B, do QPP do GDF, matrícula nº 7931, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-04, de Assistente do Núcleo de Multimeios, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

Distrito Federal, 03 de fevereiro de 1976

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 006.454/76
INTERESSADO: ERCILIO FERREIRA DA MOTA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/76-CSP

DESPACHO: Dou provimento. Publique-se e arquive-se.
Em 17 de fevereiro de 1976.

EUCARIO GODINHO FILHO
Coordenador do Sistema de Pessoal

PROCESSO Nº: 006.529/76
INTERESSADO: CARMENIO [illegible] DA CRUZ
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/76-CSP
DESPACHO: Dou provimento. Publique-se e arquive-se.
Em 17 de fevereiro de 1976.
EUCARIO GODINHO FILHO
Coordenador do Sistema de Pessoal

PROCESSO Nº: 120401/76
INTERESSADO: OSMAR LOBÃO VERAS - Mat. 31.087-SEP
ASSUNTO: Torna sem efeito opção de cargo.
INDEFIRO, tendo em vista que ao formalizar opção pela Clientela Geral de Delegado de Polícia, desistiu automaticamente da Clientela Originária de Agente de Polícia.
Brasília, 17 de fevereiro de 1976
EUCARIO GODINHO FILHO
Coordenador do Sistema de Pessoal

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

Atos do Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001 — CSM, DE 26 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a administração do Material de Uso Comum estabelecido pela Portaria SEA nº. 184 de 23 de janeiro de 1976.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL, da Secretaria de Administração do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, combinado com o item 2 da Portaria SEA nº. 184 de 23 de janeiro de 1.976, baixa a seguinte Ordem de Serviço:

1. Os pedidos de aquisição de material de uso comum são privativos do Almoxarifado Central e serão elaborados com base nas previsões:

a) - da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios para os itens enquadrados nos GMC—03, 11, 13, 25, 27 e 28;

b) - da Coordenação do Sistema de Transportes Internos para os itens enquadrados nos GMC—04 e 06;

c) - da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa para os impressos considerados como específicos pela OS nº. 01 de 22 de maio de 1.975 da CSDCA;

d)- do próprio Almoxarifado Central para o demais itens.

2. A distribuição do MATERIAL DE USO COMUM, pelo Almoxarifado Central, será efetuado diretamente aos Agentes Setoriais de Material, através do documento "Requisição de Material", obedecido rigorosamente o Calendário de Distribuição (Anexo Único).

3. A distribuição dos itens enquadrados nos GMC 03, 04, 06, 11, 13, 25, 27 e 28 será efetuado exclusivamente aos Agentes Setoriais de Material das Coordenações dos Sistemas de Administração de Próprios e de Transportes Internos.

4. Nos documentos "Requisição de Material" e "Pedido Interno de Material", deverá constar, no local destinado ao subelemento, ainda, a expressão "USO COMUM".

5. Em nenhuma hipótese será atendida a requisição de material do uso comum que contiver material estranho ao estabelecido pela Portaria nº. 184 de 23 de janeiro de 1.976.

6. O Almoxarifado Central fará a conferência da Requisição de Material no ato de sua apresentação, devolvendo as que não estiverem de acordo com as normas em vigor.

6.1. O órgão requisitante terá 24 (vinte e quatro) horas de prazo para apresentar nova requisição, corrigidas as falhas anteriormente verificadas.
7. Será cancelada a requisição cujo material não seja retirado do Almoxarifado Central no prazo fixado no Calendário de Distribuição.

8. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº. 002— CSM de 24 de janeiro de 1975.

Brasília, 26 de janeiro de 1976

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Coordenador do Sistema de Material
Substituto.

DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

PROCESSO N.º 2400/76
INTERESSADO: INDAIÁ — AGUAS MINERAIS S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma INDAIA — AGUAS MINERAIS S.A. a multa de Cr$ 55,50 (Cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). pelo atraso 05 (cinco) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º 1.032/75-DPC, de acordo com a s condições estabelecidas para realização do (a) D.L. n.º 194/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 15 de janeiro de 1976

Tibagy de Castilho
Diretor da Divisão de Compras substituto

PROCESSO N.º 2396/76
INTERESSADO: ELETRICA BRASILIA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978 14 de agosto de 1975, aplico à firma ELETRICA BRASILIA LTDA a multa de Cr$ 5,76 (cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), pelo atraso 03 (três) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º 1.268/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realizaçãao do (a) DL. n.º 216/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em, 15 de janeiro de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
substituto

PROCESSO Nº.: 50300/76
INTERESSADO: SAN — ARTES GRÁFICAS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma SAN — ARTES GRÁFICAS LTDA., a multa de Cr$ 41,40 (quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos), pelo atraso de 12 (doze) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 1.017/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) Convite nº. 288/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 27 de janeiro de 1976

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº.: 50658/76
INTERESSADO: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma OLIVETTI DO BRASIL S.A., a multa de Cr$ 13,20 (treze cruzeiros e vinte centavos), pelo atraso 04 (quatro) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 1.052/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) DL. nº. 180/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 29 de janeiro de 1976

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO N.º 50146/76
INTERESSADO: IBM DO BRASIL — INDUSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma IBM DO BRASIL — INDSUTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., a multa de Cr$ 27,26 (vinte e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), pelo atraso 05 (cinco) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 1.054/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) D.L. nº. 180/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 27 de janeiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº.: 050.447/76
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 1.703 de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º., inciso II, do Decreto "E" n.º 340 de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º. do Decreto nº. 1.718 de 16 de junho de 1971, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. — SAB, no valor estimado de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Em 29 de janeiro de 1976

JORGE CAETANO
Secretário de Administração do Distrito Federal
Substituto

PROCESSO Nº.: 50786/76
INTERESSADO: ESTIL MOVEIS E DECORAÇOES S.A.
assunto, pagamento de fatura
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ESTIL MOVEIS E DECORAÇOES S.A., a multa de Cr$ 71,40 (setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), pelo atraso 07 (sete) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 1.004/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) T.P. nº. 62/75—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 30 de janeiro de 1976.

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº.: 50785/76
INTERESSADO: ESTIL — MOVEIS E DECORAÇOES S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ESTIL — MOVEIS E DECORAÇOES S.A. a multa de Cr$ 21,42 (vinte e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), pelo atraso 07 (sete) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 998/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº. 62/75—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 30 de janeiro de 1976.

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº.: 50787/76
INTERESSADO: ESTIL — MOVEIS E DECORAÇOES S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ESTIL MOVEIS E DECORAÇOES S.A., a multa de Cr$ 60,90 (sessenta cruzeiros e noventa centavos), pelo atraso de 07 (sete dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 987/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº. 62/75—SEA, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 30 de janeiro de 1976.

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 2479/76
INTERESSADO: SIMEL SOCIEDADE INSTALADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma SIMEL SOCIEDADE INSTALADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. a multa de Cr$ 26,79 (Vinte e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), pelo atraso 01 (um) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n. 1.167/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite n.º 325/75, de que participou. Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 20 de janeiro de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
—substituto—

PROCESSO Nº: 2271/76
INTERESSADO: FORMULA — GRÁFICA E EDITORA LTDA;
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à frma FORMULA — GRAFICA E EDITORA LTDA, a muta de Cr$ 6,80 (seis cruzeiros e oitenta centavos), pelo atraso 04 (quatro) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1.026/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite nº 265/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 20 de janeiro de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
SUBSTITUTO

PROCESSO Nº: 2818/76
INTERESSADO: P. VENDETH E CIA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma P. VENDETH E CIA; LTDA. a multa de Cr$ 15,84 (Quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), pelo atraso 08 (oito) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1.029/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite 265/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 20 de janeiro de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor de Divisão de Compras
Substituto

processo Nº: 2817/76
INTERESSADO: P. GENDETH E CIA. LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma P. VENDETH E CIA. LTDA. a multa de Cr$ 120,82 (cento e vinte cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelo atraso ocorrido na entraga do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 646/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº 43/75, de que participou.

Publique-se dê-se, ciência, ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 20 de Janeiro de 1976

TIBAGY DE CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
SUBSTITUTO

Processo nº: 2550/76
Interessado: IRMÃOS SOBRAL LTDA
Assunto: Pagamento de Fatura
Despacho do Diretor da Divisão de Compras: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma IRMÃOS SOBRAL LTDA. a multa de Cr$ 4,65 (Quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), pelo atraso 02 (dois) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1.138/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Conv. nº 322/75 de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em, 20 de janeiro de 1976.
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
Substituto

PROCESSO Nº: 50.485/76
INTERESSADO: ANDRADE E CIA. LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ANDRADE E CIA. LTDA. a multa de Cr$ 452,40 (Quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos); pelo atraso de 13 (treze) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 953/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a), Conv. nº 228/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado, e em seguida encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em, 03 de fevereiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 026.668/75
INTERESSADO: RIOS — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: À vista da informação da Seção de Acompanhamento desta Divisão, e com base no art. 59, inciso I, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978 de 14 de agosto de 1975, aplico à firma RIOS— COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados por 03 (três) meses a contar da data da publicação deste despacho no "Distrito Federal".
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em, 02 de fevereiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 033.994/75
INTERESSADO: ELÉTRICA BRASILIA LTDA.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO
(NE nº 1045/75-DPC)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face à justificativa apresentada e considerando o parecer de fls. 03, do Diretor da DAG, da Administração Regional de Planaltina, autorizo a retificação do item único da Nota de Empenho nº. 1045/75—DPC, para substituir a capacidade do "Transformador de tensão, fixo, para saida de 110 Volts.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Programação e Controle e, a seguir, à Seção de Acompanhamento.

Em 23 de dezembro de 1975

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
Substituto

PROCESSO N.º: 30.329/75
INTERESSADO: CASA DOS PARAFUSOS LTDA.
ASSUNTO: Cancelamento de Nota de Empenho

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista a informação da Seção de Acompanhamento e, com base no art. 57, Parágrafo 1.º do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978 de 14 de agosto de 1975, determino o cancelamento dos itens 48, 49, 50 e 51 da Nota de Empenho n.º 737/75-DPC, emitida em nome da firma CASA DOS PARAFUSOS LTDA., e, em consequência aplico à referida firma a multa de Cr$ 100,80 (cem cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor cancelado.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento e, a seguir ao Departamento da Despesa.

Em 17 de dezembro de 1975

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras
CSM — SEA

PROCESSO N.º: 31.308/75
INTERESSADO: LIVRARIA E PAPELARIA CARAJAS LTDA.
ASSUNTO: Reconsideração de Penalidade

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de reconsideração da penalidade aplicada à interessada a fls. 5 deste processo.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 17 de dezembro de 1975

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras
CSM — SEA

PROCESSO Nº: 35039/75
INTERESSADO: MOBILINEA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso da atribuições que me são conferidas pelo art. 102 inciso III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma MOBILINEA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS. a multa de Cr$ 88,56 (Oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) pelo atraso 12 (doze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Emepnho nº 677/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº 34/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado, e em seguida encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 20 de janeiro de 1.976.
TIBAGY DE CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
substituto

PROCESSO Nº: 34777/75
INTERESSADO: GIMBA — INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma GIMBA — INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA; a multa de Cr$ 108,90 (Cento e oito cruzeiros e noventa centavos) pelo atraso de 30 (trinta) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 716/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Conv. nº 168/75, de que participou.
Publique-se dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de liquidação.

Em 22 de janeiro de 1.976.

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
substituto

PROCESSO Nº: 34776/75
INTERESSADO: GIMBA — INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS, Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acor-

do com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma GIMBA — INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. a multa de Cr$1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) pelo atraso de 11 (onze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado atraves da Nota e Empenho nº 859/75-DPC de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) convite nº 205/75 de que participou.
Publique-se dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 15 de janeiro de 1.976.

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras substituto

PROCESSO Nº: 2482/76
INTERESSADO: SIMAC AUTOMOVEIS SOCIEDADE ANONIMA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma SIMAC AUTOMOVEIS SOCIEDADE ANONIMA. a multa de Cr$ 0,66 (Sessenta e seis centavos) pelo atraso de 01 (um) dia na entraga do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Emepnho nº 1.124/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite nº 321/75 de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 17 de janeiro de 1.976

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras substituto

PROCESSO Nº: 003.068/76
INTERESSADO: IBM DO BRASIL — INDUSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (NE Nº 173/75 —DPC)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Considerando que não foram alinhados os motivos que levaram a interessada a solicitar a prorrogação do prazo de entrega, INDEFIRO o pedido de fls. 01, por falta de amparo legal.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 02 de fevereiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisao de Compras

PROCESSO Nº: 002.657/76
INTERESSADO: IBM DO BRASIL INDUSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO (NE Nº 1.048/75—DPC)

DESPACHO DO DIREOTOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face à justificativa apresentada e considerando que não há prejuizo para a Administração, autorizo a retificação da Nota de Empenho nº 1.048/75-DPC, para substituir as referências das esferas ali especificadas, nos itens 1º e 2º, para 07 esferas DELEGATE — estilo 6522842, 10 esferas COURIER — estilo 6522847, 12 esferas LETTER GOTHIC — estilo 6522853 e 07 esferas POLYGO ELITE — estilo 6522854.
Resolvo, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250 de 08 de maio de 1973, considerar prorrogado até o dia 10 de fevereiro de 1976, o prazo para a entrega dos materiais constantes da referida NE.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Programação e Controle, e, em seguida, à Seção de Acompanhamento.

Em 05 de fevereiro de 1976

NANCY ROMUALDO
Diretor da Divisão de Compras Substituto

PROCESSO Nº: 050.884/76
INTERESSADO: SPERRY RAND DO BRASIL S/A.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO NOTA DE EMPENHO (NE Nº 1.287/75-DPC).

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face à justificativa apresentada e considerando que não há prejuízo para a Administração, autorizo a retificação do item único da Nota de Empenho nº 1.287/75—DPC, para substituir a referência ali especificada para "PAPEL CARBONO P/COPIADOR FC, 1.903".
Publique-se, encaminhe-se à Divisão de Programação e Controle, e a seguir, à Seção de Acompanhamento.

Em 03 de fevereiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisao de Compras

PROCESSO N.º: 33.763/75
INTERESSADO: VOLKSWAGEM DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: Pagamento de Fatura
(NE n.º 551/75-DPC)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista a informação de fls. 11, da Seção de Acompanhamento, considero prorrogado, "ex officio", até o dia 11/12/75, o prazo para entrega do material de que trata a Nota de Empenho n.º 551/75-DPC.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 17 de dezembro de 1975

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO N.º: 33.830/75
INTERESSADO: MESBLA S/A
ASUNTO: Pagamento de Fatura.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma MESBLA S/A a multa de Cr$ 151,62 (cento e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), pelo atraso 28 (vinte e oito) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º 1.021/75-DPC, 739/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) CONVITE N.º 78/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 15 de dezembro de 1975

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO N.º: 34.112/75
INTERESSADO: GRAFICA E PAPELARIA SUL AMERICANA LTDA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma GRAFICA E PAPELARIA SUL AMERICANA LTDA., a multa de Cr$ 456,61 (Quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), pelo atraso 30 (Trinta) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º 651/75-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. n.º 43/75, de que participou.
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 17 de dezembro de 1975

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO N.º: 034.487/75
INTERESSADO: GIMBA — INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ASSUNTO: Aplicação de Penalidade

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da C.I. n.º 037/75-SA, da Seção de Acompanhamento desta Divisão, e com base no art. 59, inciso I, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971 e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978 de 14 de agosto de 1975, aplico à firma GIMBA—INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por 3 (três) meses, a contar da data da publicação deste despacho no Distrito Federal".
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 22 de dezembro de 1975

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras CSM — SEA

PROCESSO Nº: 050. 129/76
INTERESSADO, SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista as informações de fls. 01 da Seção de Acompanhamento e com base no art. 57, parágrafo 1º, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978 de 14 de agosto de 1975, aplico à firma CADIB DE BRASILIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, a multa de Cr$ 753,68 (setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores das Notas de Empenho nºs 810/75-DPC e 865/75-DPC, canceladas por despacho do Diretor da Divisão de Programação e Controle às fls. 02. Com base ainda no art. 59, inciso II do Decreto nº 1703 citado, aplico á referida firma a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste despacho no "Distrito Federal".
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento e, a seguir, ao Departamento da Despesa.

Em 06 de fevereiro de 1976

NANCY ROMUALDO
Diretor da Divisão de Compras Substituto

PROCESSO Nº: 051.906/76
INTERESSADO: JOCEL DECORAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA (NE Nº 1.125/75—DPC).

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Tendo em vista a informação de fls. 10, da Seção de Acompanhamento, considero prorrogado, "ex officio", por 01 (um) dia, o prazo para entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 1.125/75-DPC.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 10 de fevereiro de 1976

NANCY ROMUALDO

Diretor da Divisão de Compras Substituto

Processo nº: 34 320/75
Interessado: A Construtiva - Material de Construção Ltda
Assunto: Pagamento de Fatura
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº 1 703 de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico a firma A CONSTRUTIVA - Material de Construção Ltda. a multa de Cr$ 150,93 (cento e cinquenta cruzeiros e noventa e três centavos), pelo atraso ocorrido na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 033/75-SSP, de acordo com as condições estabelecidas para a realização da Tomada de Preços nº 56/75-SEA, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral da SSP para complementar a instrução e, em seguida, ao Departamento da Despesa.
Brasília, 28 de janeiro de 1976
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras

Processo nº: 2252/76
Interessado: Sharp. S.A. Equipamentos Eletronicos
Assunto: Pagamento de Fatura
Despacho do Diretor da Divisão de Compras: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS a multa de Cr$436,32 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), pelo atraso ocorrido na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 866/75-DPC 880/75 DPC de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº 51/75, de que participou.
Publique-se dê-se ciência ao interessado e, em seguida encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em, 27 de janeiro de 1976
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº.: 3071/75
INTERESSADO: TAPEÇARIA PLANALTO LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma Tapeçaria Planalto Ltda. a multa de Cr$ 36,97 (Trinta e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), pelo atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 1.036/75—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) D.L., nº. 190/75, de que participou.
Publique-se dê ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em, 26 de janeiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO.
Diretor da Divisão de Compras.

PROCESSO Nº.: 3274/76
INTERESSADO: GRAFICA E PAPELARIA SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1.971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1.975, aplico à firma GRAFICA E PAPELARIA SANTA FÉ LTDA., a multa de Cr$ 79,35 (Setenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), pelo atraso de 10 (dez) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 977/75—DPC., de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a)., Conv., nº. 225/75., de que participou.
Publique-se dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em, 27 de janeiro de 1976

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão de Compras.

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 1976

O SECRETARIO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967

RESOLVE:

Excluir, a pedido, do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, determinado através da Portaria de 02 de janeiro de 1974, publicado no DF nº 17 de 30.01.74, página 8, a servidora ZILNEIDE DRUMOND DE ALENCAR, Auxiliar de Enfermagem, nível 14-B, matrícula nº 5623, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 19 de novembro de 1975.

Brasília - D.F., 04 de fevereiro de 1976
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 1976

O SECRETARIO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º., inciso I, do Decreto "E" nº. 340 de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Doutor ALTAMIRANDO FERREIRA COSTA, matrícula, nº. 18.369, Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, código DAS—101.2., para viajar à cidade do Rio de Janeiro-RJ, a serviço desta Secretaria de Saúde, no período de 06 a 07 de janeiro de 1976.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 1976

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

FALTAS RELEVADAS — Art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Iraides de Godoy Pinto
Matrícula: 5.900
Atestado: 009/76-BM-HDB
Período: 07.01.76 a 09.01.76

Servidor: Mª José de O. Dias
Matrícula: 5.311
Atestado: 001/76 -SM-CSP-SEAA
Período: 04.12.75 a 05.12.75

Servidor: Iara Mª Coelho Bezerra
Matrícula: 5.921
Atestado: 040/76-SM-CSP/SEA
Período: 02.01.76

Servidor: Delvita Aragao S. Vilarins
Matrícula: 5.951
Atestado: 080/76-SM-CSP-SEA
Período: 08.01.76 a 09.01.76

LICENÇA TRATAMENTO SAUDE -Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Jose Candido Lima
Matrícula: 00628
Atestado: 007/76-SM-CSP-SEA
Período: 29.12.75 a 12.01.76
OBS: os dias 29,30 e 31.12.75, sao faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Joao Batista Luna
Matrícula: 1.322
Atestado: 3856/75-SM-CSP-SEA
Período: 15.12.75 a 25.12.75
OBS: os dias 15, 16, e 17.12.75 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Maria Caetano de Lima
Matrícula: 5.258
Atestado: 057/76-SM-CSP-SEA
Período: 19.12.75 a 28.12.75.
OBS: os dias 19, 20 e 21.12.75, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Maria José Lopes
Matrícula: 5.309
Atestado: 058/76-SM-CSP-SEA
Período: 14.12.75 a 28.12.75
OBS: os dias 14, 15 e 16.12.75, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª Lucia Barbosa de Carvalho
Matrícula: 5.330
Atestado: 004/76-BM-HDB
Período: 02.01.76 a 16.01.76
OBS: os dias 02, 03 e 04.01.76, sao faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mario Cardoso Quintao
Matrícula: 5.380
Atestado: 068/76-SM-CSP-SEA
Período: 06.01.76 a 20.01.76
OBS: os dias 06,07, e 08.01.76, sao faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Raimunda Gomes de S. Almeida
Matrícula: 5.498
Atestado: 061/76-SM-CSP-SEA
Período: 10.12.75 a 24.12.75
OBS: Os dias 10.11 e 12.12.75, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Euzébia Noleto do Carmo
Matrícula: 5.812
Atestado: 063/76-SM-CSP-SEA
Período: 29.12.75 a 02.01.76
OBS: os dias 29, 30 e 31.12.75, sao faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Aparecida Mª de S. Marques
Matrícula: 6.060
Atestado: 087/76-SM-CSP-SEA
Período: 07.01.76 a 22.01.76
OBS: os dias 07, 08 e 09.01.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª. Olinta do Carmo
Matrícula: 6.962
Atestado: 1959/75—BM—HDB
Período: 28.12.75 a 06.01.76
OBS: Os dias 28, 29 e 30.12.75, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Marly Mª. P. Bravin
Matrícula: 7.506
Atestado: 3907/75—SM—CSP—SEA
Período: 05.12.75 a 12.12.75
OBS: Os dias 05, 06 e 07.12.75, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Guiomar F. Pinto
Matrícula: 8.239
Atestado: 001/76/BM—HDB
Período: 28.12.75 a 01.01.76
OBS: Os dias 28, 29 e 30.12.75, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª Teneusa Bonfim
Matrícula: 8.583
Atestado: 050/76—SM—CSP—SEA
Período: 05.01.76 a 08.01.76
OBS: Os dias 05, 06 e 07.01.76, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Pedro Cândido Pereira
Matrícula: 11.281
Atestado: 055/76—SM—CSP—SEA
Período: 16.12.75 a 18.12.75
OBS: Os dias 12, 13 e 14.12.75, já foram relevados pelo art. 123 da Lei 1711/52 Atestado nº 3864/75—SM—CSP—SEA.

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO — SAUDE — ART. 93, 97, e 98 DA LEI 1711/52

Servidor: João Batista Luna
Matrícula: 1322
Atestado: 025/76—SM—CSP—SEA
Período: 26.12.75 a 05.01.76

Servidor: Mª Catarina da Silva
Matrícula: 5.267
Atestado: 002/76—BM—HDB
Período: 05.01.76 a 03.02.76

Servidor: Mª de Lourdes Rocha
Matrícula: 5.327
Atestado: 059/76—SM—CSP—SEA
Período: 19.12.75 a 28.12.75

Servidor: Mª Natividade F. da Silva
Matrícula: 5.348
Atestado: 0011/76—BM—HDB
Período: 26.12.75 a 14.01.76

Servidor: Orlanda Mª das Neves
Matrícula: 5.472
Atestado: 060/76—SM—CSP—SEA
Período: 16.12.75 a 18.12.75

Servidor: Julieta Noleto Monteiro
Matrícula: 5.638
Atestado: 037/76—SM—CSP—SEA
Período: 06.01.76 a 14.01.76

Servidor: José Lourenço Gomes
Matrícula: 5.669
Atestado: 053/76—SM—CSP—SEA
Período: 05.12.75 a 31.12.75

Servidor: Jacira Onofre M. da Costa
Matrícula: 5.736
Atestado: 012/76—BM—HDB
Período: 04.01.76 a 06.01.76

Servidor: Fleuripes R. Calvão
Matrícula: 5.801
Atestado: 1960/75—BM—HDB
Período: 24.12.75 a 29.12.75

Servidor: Fleuripes R. Galvão
Matrícula: 5.801
Atestado: 003/76—BM—HDB
Período: 02.01.76 a 05.01.76

Servidor: Eva Cândida G. Peres
Matrícula: 5.815
Atestado: 012/76—SM—CSP—SEA
Período: 24.12.75 a 07.01.76

Servidor: Elizabeth Barros T. Gonçalves
Matrícula: 5.842
Atestado: 1958/75—BM—HDB
Período: 19.12.75 a 07.01.76

Servidor: Antonio Gualberto França
Matrícula: 6.089
Atestado: 007/76—BM—HDB
Período: 29.12.75 a 27.01.76

Servidor: Helena Gonçalves Magalhães
Matrícula: 8.214
Atestado: 005/76—BM—HDB
Período: 15.12.75 a 17.12.75

Servidor: Helena Gonçalves Magalhães
Matrícula: 8.214
Atestado: 006/76—BM—HDB
Período: 19.12.75 a 07.02.76

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTOS SAÚDE
Arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Laureano B. da Silva
Matrícula: 8.664
Atestado: 052/76-SM-CSP-SEA
Período: 25.12.75 a 27.12.75

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTOS SAÚDE
Arts. 93, 97 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Benedito Alves dos Santos
Matrícula: 00.192
Laudo: 022/76-SM-CSP-SEA
Período: 01.01.76 a 31.01.76

Servidor: Leandrino G. Manso
Matrícula: 2.774
Laudo: 020/76-SM-CSP-SEA
Período: 08.01.76 a 07.03.76

Servidor: Manoel M. dos Santos
Matrícula: 5.220
Laudo: 027 76-SM-CSP-SEA
Período: 08.12.75 a 20.01.76

Servidor: Mª. de Lourdes Silva
Matrícula: 5.329
Laudo: 013/76-SM-CSP—SEA
Período: 01.01.76 a 29.02.76

Servidor: Natalina F. da Silva
Matrícula: 5.427
Laudo: 048 76-SM-CSP-SEA
Período: 01.01.76 a 31.01.76

Servidor: Olélia Rosa Ferreira
Matrícula: 5.456
Laudo: 067/76-SM-CSP-SEA
Período: 19.11.75 a 17.01.76

Servidor: Valfredo Paulo da Silva
Matrícula 5.586
Laudo: 005/76-SM-CSP-SEA
Período: 01.01.76 a 10.01.76

Servidor: Valfredo Paulo da Silva
Matrícula 5.586
Laudo: 060/76-SM-CSP-SEA
Período: 11.01.76 a 09.02.76

Servidor: Iracema S. Amaral
Matrícula: 5.903
Laudo: 070/76-SM-CSP-SEA
Período: 01.01.76 a 31.01.76

Servidor: Aulida de S. Lima
Matrícula: 6.039
Laudo: 3411/75-SM-CSP-SEA
Período: 16.12.75 a 14.01.76

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
Arts. 93,97 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Letícia P. Ferreira
Matrícula: 6.997
Laudo: 083/76-SM-CSP-SEA
Período: 01.01.76 a 13.02.76

Servidor: Eronita R. da C. de Souza
Matrícula: 8.211
Laudo: 014/76-SM-CSP-SEA
Período: 03.01.76 a 31.01.76

Servidor: Elvira Batista Machado
Matrícula: 8.879
Laudo: 028/76-SM-CSP-SEA
Período: 03.01.76 a 31.01.76

Servidor: Mª Lemos de Souza
Matrícula: 12.202
Laudo: 073/76-SM-CSP-SEA
Período: 07.01.76 a 07.03.76

Servidor: Aparício P. da Silva
Matrícula: 12.671
Laudo: 3424/75-SM-CSP-SEA
Período: 01.01.76 a 30.01.76

LICENÇA MOTIVO DOENÇA PESSOA DA FAMILIA
Art. 106 da Lei 1711/52

Servidor: Mª Antonieta P. Albuquerque
Matrícula: 5.243
Atestado: 1946 75-BM-HDB
Período: 22.10.75 a 30.10.75

Servidor: Modesta Cardoso dos Passos
Matrícula: 5.412
Atestado: 056/76-SM-CSP-SEA
Período: 15.12.75

LICENÇA A GESTANTE - Art. 107 da Lei 1711/52

Servidor: Lilyane Temer Ewald
Matrícula: 18.455
Atestado: 3906/75-SM-CSP-SEA
Período: 28.12.75 a 27.04.76

LICENÇA DE "NOJO" Art. 153, ítem II da Lei 1711/52

Servidor: Marysia Alves da Silva
Matrícula: 5.393
Período: 16.11.75 a 23.11.75
OBS: Falecimento de dois irmãos,
Flávio Augusto de Oliveira e Eliel Eser de Oliveira, ocorrido em 16.11.75, conforme C. de Obito apresentada.

SALARIO FAMILIA CONCEDIDO:

Servidor: Augusto da Rocha Ewald
Matrícula: 18.454
Despacho: CONCEDIDO, salario familia pelo dependente GABRIELLE TEMER EWALD, filha, nascida em 28.12.75 . Concedido a partir de DEZEMBRO/75- Autorizado a partir de JANEIRO/76. o restante deverá ser requerido por exercicios findos.

SALARIO FAMILIA CANCELADO:

Servidor: Alfredo Xavier P. de Vasconcelos
Matrícula: 6.132
Despacho: CANCELADO, salario familia pelo dependente Mª DE FATIMA CAMELO DE VASCONCELOS, filha nascida em 17.12.53, a partir de DEZEMBRO de 1975, por haver contraido matrimônio em 21.11.75.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO "DF" 197 de 26.12.75

SALÁRIO FAMILIA CONCEDIDO:

Servidor: Mª Aramy C. de Menezes
Matrícula: 5.250
Despacho: CONCEDIDO, salário familia pelos dependentes, ANA CARLA CARDOSO DE MENEZES, filha, nascida em 30.01.65 SELMA CARDOSO DE MENEZES, nascida em 18.01.68 e JOSÉ ILMAR CARDOSO DE MENEZES, filho, nascido em 04.07.75. CONCEDIDO a partir de JULHO/75. Autorizo a partir de Janeiro/76, em virtude do esposo passar a condição de optante pela CLT, em 23.06.75.

Brasília, 14 de janeiro de 1 976

ADALGISA FRANCO OLIVEIRA
Chefe da Seçao de Pessoal

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA — SVO, DE 09 1 E FEVEREIRO DE 1976

O SECRETARIO DE VIAÇAO E OBRAS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto "N" nº. 618, de 12 de junho de 1.957 e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada no processo nº. 34.374/75,

RESOLVE:

Submeter, nos termos do Decreto "N" nº. 618, de 12 de junho de 1967. sob o regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1976, a servidor ALOYSIO CAIXETA LEITTE, matrícula nº. 16.018, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC—05, de Diretor da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, com retribuição mensal de Cr$ 1.649,00 (Hum mil, e seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), com percentual de 95%.

Brasília, 09 de fevereiro de 1976.
JOIR BRASILEIRO
Secretário de Viação e Obras.
Substituto.

OBS: — Republicado do "DF" nº. 24 de 12.02.76, devido a incorreção do original.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA da nongentésima octogésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor, Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVAO.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinàriamente, a 984ª. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVAO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, FRANCISCO FONTES HUPSEL, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, ROBERTO QUEIROZ COBRA, RENOR SANT'ANNA e JOSÉ DE LOURDES BRANDAO, Membro Suplente do Conselho, substituindo o Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA, que teve sua ausência devidamente justificada. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO, e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos assuntos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, que relatou o seguinte processo: 01) - Nº. 01.018/76, referente ao Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Região Administrativa II - Gama. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, de execução de obras de urbanização na Região Administrativa do Gama, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 3.245.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e prazo de execução até 31 de dezembro de 1976, na forma da minuta de fls. 09 a 11". Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ROBERTO QUEIROZ COBRA, que relatou os processos a seguir relacionados: 02) - Nº. 28.411/75, relativo ao Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Região Administrativa de Sobradinho. A decisão foi a seguinte: 'O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Região Administrativa de Sobradinho, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão, e quinhentos mil cruzeiros), e prazo de execução até 31 de dezembro de 1976, na forma da minuta de fls. 07 a 09" 03) - nº. 28.329/75, concernente ao convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de serviços de conservação de áreas urbanizadas na Região Administrativa de Taguatinga. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, e de acordo com a decisão da diretoria, autoriza a efetivação de convênios entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas na Região Administrativa de Taguatinga, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e prazo de execução até 31/12/76, na forma da minuta de fls. 06 e 08." Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FONTES HUPSEL, que relatou os processos a seguir relacionados: 04) - Nº. 28.617/75, referente ao convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a Administração pela NOVACAP, de obras de urbanização - implantação e conservação, na Região Adm. de Brazlândia, A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização - implantação e conservação na Região Administrativa de Brazlândia, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 925,000,00 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e prazo de execução até 31.12.76, na forma da minuta de fls. 10 e 12". 05) - Nº. 00.618/76, relativo ao Termo de renovação do convênio firmado em 08 de março de 1974, entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando o fornecimento pela NOVACAP ao TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, de combustiveis e óleos lubrificantes. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de renovação do Convênio firmado em 08 de março de 1974, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o fornecimento de combustiveis e óleos lubrificantes pela NOVACAP para o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31-12-76, na forma da minuta de fls. 06." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDAO, relatou os seguintes processos: 06) - Nº. 28.331/75, relativo ao convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização, conservação de áreas urbanizadas na Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de serviços de urbanização (conservação de áreas urbanizadas), na Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e prazo de execução até 31 de dezembro de 1976" 07) nº. 27898/75, referente ao Convênio a ser firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Cidade Satélite de Planaltina. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Região Administrativa de Planaltina, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 2.593,360,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), e prazo de execução até 31.12.76, na forma da minuta de fls. 09 a 11." 08) - Nº.s 02.893/74 — 04.254/74 — 04.339/74 — 04.341/74 — 04.343/74 — 04.632/74 — 04.634/74 — 05.339/74 — 05.341/74 — 29.959/74 — 29.551/74 — 29.955/74 e 02.895/74; relativos às folhas de pagamento do pessoal e encargos sociais, referentes a mão de obras aplicadas em obras de interesse do DISTRITO FEDERAL e que foram liquidadas pela NOVACAP, no exercício de 1974, na forma de adiantamento, para posterior regularização. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, e tendo em vista o que consta dos autos: Autoriza a adoção da seguinte providência: levar a débito da dotação orçamentária da NOVACAP, exercício de 1976. "Despesas de exercícios anteriores", as despesas correspondentes aos processos de nº.s 02.893/74, 04.254/74, 04.339/74, 04.341/74, 04.343/74, 04.632/74, 04.634/74, 05.339/74, 05.341/74, 29.959/74, 29.551/74, 29.955/74 e 02.895/74, totalizando Cr$ 156.237,27 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos), creditando-se igual importância à conta "Devedores Diversos". Quanto ao processo nº. 28.110/75, de interesse da firma SERVENG—CIVILSAN S/A, foi baixado em diligência pelo Relator, Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, com o seguinte despacho: "Em diligência: Solicito juntar o contrato citado na decisão da douta Diretoria, voltando-me, em seguida. Em tempo: Solicito por igual, juntar cópia do diário de obras referido às fls. 02" - Foi igualmente, baixado em diligência pelo Relator. Conselheiro Francisco Fontes Hupsel o procs. nº. 26.963/75, de interesse da firma Mascarenhas Barbosa Roscoe S/A., com este despacho: "Em diligência solicitamos: a) Anexação do contrato a que se refere o processo; b) sejam anexados, através o Diário de Obras, cópias dos dias em que ocorreram Chuvas; c) - por esse mesmo intermédio, seja esclarecido e fundamentado a que ponto prejudicou o andamento das obras, quando da incidência das chuvas. - No aguardo das informações." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária, lavrei a presente ATA que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SIZINIO DE ANDRADE GALVAO, JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, FRANCISCO FONTES HUPSEL, DARIO DÉLIO CARDOSO (Consultor Jurídico), ROBERTO QUEIROZ COBRA, RENOR SANT'ANNA, JOSÉ DE LOURDES BRANDAO, NOEMIA CELLES SEIFERT Secretária).

ATA da nongentésima octogésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVAO.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se extraordinariamente, a 986ª. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrifo Federal, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVAO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, ROBERTO QUEIROZ COBRA, FRANCISCO FONTES HUPSEL, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO e NILO DE CASTRO RIBEIRO, Membro Suplente do Conselho de Administração. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausentes, com as respectivas faltas devidamente justificadas, os Conselheiros INACIO DE LIMA FERREIRA e RENOR SANT'ANNA. Dando início à reunião, o Senhor Presidente, após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, concedeu a palavra ao Conselheiro ROBERTO QUEIROZ COBRA, que relatou os processos a seguir relacionados: 01) - Nº. 0.587/76, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 006/75-CELO, para execução, sob o regime de empreitada global, de rede de água potável para a obra NOVA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº. 006/75 - CELO e aprova a proposta da firma SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A, para execução, sob o regime de empreitada global, de rede de água potável para a obra NOVA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA, pelo valor global de Cr$ 1.798.500,00 (hum milhão, setecentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros), com prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias, contado a partir da expedição da "Ordem de Serviço". 02) - Nº. 01.269/76, que trata de Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um Convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação de Prédios e Próprios do Poder Público, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e prazo de execução até 31 de março de 1977, na forma da minuta de fls. 2 a 4." 03) - Nº. 01.268/76, concernente ao termo de Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de Implantação de Áreas Ajardinadas em Brasília, Distrito Federal. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de Convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de Implantação de Áreas Ajardinadas em Brasília, Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e prazo de execução até 31 de março de 1977, na forma da minuta de fls. 02 a 04. " 04) - Nº. 00.588/76, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 005/75-CELO, para execução de serviços na obra NOVA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. A decisão foi proferida nestes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº. 005/75-CELO e aprova a proposta da firma - CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA., para execução, sob regime de empreitada global, de sub-estações, cabine de medição AT, rede elétrica e Centro de Comando de Motores para a obra NOVA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA, pelo valor global de Cr$ 3.720.601,00 (três milhões setecentos e vinte mil, seiscentos e um cruzeiros), com prazo para execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da expedição da "Ordem de Serviço". "A seguir, com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, relatou este processo: 05) - Nº. 22.149/75, em que a Diretoria de Edificações apresenta orçamento referente ao remanejamento de uma rede telefônica existente no canteiro das obras do Edifício Sede do MINISTÉRIO DO INTERIOR - MINTER. A decisão foi proferida nestes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a anuência dada pelo MINTER, através do Ofício nº. S/G 863 (fls. 01) do processo e considerando tratar-se de serviços executados por Concessionário de Serviços Públicos, nos termos da letra "g", art. 3º. da Resolução nº. 075/75-CA, aprova a despesa no valor apresentado pela TELEBRASILIA — TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA, no valor de Cr$ 350.406,57 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), ficando ratificado o Empenho nº. 29705 7 (fls. 05)." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FONTES HUPSEL, que relatou os seguintes processos: 06) - Nº. 13.436/73, referente a inclusão do Engº. WALDIR XAVIER DOS SANTOS, nas vantagens decorrentes do reajustamento do valor de fichamento de veículos. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, encaminha o assunto à superior decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal." 07) - Nº. 13.536/73, relativo a inclusão do Engº. BENTO MOREIRA LIMA, nas vantagens decorrentes do reajustamento do valor de fichamento de veículos. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, encaminha o assunto à superior decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal". Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro NILO DE CASTRO RIBEIRO, que relatou este processo: - 08) - Nº. 02.415/75, que cuida do termo de aditamento ao Convênio firmado em 06 de dezembro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de uma piscina coberta no Centro Desportivo Presidente Médici. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, anula a decisão proferida na 885ª. sessão, realizada em 04.02.75". Ao final da reunião, o Conselho de Administração, por intermédio do Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, tomou conhecimento das Atas das 194ª. e 195ª. reuniões do Conselho Fiscal desta Companhia, bem como das providências tomadas com relação à DIVIDA FUNDADA INTERNA - constante da Ata da 194ª. reunião do Conselho Fiscal, conforme cópias dos expedientes encaminhados àquele Conselho, através do O.I. nº. 094/76, da Superintendência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. - SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO; JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES; ROBERTO QUEIROZ COBRA; FRANCISCO FONTES HUPSEL; FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO; NILO DE CASTRO RIBEIRO; DARIO DELIO CARDOSO, Consultor Jurídico; NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária.

ATA da nongentésima octogésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, realizou-se a 987a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidencia do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, ROBERTO QUEIROZ COBRA, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, FRANCISCO FONTES HUPSEL e NILO DE CASTRO RIBEIRO, Membro Suplente do Conselho. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausentes com as faltas devidamente justificadas os Conselheiros RENOR SANT'ANNA e INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Aberta a sessão, após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos assuntos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou os seguintes processos: 01) N.º 27.741/74, referente a justificativa de atraso verificado na entrega da obra do Edifício Sede e Anexo do DNEF, objeto do contrato n.º 376/72, de interesse da firma CONSTRUTORA ERG LTDA. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista as informações constantes do processo e o que consta do parecer n.º 14/75, SJ/Sup. RESOLVE: aceitar as razões apresentadas, considerando-se justificado o atraso verificado na entrega da obra Edifício Sede e Anexo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, objeto do contrato n.º 376/72 e seus aditamentos ou termos de renovação apenas para efeito de isenção de multa contratual, não cabendo à interessada, CONSTRUTORA ERG LTDA o direito de reclamar reajustamento de preços sobre o prazo correspondente ao atraso acima justificado." 02) — N.º 25.383/75, relativo ao termo de renovação ao contrato nº 557/75, para execução de serviços de operação e manutenção dos equipamentos hidroelétricos das FONTES LUMINOSAS da Praça do Buriti, em Brasília, DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de renovação do contrato n.º 557/75, assinado com a firma TECNICS — COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., visando: a) — a execução, por mais um ano, no período de 15/01/76 a 14/01/77, dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos hidroelétricos das fontes luminosas da Praça do Buriti, em Brasília, DF, pelo preço mensal de Cr$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros); b) - inclusão na Clausula Primeira, dos serviços de limpeza dos tanques, bem como o esgotamento e enchimento periódico dos mesmos; c) — alteração da cláusula oitava, transferindo-se à Diretoria de Urbanização os encargos de fiscalização e recebimento dos serviços." Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FONTES HUPSEL que relatou os processos a seguir relacionados: 03) — N.º 20.998/75 e anexo 23.031/75, em que a Diretoria de Edificações, encaminha EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 001/76-CPL, para fornecimento de um (01) conjunto de unidades resfriadoras de água para o sistema de ar condicionado central do Edifício Sede da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN. A decisão proferida foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a realização da Concorrência Pública devendo no entanto, ser re-examinada a Minuta do Edital." 04) — N.º 24.881/75, que trata da Tomada de Preços n.º 117/75-CPL, — realizada em 08 de janeiro de 1976, para fornecimento de mão-de-obra para execução de trabalhos relacionados com adubação de covas e plantio de árvores no Plano Piloto e conservação de áreas ajardinadas no Setor Militar Urbano, em Brasília, DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços n.º 117/75-CPL, face o parecer técnico do DPJ às fls. 68 e o critério estabelecido pela Comissão Julgadora, itens 4.1 e 4.2 do Edital e autoriza a contratação com a firma CONFEDERAL S/A — COMÉRCIO E INDUSTRIA, que se propôs a executar pelo acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) sobre o preço base da Tabela do DPJ, os serviços de fornecimento de mão-de-obra para execução de trabalhos relacionados com adubação de covas e plantio de árvores no Plano Piloto e conservação de áreas ajardinadas no Setor Militar Urbano em Brasília, D.F. O contrato terá o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo oscilar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo contratual e o prazo de vigência fica fixado em 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, com as ressalvas constantes do voto do Relator." Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ROBERTO QUEIROZ COBRA, que relatou os processos a seguir enumerados: 05) — N.º 01.891/76, em que a Diretoria Financeira, encaminha a primeira reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA NOVACAP, referente ao exercício de 1976. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a primeira reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA NOVACAP, nos termos em que está sendo apresentado, de acordo com o que determinam as normas orçamentárias vigentes." 06) — N.º 01.454/76, em que a firma ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, solicita prorrogação de prazo contratual, para a conclusão da obra do Forum da Cidade Satélite do Gama. Satisfeita a diligência solicitada, constante da Ata do dia 23/01/76, (985a. sessão) foi o processo aprovado, com a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE prorrogar por 22 (vinte e dois) dias o prazo do contrato n.º 541/75, assinado com a firma ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, contado a partir de 09/01/76, p/conclusão da obra do Forum da Cidade Satélite do Gama e dispensar a assinatura de aditamento contratual. "07) N.º 01.892/76, em que a Diretoria Financeira, encaminha a primeira reformulação do ORÇAMENTO ANALITICO DA NOVACAP, referente ao exercício de 1976. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a primeira reformulação do ORÇAMENTO ANALITICO DA NOVACAP, nos termos em que está sendo apresentado pela Diretoria Financeira ." 08) — N.º 00.629/76, relativo ao termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP. das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao BATALHÃO DE GUARDA DA POLICIA MILITAR DO DF., compreendendo: CORPO DE GUARDA, RANCHO, COMANDO, COMPANHIAS e INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para alimentação definitiva do QUARTEL GENERAL DA POLICIA MILITAR. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADOA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de Prédios destinados ao BATALHÃO DE GUARDA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, compreendendo: CORPO DA GUARDA, COMANDO, RANCHO, COMPANHIAS e INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para alimentação definitiva do QUARTEL GENERAL DA POLICIAL MILITAR, visando suplementar o seu valor em mais Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução, na forma da minuta de fls. 6 e 7'. A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro NILO DE CASTRO RIBEIRO, que relatou este processo: — 09) — N.º 01.358/76, referente ao convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação das áreas urbanizadas no Plano Piloto e Setores. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, dos serviços de conservação das áreas urbanizadas no Plano Piloto e Setores, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões e cruzeiros) e prazo de execução até 31 de março de 1977, na forma da minuta de fls. 2 a 4". Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, relatou o seguinte processo: 10) — N.º G.D.F. N.º 070242/75 — N.º 01.999/76 — NOVACAP: referente ao convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de urbanização nos conjuntos habitacionais GUARÁ I e GUARÁ II. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a efetivação de convênio, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de urbanização nos conjuntos habitacionais GUARÁ I e GUARÁ II, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 71.731.586,40 (setenta e hum milhões, setecentos e trinta e hum mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) e prazo de execução até 31 de março de 1977, na forma da minuta de fls. 12 a 14." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO — JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES — ROBERTO QUEIROZ COBRA — FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO — FRANCISCO FONTES HUPSEL — NILO DE CASTRO RIBEIRO — DARIO DÉLIO CARDOSO — Consultor Jurídico — NOEMIA CELLES SEIFERT — Secretária

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se extraordinariamente a 1.114ª. reunião da Diretoria da NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores EMMANUEL PEDROSA FILHO, MAURO DE ALENCAR FECURY e JOAO MANCINI, Diretor Financeiro, ocupando comulativamente a Diretoria Administrativa durante as férias regulamentares do seu titular Senhor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a secretária que esta subscreve. Na presente reunião, foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 01.891/76- DIRETORIA FINANCEIRA — Gabinete, encaminha a primeira reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, referente ao exercício de 1976. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a primeira reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA NOVACAP, nos termos em que está sendo apresentado pela Diretoria Financeira e de acordo com o que determinam as normas orçamentárias vigentes. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor JOAO MANCINI. 02) - Nº. 01.892/76 — DIRETORIA FINANCEIRA — Gabinete, encaminha a primeira reformulação do ORÇAMENTO ANALITICO DA NOVACAP, referente ao exercício de 1976. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a primeira reformulação do ORÇAMENTO ANALITICO DA NOVACAP, nos termos em que está sendo apresentado pela Diretoria Financeira. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor JOAO MANCINI. 03) - Nº. 24.881/75 — Tomada de Preços nº. 117/75—CPL, realizada em 08 de janeiro de 1976, para fornecimento de mão-de-obra, para execução de trabalhos, relacionados com adubação de covas e plantio de árvores no Plano Piloto e conservação de áreas ajardinadas no Setor Militar Urbano, em Brasília - DF. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº. 117/75—CPL, tendo em vista o parecer técnico do DPJ às fls. 68, e o critério estabelecido pela Comissão Julgadora, itens 4.1 e 4.2 do Edital, autorizando a contratação da firma CONFEDERAL S/A — COMÉRCIO E INDUSTRIA, que se propôs a executar pelo acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) sobre o preço base da Tabela do DPJ, os serviços de fornecimento de mão-de-obra para execução de trabalhos relacionados com adubação de covas e plantio de árvores no Plano Piloto e conservação de áreas ajardinadas no Setor Militar Urbano, em Brasília - DF. O Contrato terá o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo oscilar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo contratual. O prazo de vigência ficou fixado em 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO." Relator: Diretor MAURO DE ALENCAR FECURY. 04) - Nº. 28.414/75— Prorrogação de prazo de interesse da Firma FORNECEDORA E JARDINADORA INDAIA, relativo ao fornecimento de gramas batatais em placas de 0,20 x 0,20m, para uso no Trevo IG/ERS/EI, em Brasília-DF., DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista a informação do D.P.J., de que o atraso na entrega do material se deu por falta de áreas em condições para plantio imediato, JUSTIFICA o atraso dos serviços pelos 45 (quarenta e cinco) dias, não devendo, portanto, a firma FORNECEDORA E JARDINADORA INDAIA, ser penalizada com multa prevista no Contrato." Relator: Diretor MAURO DE ALENCAR FECURY. 05) - Nº. 27.741/74 — CONSTRUTORA ERG LTDA — Justificativa de atraso verificado na entrega da obra do Edifício Sede e Anexo do DNEF, objeto do contrato nº. 376/72. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista as informações constantes do processo e o que consta do parecer nº. Pa. SJ/Sup. 14/75, do Serviço Jurídico da Novacap, encaminha-o ao Egrégio Conselho de Administração, no sentido de serem aceitas as razões apresentadas, considerando-se justificado o atraso verificado na entrega da obra Edifício Sede e Anexo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, objeto do contrato nº. 376/72 e seu aditamentos ou termos de renovação, apenas para efeito de isenção de multa contratual, não cabendo à interessada, CONSTRUTORA ERG LTDA o direito de reclamar reajustamento de preços sobre o prazo correspondente ao atraso acima justificado." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 06) - Nº. 25.383/75 — DIRETORIA DE EDIFICAÇOES — Termo de renovação ao Contrato nº. 557/75 para execução de serviços de operação e manutenção dos equipamentos hidroelétricos das fontes luminosas da Praça do Buriti, em Brasília - DF. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando seja autorizada a assinatura de um termo de renovação ao contrato nº. 557/75, assinado com a firma TECNICS — COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., visando: a) - a execução, por mais um ano, no período de 15.01.76 a 14.01.77, de serviços de operação e manutenção dos equipamentos hidroelétricos das fontes luminosas da Praça do Buriti, em Brasília-DF., pelo preço mensal de Cr$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros); b)- inclusão, na cláusula primeira, dos serviços de limpeza dos tanques, bem como, o esgotamento e enchimento periódico dos mesmos; c) - Alteração da cláusula oitava, transferindo-se a Diretoria de Urbanização os encargos de fiscalização e recebimento dos serviços." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 07) - Nº. 20.998/75 e anexo 23.031/75 — DIRETORIA DE EDIFICAÇOES — EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/76—CPL, para fornecimento de um (01) conjunto de unidades resfriadoras de água para o sistema de ar condicionado central do Edifício Sede da Secretaria de Planejamento da Presidência da República SEPLAN. DECISAO: "A Diretoria com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando aprovação do Edital nº. 001/76—CPL, autorizando-se a realização de Concorrência para fornecimento, sob o regime de empreitada por preço global, de um (01) conjunto de unidades resfriadoras de água para sistema de ar condicionado central para o Edifício Sede da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - Distrito Federal." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 08) Nº. 01.358/76 — Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação das áreas urbanizadas no PLANO PILOTO e SETORES. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de convênio, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, dos serviços de conservação das áreas urbanizadas no PLANO PILOTO e SETORES, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e prazo de execução até 31 de março de 1977, na forma da minuta de fls. 2 a 4." Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. 09) Nº. 00.629/76 — Termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao BATALHAO DE GUARDA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, compreendendo: CORPO DE GUARDA, RANCHO, COMANDO, COMPANHIAS E INSTALAÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA para alimentação definitiva do QUARTEL GENERAL DA POLICIA MILITAR. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de um termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de Prédios destinados ao BATALHAO DE GUARDAS DA POLICIA MILITAR DO D.F., compreendendo: CORPO DE GUARDA, COMANDO, RANCHO, COMPANHIAS E INSTALAÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA para alimentação definitiva do QUARTEL GENERAL DA POLICIA MILITAR, visando suplementar o seu valor em mais Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução, na forma da minuta de fls. 6 e 7." Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. 10) - Nº. 1.999/76 — NOVACAP (GDF—070242/75) Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP., da execução dos serviços de urbanização nos conjuntos habitacionais GUARA I e GUARA II. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração. "Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar eu NOEMIA CELLES SEIFERT, secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES (Diretor Superintendente), EMMANUEL PEDROSA FILHO (Diretor de Edificações), MAURO DE ALENCAR FECURY (Diretor de Urbanização), JOÃO MANCINI (Diretor Financeiro) ocupando cumulativamente a Diretoria Administrativa - DARIO DELIO CARDOSO - Consultor Jurídico - NOEMIA CELLES SEIFERT - Secretaria

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA OITAVA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL realizou-se extraordinariamente a 1.108ª. reunião da Diretoria da NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia, com a presenca dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ; MAURO DE ALENCAR FECURY e JOÃO MANCINI. Estiveram também presentes a reunião, o Senhor Consultor Jurídico Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o secretário que esta subscreve. Ausente com a falta devidamente justificada o senhor Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. Dando início a reunião foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 26.209/75 - Termo de aditamento ao convênio firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, dos serviços de urbanização das QI-7/13 e QI 7/14-SHI - Sul-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de um termo de aditamento ao convênio firmado em 05.09.75, entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, dos serviços de urbanização das QI — 7/13 e QI—7/14 - SHI — Sul, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de março de 1976, na forma da minuta de fls. 08." Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. 02) 00095/76 — Convênio a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de diversas unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de um convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, de diversas unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros) e prazo de execução de 18 meses, na forma da minuta de fls. 03 a 05." Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. 03) - Nº 00096/76 - Convênio a ser firmado entre a CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a prestação de assistência médica e dentária de emergência, pela primeira aos servidores da segunda. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de um convênio entre a CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a prestação de assistência médica e dentária de emergência aos servidores da NOVACAP, pela BENECAP, dando-se ao mesmo o valor estimado de Cr$ 608.528,83 (seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e três centavos) e prazo de execução de 12 meses, na forma da minuta de fls. 3 a 5." Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. 04) - Nº 00.309/76 - Termo de aditamento ao convênio firmado em 23 de junho de 1975, entre INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, do prosseguimento e conclusão das obras de construção dos prédios situados na SQS 315 projeções 6 e 7, denominados APF-1 e APF—2, em Brasília Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de um termo de aditamento ao convênio firmado em 23 de julho de 1975, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, regulando a administração pela NOVACAP, do prosseguimento e conclusão das obras de construção dos prédios situados na SQS 315 - projeções 6 e 7, denominados APF—1 e APF - 2, de propriedade do INPI, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30.06.76, na forma de minuta de fls. 04". Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. 05) - Nº 27.063/75 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, prorrogação de Contrato. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela prorrogação do Contrato de locação de serviços de transporttes de servidores desta Companhia pela SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA — T.C.B., pelo prazo de um ano, a partir do dia 06 de novembro de 1975 pelo valor total de Cr$ 224.628,12 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e doze centavos), nas mesmas condições estipuladas nas Cláusulas do Contrato SJ/Sup. - 700/75." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 06) - Nº 28.080/75 - Diretoria Administrativa - Placa Comemorativa a inauguração da ligação W/Norte/Sul. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a adjudicação à firma PLACAS E LETREIROS JANUZZI LTDA., pelo valor global de Cr$ 13.097,04 (treze mil, noventa e sete cruzeiros e quatro centavos) referente a confecção de uma placa de bronze, comemorativa a inauguração da ligação W/Norte/Sul." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 09) -

Nº 06.729/75 - Aprovação dos "Serviços extras" executados pelo Esc. Tec. J. C. de F. Ferraz Ltda, para a obra da Ponta Costa e Silva. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista que as modificações de projeto foram realmente executados e atenderam a obra da Ponte Costa e Silva em tempo hábil e conforme atestado pela fiscalização da NOVACAP (fls. 06) aprova o valor de Cr$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos cruzeiros), para pagamento dos serviços extras (modificação do projeto), executados pelo Esc. Tec. J. C. de F. Ferraz Ltda para a obra da Ponte Costa e Silva." Relator: Diretor MAURO DE ALENCAR FECURY. 08) - Nº 11.279/75 - Carta Convite nº 051/75—CPL, realizada em 09 de junho de 1975, para execução de serviços de urbanização, tais como: meio-fios, passeios em placas de concreto e serviços conexos no SRIA, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 051/75—CPL, com a contratação da firma BRASILENGE — Engenharia e Comércio S/A., que dentre as 03 (três) licitantes, propôs executar pelo desconto de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre os preços da Tabela de Preços do De.U., de 04 de outubro de 1974, os serviços de urbanização: meio-fios, passeios e placas de concreto. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), podendo oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditivo contratual, de acordo com os itens 7.1 e 7.2. do Edital. O prazo para conclusão dos serviços , fica fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço. "Relator: Diretor MAURO DE ALENCAR FECURY. 09) - Nº 24.864/75- Autorização para a realização de Concorrência Pública para execução de "passeios de concreto" em diversos locais do Guará I e II, em Brasília - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista o que consta do Artigo 25 do item II da Resolução nº 075/75—CA, Opina pela realização da presente licitação, na modalidade de Concorrência Pública. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor MAURO DE ALENCAR FECURY. 10) - Nº 22.295/75 — Aditamento a decisões da Diretoria e Conselho de Administração relativas a Concorrência nº 05/75 — CPL, para construção de duas Escolas Parques nas EQN 303/304 e EQS 313/314, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o atendimento da condição constante das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, prolatadas em suas 1102ª. e 976ª. sessões, de 23 e 29.12.75 respectivamente, no que tange a transferência à NOVACAP dos necessários recursos, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando seja autorizada a contratação com a firma CONSTRUTORA ROIZEN LTDA, declarada vencedora na Concorrência nº 05/75-CPL (já homologada), para construção da Escola Parque situada na EQS 313/314, em Brasília-DF, pelo valor global de Cr$ 6.619.117,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e dezessete cruzeiros). Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 11) - Nº 23.323/75 - TOMADA DE PREÇOS Nº 104/75-CPL-Re-ratificação de decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração para adjudicação da obra, objeto da mesma, ao proponente classificado em 2º lugar, em virtude de desobrigar-se da contratação classificado em primeiro lugar. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, re-ratifica a decisão da Diretoria Colegiada proferida em sua 1102ª. sessão, realizada em 23.12.75, relativa a Tomada de Preços nº 104/75—CPL, e encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração solicitando seja re-ratificada a decisão pertinente ao assunto, prolatada em sua 976ª. sessão, de 28.12.75, no sentido de: a) considerar o pedido formulado pela firma CONSTRUTORA ELDORADO LTDA, desobrigando-a da contratação referente a construção de um Centro de Ensino de 1º Grau, situado entre as QSA 25/11 e QSD 9/11 Taguatinfa, em Brasília-DF, tendo em vista o vencimento do prazo de validade de sua proposta; b) adjudicar à firma CONSTRUTORA ROIZEN LTDA, 2ª. classificada na mencionada Tomada de Preços, em face do constante do item anterior, a construção da referida obra, pelo valor global de Cr$ 4.936.237,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros), mantidas as demais condições. "Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 12) - Nº 20.686/75 - Alteração do contrato nº 136/75 assinado com a firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, para administrar as obras de construção das fundações dos blocos de administração e pesquisa, bem como da construção total do laboratório de Tecnologia do IBDF, nesta Capital. DECISÃO: " OBS. Com maioria de votos e com abstenção do voto do Senhor Diretor MAURO DE ALENCAR FECURY. "A Diretoria, tendo em vista a autorização para contratação dada pelo Órgão Convenente, opina no sentido de que o Egrégio Conselho de Administração, dispensa a licitação e autoriza a contratação da firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA, atendendo assim a solicitação do IBDF, através do seu Presidente, observando-se o parecer do Diretor de Edificações de fls. 104 a 108, devendo no entanto antes da assinatura do contrato , virem a exame da Diretoria e Conselho, discriminados e analisados todos os preços unitários para aprovação." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar eu JOSÉ AURI DE PAIVA, secretário substituto, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES—Diretor Superintendente; ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ - Diretor Administrativo; MAURO DE ALENCAR FECURY — Diretor de Urbanização; JOÃO MANCINI — Diretor Financeiro; DARIO DÉLIO CARDOSO — Consultor Jurídico; JOSÉ AURI DE PAIVA — Secretário Substituto

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.109ª. reunião da Diretoria da NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, MAURO DE ALENCAR FECURY e JOÃO MANCINI. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a secretária que esta subscreve. Dando início a reunião foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº. 28.128/75 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - Liberação de fatura no valor de Cr$ 333.749,59, referente à 2ª. parcela do cronograma da obra Bloco de Administração e Castelo D'água do CBDF, Contrato nº. 624/75. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando em face das razões apresentadas, a dispensa, em caráter excepcional, da apresentação do Alvará de Construção exigido no Contrato nº. 624/75, para efeito de liberação da fatura nº. 02-103/75-C, no valor de Cr$ 333.749,59 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), apresentada pela firma CONSTRUTORA ELDORADO LTDA e relativa à 2ª. (segunda) parcela do cronograma da obra Bloco de Administração e Castelo D'água do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal". Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 02) - Nº. 21.780/75 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Proposta para execução de acréscimo para prolongamento do muro de arrimo da rua de serviço na obra do Edifício Sede do Tribunal de Contas da União. T.C.U.DECISÃO: "A Diretoria,como voto do Relator, dispensa a licitação, com amparo na letra "h", art. 3º. da Resolução nº. 075/75-CA. e adjudica à firma ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA "ECEL" S/A a execução do prolongamento do muro de arrimo da rua de serviço na obra do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, em Brasília - D.F., pelo valor orçado pela Novacap, de Cr$ 27.639,31 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e hum centavos) e prazo de execução de 30 (trinta) dias, sem necessidade de aditamento contratual, devendo ser emitida Nota de Empenho". Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 03) - Nº. 20.643/75 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Proposta para fornecimento e colocação de tapete de lã e durafelt na obra do Tribunal de Contas da União - T.C.U. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, dispensa a licitação, com amparo na letra "H", art. 3º. da Resolução nº. 075/75-CA, e adjudica à firma ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA "ECEL" S/A, o fornecimento e colocação de tapete de lã numa parede do plenário e no piso da escada principal (1º., 2º. e 3º. Pavimento), bem como, fornecimento e colocação de Durafelt na sala de espera do plenário, pelo preço global de Cr$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e noventos cruzeiros) e prazo de execução de 20 (vinte) dias, sem necessidade de aditamento contratual,devendo ser emitida Nota de Empenho". Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 04) - Nº. 28.553/75 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Autorização para realização de Concorrência Pública para construção total, sob o regime de Empreitada por Preço Global, do acabamento do Ministério do Interior - MINTER. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza nos termos do artigo 27 da Resolução nº. 075/75-CA, a realização de Concorrência Pública, pelo regime de Empreitada por Preço Global, do acabamento total do Ministério do Interior - MINTER". Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 05) - Nº. 11.974/75 - NOVACAP e 02.901/75 - C.E.B. - Fatura nº. 615/74, emitida pela Diretoria Financeira, em 17.07.74, referente a serviços de pavimentação executados na S.Q.S. 705, defronte as casas 21, 30 e 12, decorrentes de abertura de valetas. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza o cancelamento da fatura de fls. 02 e consequente baixa do débito". Relator: Diretor Superintendente JOSÉ REINALDO CANEIRO TAVARES. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar eu NOEMIA CELLES SEIFERT, secret lavrei a presente, Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico. - JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente; ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Administrativo; EMMANUEL PEDROSA FILHO, Diretor de Edificações; MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor de Urbanização: JOÃO MANCÍNI, Dirt. Finan. DARIO DÉLIO CARDOSO, Consultor Jurídico; NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária.

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ATA DA 130ª. (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA — TERRACAP — REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 17:00 horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, sita no SGA/Norte, Quadra 607, Módulos C a F, nesta Capital, realizou-se a centésima trigésima sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO, presentes os Senhores Conselheiros JOSÉ URUBATAN COELHO DE ABREU, Diretor Imobiliário, respondendo pelo cargo de Diretor Superintendente da Empresa, JULIO CÉSAR DE ROSE, FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA e JURACI CANDEIA DE SOUZA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio, para distribuição de processos, cabendo ao Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE os processos 11234/75 e 11236/75, referentes a Laudos de Avaliação; ao Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA os processos 11.568/75 — de interesse da SHIS e 13.444/74 — de interesse da VIPLAN; ao Conselheiro JURACI CANDEIA DE SOUZA os processos números 05.059/75 — ref.: a Exposição de Motivos nº. 02/75-DIC (Edital nº. 11/75-IMÓVEIS) e os processos 11.235/75 e 08.215/75 — ambos referentes a Laudos de Avaliação. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE que relatou os seguintes processos: Processo nº. 18.328/74 — de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE BRASILIA — venda direta de lote, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido indeferir o pedido de venda direta do lote 20, Quadra 603/Sul — Setor de Grandes Áreas ao SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE BRASILIA. Processo nº. 13.738/74 — de interesse da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA — Aprovação e autenticação de Planta, tendo o Conselho, com o voto do Relator, aprovado e autenticado a Planta PR-178/1, do Setor Norte da CS/Gama, contida às fls 45/46, do presente processo. Processo nº 01.983/73 — de interesse do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO — Aprovação e autenticação de planta, tendo o Conselho, com o voto do Relator, aprovado e autenticado a Planta PR-114/1 — SAI/Sul, contida fls. 25/26, do presente processo e encaminhado à SVO, para elaboração do Decreto. Processo nº. 13.652/74, de interesse do POSTO DE SERVIÇOS PIONEIRO LTDA. — Aprovação e autenticação de Planta, tendo o Conselho, com o voto do Relator, aprovado e autenticado a Planta PR-38/1, do Núcleo Bandeirante, contida às fls. 38/39, do presente processo. Continuando, o Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE relatou e o Conselho aprovou os preços mínimos dos seguintes Laudos de Avaliação: Laudo de Avaliação nº. 713/75-DPA, preço mínimo unitário de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para os lotes localzados na Quadra 4, Conjuntos A, B e C — Setor Residencial da CS/Planaltina: Processo nº. 08.202/75. Laudo de Avaliação nº. 808/75-DPA, preço mínimo de Cr$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para a Área Especial Módulo "E" — QNN-31, da CS/Taguatinga/Ceilândia: processo nº. 08.768/75. Laudo de Avaliação nº. 884/75, preço mínimo de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), para a Área destinada a Cinema nº. 01, Praça 1, Setor Leste da CS/Gama: processo nº. 11.234/75. Laudo de Avaliação nº. 888/75-DPA, preço mínimo de Cr$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), para o lote nº. 02, Quadra 1.101, SHCE/Sul: processo nº. 11.236/75. Ainda com a palavra, o Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE relatou e o Conselho convalidou o preço mínimo de Cr$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para as projeções 3, 4, 5 e 6, da SQN 115, constante do Laudo de Avaliação nº. 38/75-DPA: processo nº. 01.768/75. Os processos referentes a Laudos acima mencionados terão validade de prazo até 90 (noventa) dias, contados desta data. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA que relatou os seguintes processos: Processo nº. 11.568/75 — de interesse da SHIS, tendo o Conselho, com o voto do Relator, fixado o preço de Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado, para os lotes situados no Setor "M" Norte da CS/Taguatinga, caracterizados às fls. 04/06 e pretendidos pela SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS. Processo nº. 13.444/74 - de interesse da VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA - Desistência de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido autorizar ao Serviço Jurídico da Companhia a desistir da Ação Ordinária de Retrovenda movida contra a firma VIPLAN — VIAÇÃO PLANALTO LTDA. referente aos lotes nºs. 07 e 08, Quadra Unica do Setor de Garagens e Transportes Coletivos — SGTC, de acordo com o disposto na Resolução nº. 27/75-CA. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao

Conselheiro JURACI CANDEIA DE SOUZA que relatou o processo nº. 05.059/75 — de interesse da DIRETORIA COMERCIAL — E. M. nº. 02/75-DIC — Edital nº. 11/75 IMÓVEIS, tendo o Conselho com o voto do Relator, acolhido a proposição da Diretoria Colegiada, mantendo-se as demais condições constantes da Decisão nº. 958, sessão nº. 126, de 10.12.75, deste Conselho. Com esta decisão o Edital 11/75 passou a chamar-se Edital nº. 1/75. Ainda com a palavra o Conselheiro JURACI CANDEIA DE SOUZA relatou e o Conselho aprovou os preços mínimos dos seguintes Laudos da Avaliação: Laudo de Avaliação nº. 851/75-DPA, preço mínimo de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para o acréscimo da Área Especial para Indústria nº. 1, do Setor Leste da CS/Gama: processo nº. 08.215/75. Laudo de Avaliação nº. 887/75-DPA, preço mínimo de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), para o acréscimo da projeção nº. 09, da SQS 211: processo nº. 11.235/75. Os processos referentes a Laudos, terão validade de prazo até 90 (noventa) dias contados desta data. Com a palavra, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta sessão, agradecendo a presença e todos do que, para constar, eu, RENATO CASTELO DE CARVALHO, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO — Presidente; JOSÉ URUBATAN COELHO DE ABREU — Membro; JULIO CÉSAR DE ROSE — Membro; FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA — Membro; JURACI CANDEIA DE SOUZA — Membro; RENATO CASTELO DE CARVALHO — Secretário.

ATA DA 131ª. (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1.976.

Aos cinco dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 17:00 horas, na Sede Scocial da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, sita no SGA/Norte, Quadra 607, módulos C a F, nesta Capital, realizou-se a centésima trigésima primeira sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO presentes os Senhores Conselheiros JOSÉ URUBATAN COELHO DE ABREU, Diretor Imobiliário, respondendo pelo cargo de Diretor Superintendente da Empresa, FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA e JURACI CANDEIA DE SOUZA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio para distribuição de processos, cabendo ao Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA os processos 07.322/74 - ref: RUTH ALVES MANGABEIRA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante, 07.985/74 - ref: EWVALDO CORRÊA DE OLIVEIRA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante, 08.812/74 - ref: ALAYDES VIEIRA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante, 13.546/74 - ref: KOZO YAMAGUTI compra de lote industrial no Gama, 13.548/74 - ref: RITA IZAULINA DE QUEIROZ (firma) - compra de lote comercial em Sobradinho, 18.262/74, ref: J. GUIMARÃES FILHO - Aquisição de lote no SRE/Sul, 00.017/75 - ref: ADIBE ZACARIAS CALIXTO - Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante e 09.096/75 - ref: EURICA SAMPAIO SILVA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante; ao Conselheiro JURACI CANDEIA DE SOUZA os processos 06.779/74 - ref: LINO PEREZ VARELA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante, 13.454/74 - ref: EUCLIDES ALVES DE SOUZA - Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante, 00.209/75 - ref: CARMELINDO PEDRO DE JESUS VIEIRA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante, 00.823/75, ref: POTIGUARI FRANCISCO DE OLIVEIRA (firma) - Aquisição de lote comercial em Sobradinho, 01.220/75 - ref: MAURICIO BATISTA — Aquisição de lote no Núcleo Bandeirante e 01.774/75 - ref: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 44/75-DPA. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JURACI CANDEIA DE SOUZA que relatou os seguintes processos: Processo nº. 06.779/74 - ref: LINO PEREZ VARELA e outros - Desistência de Ação Ordinária de retrovenda, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido homologar a suspensão e autorizar a desistência da Ação Ordinária de Retrovenda contra LINO PEREZ VARELA e OUTROS, na forma da Resolução nº. 27/75 — CA. Processo nº. 13.454/74 — ref: OSVALDO LACERDA MOREIRA - homologação de desistência de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido homologar a autorização de desistência da Ação Ordinária de Retrovenda movida contra OSVALDO LACERDA MOREIRA, condicionando este Ato ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Processo 00.209/75 - Desistência de Ação contra CARMELINDO PEDRO DE JESUS VIEIRA - tendoo Conselho como voto do Relator, decidido: a) homologar a Decisão de fls. 143, do Senhor Superintendente que autorizou suspensão da Ação movida contra CARMELINDO PEDRO DE JESUS VIEIRA; b) autorizar, na forma da Resolução nº. 27/75-C.A., a desistência da Ação movida contra o requerente, tendo em vista a apresentação da competente carta de habite-se, as fls. 149. Processo 00.823/75 - ref: ANTONIO CAMELO BOTO — Desistência de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido, face a apresentação da Carta de habite-se às fls. 79, autorizar a desistência da Ação Ordinária movida contra ANTONIO CAMELO BOTO, condicionando este Ato ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Processo 01.220/75 - ref: Desistência de Ação Contra MAURICIO BATISTA, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido autorizar, na forma da Resolução nº. 27/75-CA, a desistência da ação movida contra MAURICIO BATISTA, face à apresentação da Carta de Habite-se de fls. 105, condicionando este Ato ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Ainda com a palavra, o Conselheiro JURACI CANDEIA DE SOUZA relatou e o Conselho aprovou o preço mínimo de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), para a projeção nº. 5, SQ/Norte 212, constante do Laudo de Avaliação nº. 900/75-DPA e fixar o prazo de validade até 90 (noventa) dias, a contar desta data: processo 01.774/75. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA que relatou os seguintes processos: Processo nº. 07.985/74 - ref: EWALDO CORRÊA DE OLIVEIRA - Desistência de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido homologar a suspensão da Ação Ordinária de Retrovenda movida contra EWALDO CORRÊA DE OLIVEIRA. 08.812/74 - ref: ALAYDES VIEIRA - Desistência de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, dicidido homologar a suspensão da Ação Ordinária de Retrovenda movida contra ALAYDES VIEIRA. Processo nº. 13.546/74 - ref, KOZO YAMAGUTI - Homologação de Suspensão de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, dicidido homologar a autorização da suspensão da ação Ordinária de Retrovenda movida contra KOZO YAMAGUTI. Processo nº. 18.262/74 - Ref: J. GUIMARÃES FILHO - aquisição de lote - homologação de desistência de Ação, tendo o Conselho, com o voto do Relator, decidido homologar a autorização de desistência da Ação Ordinária de Retrovenda movida contra a IMOBILIÁRIA SIMÃO E ANIZIO SIMÃO (atual proprietário do imóvel). Ainda com a palavra, o Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA baixou em DILIGÊNCIA os seguintes processos: Processo 07.322/74 - Ref:: RUTH ALVES MANGABEIRA - requer lote residencial no Núcleo Bandeirante; 13.548/74 - Ref.: RITA IZAULINA DE QUEIROZ (firma) compra de lote comercial em Sobradinho; 00.017/75 — Ref.: ADIBE ZACARIAS CALIXTO - requer lote residencial no Núcleo Bandeirante; e, 09.096/75 - Ref: EURICA SAMPAIO SILVA - Aquisição de lote residencial no Núcleo Bandeirante. Em seguida, com a palavra, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta sessão, agradecendo a presença de todos do que, para constar, eu, RENATO CASTELO DE CARVALHO, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai por mim subscrita assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO - Presidente; JOSÉ URUBATAN COELHO DE ABREU - Membro JURACI CANDEIA DE SOUZA - Membro; FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA - Membro; RENATO CASTELO DE CARVALHO - Secretário.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS

Conselho de Administração

RESOLUÇAO Nº 056/76 — C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, dã Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor DANIEL TINOCO — Processo n.º 041.556/76, informando ao interessado, que deverá augardar a publicação da III Listagem Geral de Classificados, já que se encontra regularmente inscrito nesta Sociedade".

Brasília, 27 de janeiro de 1976

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
p. Presidente

DILSON CARLOS REHEM.
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro

JORGE DA MOTTA E SILVA
Membro-Relator

DEMOCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RESOLUÇAO Nº 057/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores JOÃO FRANCISCO DA SILVA — Processo n.º 041.764/76, JOÃO BATISTA PEREIRA — Processo n.º 033.328/75, e ANTONIO DIAS ARARUNA — Processo n.º 041.363/76, informando da continuidade das Inscrições Públicas e Permanentes, abertas nesta Sociedade, desde outubro de 1974".
Brasília, 7 de janeiro de 1976

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
p. Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro

JORGE DA MOTTA E SILVA
Membro-Relator

DEMOCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RESOLUÇAO N.º 058/76 — C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores ADOLFO KILIAN KESSELRING — Processo n.º 041.057/76, GILDO ALVES SILVA — Processo n.º 035.122/75, JOSÉ LUIZ DA SILVA — Processo n.º 042.118/76, BRAZ SOARES DA SILVA — Processo n.º 041.725/76, IRACI ALVES DOS SANTOS — Processo n.º 041.313/76, LUZIA DE OLIVEIRA — Processo n.º 041.343/76T, MARIA ELZA RAMOS — Processo n.º 36416/75 JUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS — Processo n.º 036.316/75, ROSA MARIA ALENXANDRINO LIMA — Processo n.º 041.264/76, RAIMUNDO NONATO BARBOSA COSTA — Processo n.º 041.116/76, MARIA CLARICE AGUIAR OLIVEIRA — Processo n.º 041.267/76, EXPEDITO TENORIO DE LIMA — Processo n.º 035.606/75, JORGE MICHNIK — Processo n.º 041.555/76, ALMINO ALVES NETO — Processo n.º 032.741/75, RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA — Processo n.º 041.364/76, MARIO LUIZ CABRAL MONTEIRO — Processo n.º 039.397/75, MARIA DO CÉU DE ALMEIDA — Processo n.º 022.593/75 e TEREZINHA RAMOS PRADO — Processso n.º 029.936/75, todos regularmente inscritos e classificados, comunicando que deverão aguardar convocações desta Sociedade, à época oportuna".
Brasília, 27 de janeiro de 1976

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
p. Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Membro

JORGE DA MOTTA E SILVA
Membro-Relator

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro

DEMOCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RESOLUÇAO Nº 742/75-C.A.
Dispõe sobre solictações de interesse habitacionais desta Sociedade.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS; de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos senhores SILVIO MATEUS ARAUJO e DORA ROCHA ARAUJO SILVA — Processo nº 039.741/75, MAMEDIO FERREIRA ALVES — Processo nº 039978/75 ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA — Processo nº 039.886/75 e RONALDO SILVA Processo nº 039.888/75, comunicando que os mesmos deverão aguardar convocações futuras desta sociedade, já que se encontram ins-

critos e classificados nesta Empresa".
Brasília, 19 de dezembro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente
JOSÉ SOARES LUGON
Membro
DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro
RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro-Relator
JORGE DA MOTTA E SILVA
Membro
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 743/75 — CA

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS; de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, a Cláusula OITAVA, Título III,do Cotrato social da Sociedade;

RESOLVE:

"Deferir, por unanimidade, a solicitação da Senhora ANA MARIA PEREIRA SOBRAL— Processo nº 039.883/75, comunicando à mesma, que devera ser atendida dentro das normas e disponibilidades existentes na Empresa".
Brasília 19 de ezembro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente
JOSÉ ROBERTO LUGON
Membro
DEMÓCRIO SOARES DE OLIVEIRA
Membro-Relator
RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro
JORGE DA MOTTA E SILVA
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Membro

DIRETORIA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº. 015/75
Sessão: 707ª.
Realizada em: 14.01.76
PROCESSO Nº. 5902/70
ASSUNTO: Trata o presente processo do pedido de quitação total do imóvel sito à Q. 1605, Conjunto 04, NÚCLEO BANDEIRANTE, prometido a FLORÊNCIO RODRIGUES DE SOUZA.
DECISÃO: A Diretoria, considerando o parecer do senhor **Diretor Superintendente, consubstanciado no Relatório n.º 006/76,**
RESOLVE:
Autorizar a quitaçao total do ímóvel em questão, em nome do Sr. FLORÊNCIO RODRIGUES DE SOUZA, através dos recursos da RAC. — Reserva de Assistencia Comunitária, devendo o valor do saldo devedor ser reajustado à época da operação, somando-se a este a importancia de Cr$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros), referente a Custas Judiciais.
RELATOR: DILSON CARLOS REHEM
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Suprintendente
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Tecnico
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliario

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº. 016/76
Sessão: 707ª.
Realizada em: 14.01.76
PROCESSO Nº. 3001/70
ASSUNTO: Trata o presente processo do pedido de quitação total do imovel sito à Q. 01, conjunto "D", casa 124, GAMA, prometido ao sr. JOSÉ DOMINGOS NASCIMENTO.
DECISÃO: A Diretoria, considerando o parecer do senhor Diretor Suprintendente, consubstanciado no Relatório nº. 007/76,
RESOLVE:
Autorizar a quitação total do ímóvel em tela: em nome do promitente comprador sr. JOSÉ DOMINGOS NASCIMENTO, através dos recursos da Reserva de Assistencia Comunitária, — RAC, devendo o valor do saldo devedor ser reajustado à época da operação.
RELATOR: DILSON CARLOS REHEM
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº. 025/75
Sessão: 711ª
Realizada em: 30.01.76
PROCESSO Nº. 3082/73
ASUNTO: Trata o presente processo do pedido de quitação total do imóvel sito à QE.17, conjunto "K", casa 35, GUARÁ II, prometido ao Sr. DOMINGOS GONÇALVES RIOS.
DECISÃO: A Diretoria, considerando o parecer do senhor Diretor Superintendente, consubstanciado no Relatório nº 010/76

RESOLVE:

Autorizar a quitação total do imóvel em questão, através dos recursos da RAC.- Reserva de Assistência Comunitária, devendo o valor do saldo devedor ser reajustado à época da operação.
RELATOR: DILSON CARLOS REHEM
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
JOSÉ ROBERTO LUGON
Diretor Imobiliário

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1455ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Parecer da Procuradoria-Geral, emitido no processo nº. 736/73—STC, cujo julgamento consta da ata acima, publicada no "DISTRITO FEDERAL" nº. 26, de 17.02.76, páginas 33/34:

EMENTA:

"Aquisição de máquina de contabilidade pelo DEFER à Olivetti do Brasil S.A.
1. Ratificação e institutos afins: homologação, convalidação, aprovação, "referendum", conversão, redução. Convalescimento jurídico de ato inquinado pelo vício de incompetência do agente.
2. Dispensa de licitação: fim a que visa; exceção ao princípio da concorrência; necessidade de formalização; natureza prévia do ato; ratificação do ato de dispensa.
3. Inocorrência de ratificação no caso em apreço. Transação informal.
4. Exclusividade de produção e de representação comercial como causa de dispensa de concorrência.
5. Desnecessidade de medidas corretivas no âmbito do controle externo. Arquivamento do processo.

PARECER

I — OS FATOS

Trata o processo da aquisição, pelo DEFER à Olivetti do Brasil S.A., de máquina de contabilidade analítica, automática, com calculador eletrônico, modelo Mercador 150-E.
2. A compra havia sido, inicialmente, autorizada em 10 de setembro de 1971 pelo Diretor daquele órgão, mediante a emissão de carta-convite. Em 13 de dezembro seguinte, o Diretor substituto, em despacho incongruente, dispensava a licitação e, simultaneamente, determinava a emissão da carta-convite.
3. Realizado o convite, saiu vencedora a firma Olivetti do Brasil S.A., que procedeu em seguida à entrega informal do equipamento.
4. Mudou, todavia, o Diretor do DEFER, e o novo titular fez cancelar a nota de empenho emitida em 31.12.71 e abriu inquérito para apurar irregularidades que, estava informado, se teriam verificado no curso do processo de aquisição em referência, inclusive com a retirada de peças que o compunham.
5. Veio, então, uma série de tentativas para resolver a questão da compra eivada de ilegalidade, pela postergação do princípio de licitação de preços.
6. Parecer da Chefia de Assessoria Jurídica, por cópia a fls. 121, foi contrário a que o Chefe do Gabinete Civil homologasse a licitação viciada, a qual, por despacho do próprio Governador a fls. 122, acabou por ser anulada em 28.3.72.
7. Novo empenho, sob o nº. 4/73, foi emitido em 13 de abril de 1973, à conta de despesas de exercícios anteriores, com base em autorização dada pelo Diretor do Departamento de Despesa (fls. 12/1) e em ordem expressa de S. Exª. o então Governador Hélio Prates da Silveira (fls. 106) No mesmo despacho, o Chefe do **Executivo local dispensava também a licitação, apoiado em parecer do Consultor Jurídico do Governo e no art. 3º., alínea "e", inciso I do Decreto nº. 1703/71, revigorado pelo Decreto nº. 1850, de 17.11.71. Até então o negócio permanecia inconcluso, pois a máquina instalada no DEFER desde 1971 não havia sido ainda oficialmente recebida nem paga.**
8. Justificou-se a intervenção do Governador pelo fato de o valor da compra exigir a tomada de preços, e limitar-se a competência do Diretor do órgão interessado a aquisições mediante convite.
9. Na sessão de 22 de novembro de 1973, decidiu este Tribunal considerar correta a classificação da despesa e, ao mesmo tempo, enviar o processo à Procuradoria-Garal, solicitando parecer quanto à necessidade de análise da extensão e do valor do ato homologatório da dispensa de licitação.
10. Recebendo o processo, requeri diligência preliminar para obter-se a prova da exclusividade em que se fundou a dispensa e, bem assim, a discriminação das características especiais que, a juízo do DEFER, singularizavam o equipamento comprado dentre os seus congêneres, para justificar a preferência de que foi objeto.
11. Somente agora, quase dois anos depois, voltam os autos à Corte, com as informações pedidas.
12. Devo, portanto, proceder a estudo, que a proximidade do encerramento do ano de trabalho obriga a ser apressado, sobre o valor e extensão do ato homologatório da dispensa de licitação.

II-RATIFICAÇÃO E INSTITUTOS AFINS

13. O assunto, fascinante pelo contexto jurídico em que se situa, é subtema de problema maior: o do reconhecimento da nulidade "pleno jure" e da decretação da nulidade relativa de seus atos pelo próprio Poder Público.
14. No interesse de alcançar a recomposição da ordem jurídica vulnerada pela prática de ato desconforme à lei - seja por motivo de incompetência do agente, de defeituosa manifestação da vontade ou da ilicitude ou impossibilidade de objeto, seja pela ocorrência de abuso ou desvio de poder, seja pela preterição de solenidade essencial ou de forma exigida em lei - cabe ao próprio órgão que praticou o ato nulo ou anulável e, outrossim, àquele que em hierarquia lhe seja superior pronunciar administrativamente a nulidade, absoluta ou relativa, de que se acha tal ato inquinado.
15. Preleciona a doutrina que o ato anulável - ao contrário do nulo que é o nada jurídico - se tem como precariamente constituído, a despeito do vício original. Vale então provisoriamente até que se lhe declare a nulidade relativa ou até que, ao revés, seja aquele vício objeto de sanatória, mediante ratificação. Perfazendo-se a segunda alternativa, desaparece a causa de invalidade, e o ato de provisório passa a definitivo, revestido "ex tunc" de eficácia jurídica. A retroatividade de efeitos, imanente à natureza da ratificação, é "característica implícita do ato declaratório de confirmação", na abalizada palavra de Miguel Reale.
16. A esta altura creio proveitoso deixar referido o resultado de breve disquição a que fui obrigado em torno do exato teor semântico e jurídico dos termos homologação e ratificação e de institutos afins, empregados frequentemente de modo impróprio ou impreciso por autores e jurisconsultos.
17. Por "homologação" se entende, na acepção corrente, o ato judicial, que visa a declarar a existência de outros atos, para jurisdicionais, conferindo-lhes, assim, caráter público e força executiva. A homologação não tem, pois, efeito constitutivo, mas puramente declaratório de direito. Não é, todavia, infrequente o uso desse vocábulo com o sentido de ratificação.
18. Já a "ratificação" será a declaração de vontade mediante a qual o órgão superior outorga "a posteriori" o poder que falecia ao órgão subordinado para a prática do ato ratificado. Será a aprovação de ato não autorizado. De modo geral, têm-se como sinônimos de ratificação os termos "confirmação" e "convalidação". Certos juristas, no entanto, chamam "confirmação" a essa declaração de vontade emanada de órgão hierarquicamente superior, reservando a palavra "retificação" para definir a correção de ato anulável feita pelo próprio órgão que o praticou. Outros, afinal, atribuem à confirmação o sentido de "refazimento de ato nulo".
19. Os demais vocábulos e institutos, parcialmente coincidentes nos efeitos ou na conceituação doutrinária, são a aprovação e o "referendum" e, mais remotamen-

te, a conversão ou redução.
20. a "aprovação" é condição da eficácia do ato administrativo e consiste na anuência da autoridade ao ato praticado por inferior. Distingue-se da ratificação por fundar-se na apreciação de conveniência e oportunidade, ou seja no mérito do ato aprovado, em sua conformidade com o interesse público e, ainda, pela indole condicional do ato pendente de aprovação, que, perfeito e válido desde o início, carece apenas de efeito jurídico.
21. Quanto ao "referendum" pode, de forma simplista, ser definido como o condicionamento de certa decisão à aprovação de outrem, para que venha a ser tida como definitiva. São casos de "referendum", v.g., o da subscrição de certos atos do Presidente da República por Ministro de Estado e, em ciência política, o do mecanismo da democracia semidireta, que sujeita à aprovação popular os atos legislativos ou, mesmo, todas as questões importantes da vida pública nacional.
22. Por "conversão" ou "redução" se designa o fenômeno jurídico do aproveitamento das partes válidas de ato parcialmente nulo, para com elas formar ato novo dotado de todos os elementos formais e substanciais exigidos por lei. Opera-se, por meio da conversão, a substituição de ato viciado por ato válido com efeitos diversos e reduzidos. É citada, tradicionalmente, como exemplo de conversão a transformação em nomeação interina de ato que, originalmente, visa à nomeação para cargo efetivo sem concurso, quando a lei não admite a omissão desse pré-requisito.
23. A partir dos traços fundamentais da ratificação: a anuência posterior a ato praticado independentemente de autorização e o consequente convalescimento jurídico de tal ato, fica mais fácil identificar os pontos de contacto e dessemelhança entre os institutos acima definidos.
24. A homologação, a aprovação e o "referendum" aproximam-se da ratificação na medida em que representam consentimento dado "a posteriori" a ato praticado independentemente de autorização. Dela se extremam, por se referirem a atos válidos, revestidos "ab initio" dos elementos, de fundo e forma, legalmente havidos por indispensáveis.
25. No que respeita à conversão ou redução, o contacto se estabelece quanto ao segundo traço distintivo da ratificação: o convalescimento jurídico do ato que é dela objeto. A diferença, remarcável, está no grau de convalescimento do ato, parcial na conversão, integral na ratificação.
26. Quanto à confirmação, na acepção especial, que lhe emprestam alguns autores de refazimento do ato nulo, sua semelhança com a ratificação se situaria no campo da prática, pois seriam idênticos os efeitos, "ex nunc", do ato confirmado e do ratificado. A divergência, substancialíssima, residiria na ineficácia retroativa do ato confirmado, em contraposição à conservação dos efeitos intermédios, que é peculiar ao ato ratificatório.

III — A DISPENSA DA LICITAÇÃO

27. Outro ponto que, em análise liminar, precisa ficar estreme de dúvida é o concernente ao ato de dispensa de licitação.
28. Já me foi dado sustentar que tanto a licitação como sua dispensa têm como escopo comum a satisfação do interesse público, o qual, na escolha do melhor negócio para a Administração, ora exige, ora proscreve a concorrência.
29. As hipóteses de dispensa que a lei estabelece se destinam a facultar flexibilidade à atividade administrativa nos momentos em que os aspectos de custo e economia devam ficar em segundo plano, para ceder passo a outros valores que, na circunstância de cada caso, se afigurem mais relevantes à discrição do administrador, assim como a segurança nacional, a presteza no socorro a pessoas, obras, bens ou equipamentos ameaçados em sua integridade, a especial confiança no executor do serviço, o cunho artístico do objeto, a natural preferência a entidades públicas ou semipúblicas, a importância reduzida da obra ou serviço.
30. É regra primária e tradicional, em nosso direito positivo, a concorrência entre os interessados em vender à Administração seus produtos ou serviços, ou, ainda, em realizar obras públicas. A dispensa da licitação tem, por isso mesmo, caráter de exceção e, em decorrência, precisa ser sempre expressa.
31. Alguns de nossos doutrinadores, até da maior envergadura, têm manifestado o ponto de vista de que, em certas hipóteses, como a de obras e serviços de pequeno vulto, a licitação seria "ex lege" inexigível, independendo pois de dispensa formal. Quer-me parecer que, ainda nesses casos, seria necessário o ato de dispensa, que então assumiria feição meramente declaratória, e não constitutiva como na maioria das outras hipóteses de dispensa.
32. Vale ademais sublinhar a natureza obviamente prévia do ato de dispensa de concorrência, mediante o qual a autoridade juridicamente competente opta pelo ajuste direto, deixando explícita ou implicitamente reconhecido que, a seu critério, assim será mais bem servido o interese público dominante. Imposível dispensar o que, por pressuposto necessário, já foi dispensado. O ajuste e a compra direta têm como inevitável pré-condição a dispensa de licitação, de modo que, como rigor lógico, é contra-senso falar em dispensa de licitação "a posteriori".
33. Mas, se à autoridade que abre mão da concorrência falecer competência para fazê-lo, nada impedirá que o superior hierárquico, legalmente competente, ratifique o ato viciado, suprindo "a posteriori" o poder que faltava ao agente subordinado, e faça, assim, convalescer o ato inicialmente não autorizado. Tal ratificação fica apenas a treita à induvidosa competência do autor da ratificação para a prática do ato confirmado.

IV — O ATO JURIDICO EM CAUSA

34. Estou, porém, em que, no presente caso, não houve ato homologatório, nem sequer ratificatório, da dispensa de licitação indevidamente autorizada. Não considero tampouco se tenha verificado a estapafúrdia figura de dispensa de licitação "a posteriori". Reputo mais exato afirmar que o despacho em cogitação foi ato jurídico independente, embora tendo por finalidade e efeito a normalização jurídica de procedimento irregular de compra de equipamento mediante forma imprópria de licitação. A bem do serviço público e da credibilidade da Administração, autorizou S. Exa. o então Governador Hélio Prates da Silveira, em ato autônomo, se efetuasse o pagamento da despesa mediante dispensa de licitação. Foi, assim, posível compor os interesses em jogo, em seguida a genuina transação, na acepção jurídica do termo, bem que não formalizada. Cedeu a empresa vendedora quando sustentou o preço cotado treze meses antes e, por conseguinte, desatualizado pela inflação intercorrente; cedeu, a seu turno, o Governo ao autorizar o pagamento a despeito de ter havido, na fase inicial do negócio, infração às boas normas da concorrência.
35. O fundamento legal da dispensa foi a exclusividade de produção e de representação comercial.
36. Cabe, ao propósito, a reprodução de trecho de trabalho sobre esse tema que tive a honra de ver aprovado no recém-findo VIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil:
"A marca exclusiva não supõe necessariamente a ausência de similares. Num mercado de concorrência, não monopolista, coexistem habitualmente marcas diversas, todas exclusivas, o que, em princípio, não afasta, antes implica, a conveniência da licitação. Se a qualidade de produtor único é requisito firmado em lei para a dispensa de licitação, como aceitar a adjudicação direta ao detentor de marca exclusiva, em desfavor de seus concorrentes industriais ou comerciais? Na prática a solução residiria na realização da concorrência, sob modalidade conveniente, e no uso da "eficiência ou rendimento de novo produto" ou "padronização de equipamento e facilidade de manutenção" como índices de escolha da proposta vencedora, em perfeita consonância com o disposto no mencionado Art. 133 do Decreto-Lei nº. 200/67."

IV — CONCLUSÃO

37. Em princípio mandaria a coerência se propusesse a impugnação da dispensa de licitação em causa, visto como, existindo equipamentos do mesmo gênero embora de outras marcas, se tornava, em rigor, necessária a tomada de preços.
38. Abstenho-me, contudo, de fazê-lo, tanto por estar consciente de que a época era tranquilo o entendimento do Tribunal quanto à suficiência da prova de exclusividade para justificar o ajuste direto, como por não se afigurar oportuno esse velho caso, para fazer passar da teoria à prática a observância de tão discutido ângulo do capítulo das licitações.
39. Já havendo a Corte, em sessão de 22 de janeiro de 1973, considerado correta a classificação da despesa constante do empenho de fls. 86 e me parecendo regular o ato corretivo de fls 60 nas circunstâncias especiais do caso concreto, não há qualquer medida a ser adotada no âmbito do controle externo, razão por que sugiro o arquivamento puro e simples destes autos.
Brasília, 05 de dezembro de 1975, LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ
Procurador

ATAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 02 DE SETEMBRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A-REPRODUÇÕES GRÁFICAS, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UMA DUPLICADORA MODELO 7.000-B, INSTALADA NA SECRETARIA DO GOVERNO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 64.339/75, e, do outro, a firma XEROX DO BRASIL S/A-REPRODUÇÕES GRÁFICAS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.227.042/0006, estabelecida no CS-03-Bloco "A" nºs 85 a 89-Edifício Santa Fé, doravante denominada simplesmente LOCADORA, aqui representada pelo Senhor SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Gerente da Filial de Brasília, resolvem firmar o presente Termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 02 de setembro de 1974, lavrado às fls. 477/479, do Livro nº 17, Renovado em 17 de abril de .. 1975, lavrado às fls. 425/427, do Livro nº 19, de Registro de Contratos e Convênios da 1a.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento fica aditado o Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a LOCADORA, em 02 de setembro de 1974. Renovado em 17 de abril de 1975, objetivando a locação de uma DUPLICADORA Modelo 7.000-B, instalada na Secretaria do Governo do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da locação a partir de 1º de setembro será assim calculado: a) A confecção de 1 (uma) a 20 (vinte) cópias de um só original será considerada como copiado e essas serão cobradas a razão de Cr$ 0,29.3 (vinte e nove centavos) e três décimos), por cópia produzida; b) A confecção de mais de 20 (vinte) cópias de um só original será considerado como Duplicação e essas cópias serão cobradas a razão de Cr$ 0,19.3 (dezenove centavos' e três décimos); c) Taxa mensal fixa de redução: Cr$ 1.705,63 (HUM MIL SETECENTOS E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), é assegurado à LOCADORA um aluguel mínimo mensal no valor de Cr$ 7.565,63 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), equivalente a taxa mensal fixa de redução e 20.000 (VINTE MIL) impressões em copiado. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor fixado na Cláusula Sexta do instrumento celebrado em 17 de abril de 1975, será complementado com a importância de Cr$ 13.228,40 (TREZE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), para perfazer o total de Cr$ 90.101,36 (NOVENTA MIL,CENTO E UM CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação a que se refere esta Cláusula é procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 062/75, no valor de Cr$ 13.228,40 (TREZE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), emitida pela Secretaria do Governo. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do instrumento mencionado na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", à expensas da LOCADORA, expirando em 31 de dezembro de 1975, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de setembro do ano em curso. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA; Pela LOCADORA: (as.) SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO. Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.).VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

vtm.-

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 23, fls. 22/23 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 02 / 12 / 1975

VISTO
Em,03/12/75

Emmanuel F. Mendes Pinto
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Região de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SRIG - Chefe

(GR.091914,do valor de Cr$201,30)

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, NA FORMA ABAIXO (PROCESSO Nº. 44.681/75-FEDF).

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília - DF, neste ato designada simplesmente FUNDAÇÃO, e respresentada por seu Presidente, Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, com sede nesta Cidade, na CS - 05, Bloco "A" - Edifício Nicola Caminha - Sobreloja nº. 01, neste ato denominada EMPREITEIRA e representada por seu Procurador, Senhor SILVIO ROMERO GRAÇA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, pelo presente instrumento e em face do que consta do processo nº. 44.681/75-FEDF, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A EMPREITEIRA se obriga e se compromete a executar para a FUNDAÇÃO, sob o regime de empreitada por preço global,os serviços de execução das obras pertinentes à ampliação do Centro de Ensino nº. 02, localizado no Setor Educacional nº. 01 - lotes A e B, Planaltina-DF., composta de 06 (seis) salas de aula, 02 (duas) salas para administração, 01 (um) refeitório, 06 (seis) sanitários individuais e 02 (dois) sanitários coletivos, num total de 839,50m2 de área coberta a construir.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A construção se fará de acordo com o estipulado no presente contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, o "Edital de Tomada de Preços nº. 052/75-FEDF", com as "Especificações" de seu "Anexo Único", as "Pranchas e Desenhos" e, no que for aplicável, o "Caderno de Encargos da NOVACAP". Referidos documentos, em duas vias, estarão rubricados em todas as suas folhas, pelos contratantes e ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos em todos os termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da competente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

A FUNDAÇÃO se obriga a pagar à EMPRETEIRA, pela execução das obras, o preço global de Cr$ 768.500,00 (setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), sendo que a forma de pagamento obedecerá ao disposto na Cláusula Nona deste contrato, devendo ser descontados de cada fatura 5% (cinco por cento), como reforço de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório da obra, sendo que a caução inicial exigida, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A soma das retenções, relativa à caução e seu reforço, não vencerá juros.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos para atender às despesas constantes do presente contrato, são provenientes do Convênio firmado em 27/02/75, entre o Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, Projeto SEC-1.020, para construção, ampliação, reconstrução, restauração, modificação e obras complementares, para a Secretaria de Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho nº. 331/75-C/C-GDF-FEDF.

CLÁUSULA SEXTA:
O preço total da construção não sofrerá reajustamento de qualquer ordem, em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da EMPREITEIRA, inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e obrigações da Legislação Trabalhista, da Previdência Social, bem como todos os demais encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações concernentes ao pagamento de previdência social e F.G.T.S., relativas às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra, a FUNDAÇÃO reserva-se o direito de descontar do total a ser pago, os valores necessários à liquidação das referidas obrigações.

CLÁUSULA NONA:

O preço global da obra, referida na Cláusula Primeira é de Cr$ 768.500,00 (setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) e o pagamento respectivo, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será efetuado pela FUNDAÇÃO, em prestações calculadas de acordo com cronograma físico-financeiro, constante das fls. 123 do processo nº 44681/75—FEDF, aprovado pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDÚSTRIA e DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, rubricado pelas partes contratantes e que passa a fazer parte integrante do contrato ora firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o recebimento das prestações, a que se refere esta Cláusula, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidos até a data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA, as obrigações descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a FUNDAÇÃO poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da FUNDAÇÃO, contra apresentação das respectivas faturas, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os serviços de execução das obras serão acompanhados e fiscalizados pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDÚSTRIA, da FUNDAÇÃO, a quem compete fazer o recebimento das obras, se estiverem de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

No caso de não serem atendidas as reclamações formuladas pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDÚSTRIA ficará rescindido, de pleno direito, o presente contrato, sem que caiba à FUNDAÇÃO pagar qualquer indenização, bastando, para tanto, uma simples NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A interrupção temporária da obra, por determinação da FUNDAÇÃO em razão de não atendimento de requisitos ou detalhes técnicos preestabelecidos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Fica estabelecida a multa de:
a) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da FUNDAÇÃO, por dia que exceder ao prazo fixado na Cláusula Terceira, até o trigésimo dia de atraso e que será calculada sobre o preço global;
b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, após o trigésimo dia, e que será também calculada sobre o preço global;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não realizada, se a EMPREITEIRA se recusar a executá-la. A recusa será considerada formalizada após 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da obra, sem que tenha havido prévia justificação escrita, pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não incidirá multa sobre atraso de etapas constantes do cronograma físico-financeiro, a que se refere a Cláusula Nona, entretanto, a FUNDAÇÃO pagará, exclusivamente, as etapas fielmente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As multas de que trata a Cláusula Décima-Terceira não se aplicarão à EMPREITEIRA nos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A EMPREITEIRA se obriga a responder pela qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro para dirigir a execução da obra, obrigando-se, outrossim, a substituí-lo ou retirá-lo da obra, assim como a qualquer empregado operário ou subordinado, no caso de solicitação da FUNDAÇÃO, sem que, fique esta obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

A EMPREITEIRA não poderá subempreitar as obras contratadas, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito da FUNDAÇÃO, mantendo-se, caso dada a autorização, a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte adimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra de quaisquer condições estipuladas, sem que caiba a esta o direito à indenização de qualquer espécie, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

a) falência, concordata ou dissolução da EMPREITEIRA;
b) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da FUNDAÇÃO;
c) transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, sem que tenham sido iniciados os trabalhos;
d) mútuo consentimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo uma das hipóteses previstas para a rescisão do presente contrato, as instalações e equipamentos pertencentes à FUNDAÇÃO e que integrarem o Canteiro de Obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços, podendo também a FUNDAÇÃO imitir-se liminarmente na posse dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo rescisão por uma das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da

presente Cláusula, os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres da FUNDAÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA:

Concluída a obra, seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, e, caso o DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDUSTRIA não verifique defeitos ou imperfeições de construção, bem como falta de pagamento dos operários e fornecedores lavrar-se-á, até 180 (cento e oitenta) dias após, o termo definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Correrão por conta exclusiva da EMPREITEIRA as despesas oriundas do presente contrato, inclusive registro no Cartório e publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Cidade de Brasília-Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida, porventura oriunda do presente contrato.
E, por estarem, assim justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, assinam este instrumento particular em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, em 20 de janeiro de 1976. WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO — Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal; SILVIO ROMERO GRAÇA CARVALHO — Procurador da Firma ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A. TESTEMUNHAS: 1) OLGA MARIA RODRIGUES RESENDE; 2) MYRTHES JUNQUEIRA MARINHO. (T.R. nº. 092473 no valor de Cr$ 765,00).

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA COMAP—CONSTRUÇÕES, REFORMAS E PINTURAS LTDA. NA FORMA ABAIXO (PROCESSO Nº 44859/75 — FEDF).

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, neste ato designada simplemente FUNDAÇÃO; representada por seu Presidente, Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e afirma COMAP—CONSTRUÇOES E REFORMAS E PINTURAS LTDA, com sede à CLRN 705 — Bloco "H" - Loja 44, Brasília-DF, neste ato denominada EMPREITEIRA, representada por seu Sócio, Senhor HAMILTON AYRES RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta apital, pelo presente instrumento e em face do que consta do processo nº 44859/75—FEDF, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A EMPREITEIRA se obriga e se compromete a executar para a FUNDAÇÃO, sob regime de empreitada por preço global, os serviços de execução de obras, pertinentes à recuperação e reparos da Escola Classe nº 10 do Gama, situada nas Entrequadras 10/17- Gama, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A construção se fará de acordo com o estipulado no presente contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, o "Edital de Tomada de Preços nº 074/75—FEDF", com as "Especificações" de fls. 15/18 do processo nº 44859/75-FEDF, as "Pranchas e Desenhos", e no que for aplicável, o "Caderno de Encargos da NOVACAP". Referidos documentos, em duas vias, estarão rubricados, em todas as suas folhas, pelos contratantes e ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição da competente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

A FUNDAÇÃO se obriga a pagar à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços, o preço global de Cr$ 146.563,08 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e oito centavos), sendo que a forma de pagamento obedecerá ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos para atender as despesas constantes do presente contrato são provenientes do Convênio firmado, em 27/02/75, entre o Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, Projeto SEC — 1.020, para construção, ampliação, reconstrução, restauração, modificação e obras complementares, para a Secretaria de Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho nº 461/75—C/C-GDF-FEDF.

CLÁUSULA SEXTA:

O preço total dos serviços não sofrerá reajustamento de qualquer ordem, em hipótese alguma

CLÁUSULA SETIMA:

Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da EMPREITEIRA, inclusive material, mão-de-obra, especializada ou não seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e obrigações da Legislçação Trabalhista, da Previdência Social bem como todos os demais encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA:

O preço global dos serviços, referidos na Cláusula Primeira é de Cr$ 146.563,08 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e oito centavos), e o pagamento respectivo, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado pela FUNDAÇÃO, em prestações calculadas de acordo com cronograma físico-financeiro, constante das fls. 114 do processo nº 44859/75—FEDF, aprovado pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDUSTRIA E DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, rubricado pelas partes contratantes e que passa a fazer parte integrante do contrato ora firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da FUNDAÇÃO, contra a apresentação das respectivas faturas, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para o recebimento das prestações, a que se refere esta Cláusula, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidos até a data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA, as obrigações descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a FUNDAÇÃO poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Os serviços de execução das obras serão acompanhados e fiscalizados pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDUSTRIA, da FUNDAÇÃO, a quem compete fazer o recebimento das obras, se estiverem de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DECIMA:

No caso de não serem atendidas as reclamações formuladas pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA ENGENHARIA E INDUSTRIA ficará rescindido, de pleno direito, o presente contrato, sem que caiba à FUNDAÇÃO pagar qualquer indenização, bastando, para tanto, uma simples NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA DECIMA—PRIMEIRA:

A interrupção temporária da obra, por determinação da FUNDAÇÃO em razão de não atendimento de requisitos ou detalhes técnicos preestabelecidos, acarretará, a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

CLÁUSULA DECIMA—SEGUNDA:

Fica estabelecida a multa de:
a) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da FUNDAÇÃO, por dia que exceder ao prazo fixado na Cláusula Terceira, até o trigésimo dia de atraso e seá calculada sobre o preço global.
b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, após o trigésimo dia, que será também calculada sobre o preço global;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não realizada, se a EMPREITEIRA recursar-se a executá-la. A recusa será considerada formalizada após 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da obra, sem que tenha havido prévia justificação escrita, aceita pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO UNICO:

Não incidirá multa sobre atraso de etapas constantes do cronograma físico-financeiro, a que se refere a Cláusula Oitava, entretanto, a FUNDAÇÃO pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas.

CLÁUSULA DECIMA—TERCEIRA:

As multas de que trata a Cláusula Décima-Segunda não se aplicarão à EMPREITEIRA nos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DECIMA—QUARTA:

A EMPREITEIRA se obriga a responder pela qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no artigo 1 245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA—QUINTA:

A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução da obra, obrigando-se outrossim, a substitu-i-lo ou retirá-lo, assim como a qualquer empregado operário ou subordinado. no caso de solicitação da FUNDAÇÃO, sem que fique esta obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DECIMA—SEXTA:

A EMPREITEIRA não poderá subempreitar as obras contratadas, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito da FUNDAÇÃO, mantendo-se caso dada a autorização a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte adimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra de quaisquer condições estipuladas, sem que caiba a esta o direito à indenização de qualquer espécie, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

a) falência, concordata ou dissolução da EMPREITEIRA;
b) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO:
c) transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, sem que tenham sido iniciados os trabalhos;
d) mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA—OITAVA:

Concluídos os serviços, o recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, caso o DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INDUSTRIA DA FUNDAÇÃO não verifique defeitos ou imperfeições

de construção, bem como, falta de pagamento dos operários e fornecedores lavrar-se-á até 180 (cento e oitenta) dias após o termo definitivo.

CLÁUSULA DECIMA—NONA:

Correrão por conta exclusiva da EMPREITEIRA as despesas oriundas do presente contrato, inclusive registro no Cartório e publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL".

CLÁUSULA VIGESIMA:

As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro da Cidade de Brasília-Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida, porventura oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, assinam este instrumento particular em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, em 23 de janeiro de 1976.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO - Presidente da Fundação Educacional

HAMILTON AYRES RODRIGUES

Sócio da Firma- COMAP- Construções, Reformas e Pinturas Ltda.

Testemunhas: 1) Olga Maria Rodrigues Resende

2) Myrthes Junqueira Marinho

(T.R. nº 092467 no valor de Cr$ 645,00)

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

EDITAL Nº 03/76-CSP

Classificação dos candidatos à transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Datiloscopista Policial, do Grupo - Polícia Civil, Código PC-200, habilitados no processo Seletivo conforme critérios estabelecidos no artigo 89, do Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA			AGENTE DE POLÍCIA			DATILOSCOPISTA POLICIAL		
Classe	Código	Lotação	Classe	Código	Lotação	Classe	Código	Lotação
B	PC-204.3	45	C	PC-205.3	450	B	PC-206.3	36
-	- -	-	B	PC-205.2	350	-	-	-
A	PC-204.1	105	A	PC-205.1	1.000	A	PC-206.1	84
TOTAL		150	TOTAL		1.800	TOTAL		120

DATILOSCOPISTA POLICIAL - GRUPO PC

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0001	32047	17A	ABDIEL DOS REIS LANDIN	N	N	N	N	N	659	659	3379	4464
0002	32251	17A	JOAO CORREIA DA SILVA	N	N	N	N	N	659	659	2710	3852
0003	32261	17A	AREMILSON SILVA	N	N	N	N	N	659	659	2710	3738
0004	32353	17A	ROLCAC DE OLIVEIRA SABINO	N	N	N	N	N	659	659	2710	3011
0005	32321	17A	MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	N	N	N	N	N	659	659	2710	2890
0006	32295	17A	JOSE ALVES DE FARIA	N	N	N	N	N	659	659	2710	2710
0007	32305	17A	JOSE VALDIR DE MENDONCA TELES	N	N	N	N	N	659	659	2710	2710
0008	32251	17A	AGOSTINHO RODRIGUES GAMA	N	N	N	N	N	659	659	2709	2709
0009	32285	17A	JAVANHE DECKERES	N	N	N	N	N	659	659	2674	2674
0010	32117	17A	FRANCISCO ASSIS R.DE MIRANDA	N	N	N	N	N	659	659	2537	2537
0011	31961	17A	EVILASIO PEREIRA DA COSTA	N	N	N	N	N	659	659	2282	2282
0012	32961	17A	NEWTON OLIVEIRA COSTA	N	N	N	N	N	659	659	1875	1875
0013	33070	17A	JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	659	659	1839	1839
0014	33061	17A	ADEMAR BARREIRA E REIS	N	N	N	N	N	659	659	1809	1809
0015	33080	17A	AUGUSTO BORGES DE LIMA	N	N	N	N	N	659	659	1800	1800
0016	32197	17A	NELSON MALAQUIAS DE SOUZA	N	N	N	N	N	654	654	2489	4939
0017	32215	17A	PAULO TEOTONIO RODRIGUES ALVES	N	N	N	N	N	557	557	2457	2457
0018	33290	14A	PEDROSINA DE TAGUATINGA	S	N	N	N	N	357	357	1449	2258
0019	33738	14A	JOAO ARAUJO DE SA TELES	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0020	33740	14A	RITA ELEUZA DE A.REPUBLICANO	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0021	33741	14A	MARIA LUIZA SILVEIRA DA SILVA	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0022	33742	14A	JOAO LEITE LIMA	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0023	33744	14A	NEIDE FERNANDES DE AGUIAR	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0024	33746	14A	LEA S.MEIRELES DOS SANTOS	S	N	N	N	N	346	346	346	346
0025	33749	14A	MARIA MARLENE A.MIRANDA	S	N	N	N	N	345	327	327	327
0026	33758	14A	PAULO BARBOSA NEVES	S	N	N	N	N	343	343	343	516
0027	33751	14A	FRANCISCA E.BEZERRA MENEZES	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0028	33752	14A	MARIA INACIA CAMPOS	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0029	33757	14A	EDNARDO RODRIGUES ALVES	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0030	33760	14A	ROSA MARIA MELO	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0031	33762	14A	PUNARO BREY ADAO DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0032	33765	14A	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0033	33767	14A	JORTON GOMES ORNELAS	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0034	33768	14A	ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	S	N	N	N	N	343	343	343	343
0035	33763	14A	ANA MARIA BARROS LIMA	S	N	N	N	N	336	336	336	336
0036	33772	14A	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO	S	N	N	N	N	333	333	333	333
0037	33773	14A	EDLISON TITO SILVA	S	N	N	N	N	333	333	333	333
0038	33778	14A	HERMES PEREIRA MARINHO	S	N	N	N	N	332	332	332	332
0039	33755	14A	CELIXTO MOREIRA DOS SANTOS	S	N	N	N	N	331	331	331	331
0040	33766	14A	JAIRO DE AZEVEDO MATOS FILHO	S	N	N	N	N	322	322	322	322
0041	33777	14A	EDSON FERREIRA LIMA	S	N	N	N	N	320	320	320	320
0042	33795	14A	NEIDE NATAL DE ANDRADE COELHO	S	N	N	N	N	315	315	315	315
0043	33854	14A	GILDETE DESIDERIO ROCHA	S	N	N	N	N	303	303	3069	3069
0044	33887	14A	ANTONIO DIVINO JUNQUEIRA	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0045	33890	14A	EDNILSON MARQUES COURADO	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0046	33851	14A	EDVALDO GARCIA BRAZIL	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0047	33892	14A	FRANCISCA DE MARIA DO N.ARAUJO	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0048	33896	14A	JOSE ALVES DE LIMA	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0049	33897	14A	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	302	302	302	302
0050	33906	14A	PEDRO JOSE GUIMARAES	S	N	N	N	N	302	302	302	302
0051	33905	14A	JOSE LOURENCO DOS SANTOS	S	N	N	N	N	301	301	301	2787
0052	33775	14A	JOSE ARAUJO DE SOUZA SOUTO	S	N	N	N	N	301	301	301	301
0053	33903	14A	MANOEL DE SOUZA LIMA NETO	S	N	N	N	N	301	301	301	301
0054	33910	14A	JOSE CORREIA DA SILVA	S	N	N	N	N	301	301	301	301
0055	33862	14A	FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA	S	N	N	N	N	298	298	298	298
0056	33901	14A	JUSSARA CARDOSO DUARTE	S	N	N	N	N	298	298	298	298
0057	33910	14A	CARLOS DE SOUZA FRANCA	S	N	N	N	N	294	294	294	294
0058	33804	14A	MARGARIDA TORIA	S	N	N	N	N	285	285	285	285
0059	33885	14A	SELMA CONTIJO DE LIMA	S	N	N	N	N	255	255	255	255
0060	33775	14A	THEREZA PACIFICO DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N		332	332	332
0061	34016	14A	JURANDI FERREIRA CUNHA	S	N	N	N	N				
0062	34017	14A	FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAUJO	S	N	N	N	N				
0063	34018	14A	JULIO CONCEICAO	S	N	N	N	N				
0064	34019	14A	MADJA SOARES MATEUS	S	N	N	N	N				
0065	34021	14A	JOSE CLODOMIRO DE ARAUJO	S	N	N	N	N				
0066	34022	14A	OMAIR SILVA PEREIRA	S	N	N	N	N				
0067	34025	14A	FRANCISCO JOSE DA SILVA	S	N	N	N	N				
0068	34026	14A	DEMOCRITO HELPINGEN DE ALMEIDA	S	N	N	N	N				
0069	34027	14A	FRANCISCO EURYALO DE M.FILHO	S	N	N	N	N				
0070	34028	14A	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N				
0071	34029	14A	RAIMUNDO PAIVA DA SILVA	S	N	N	N	N				
0072	34030	14A	WALDIR RODRIGUES DE SIQUEIRA	S	N	N	N	N				
0073	34031	14A	ANTONIO VILELA COUTO	S	N	N	N	N				
0074	32239	14A	JOSE BEZERRA DE LIMA	N	N	N	N	N	668	668	2670	5510
0075	32246	14A	ACRISIO CARNEIRO FERREIRA	N	N	N	N	N	655	655	2710	3031
0076	32213	14A	PAULO FERNANDES DA SILVA	N	N	N	N	N	647	647	2307	2307
0077	33255	14A	JOAQUIM JOSE CAIXETA	N	N	N	N	N	640	640	1627	1627

AGENTE DE POLICIA - GRUPO PC

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0001	30097	18B	JOAO GONCALVES NETO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	9790
0002	30221	18B	VALDIR TRINDADE NUNES	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5462
0003	30213	18B	CARMENIO CORDEIRO DA CRUZ	N	N	N	N	N	3633	3633	2838	3898
0004	30113	18B	NAYR YUNES	N	N	N	N	N	3580	3580	3580	6942
0005	30225	18B	PAULO MARTINS DA SILVA MATOS	N	N	N	N	N	3579	3579	3579	7842
0006	30227	18B	ROBERTO MARTINS SANTOS	N	N	N	N	N	3539	3539	3539	4583
0007	30211	18E	CLOVIS ANGELIN DE ARAUJO LOPES	N	N	N	N	N	2751	2751	3633	11610
0008	30335	18B	JOSE ALCION DE CARVALHO	N	N	N	N	N	2751	2751	3633	5961
0009	30337	18B	SIMAO ZOUAIN	N	N	N	N	N	2750	2750	3632	4720
0010	30333	18B	IVAN BAPTISTA DIAS	N	N	N	N	N	2518	2518	3349	5226
0011	30059	18B	JOAO M.DE ABREU FREYER	N	N	N	N	N	2476	2476	3358	6422
0012	30181	18E	JOSAFA MAGALHAES CANTAS	N	N	N	N	N	194	1067	3633	5202
0013	32441	17A	AMANDIO JANUARIO SANTANA	S	N	N	N	N	518	518	3952	3952
0014	31547	17A	OCILON FERREIRA DE ARAUJO	S	N	N	N	N	518	518	3633	4534
0015	31055	17A	HILTON MARTINS FERREIRA	S	N	N	N	N	518	518	2481	2845
0016	33157	17A	JOSE CARLOS DE MORAIS AGUIAR	S	N	N	N	N	518	518	1712	2465
0017	33514	17A	NEIDE DIB SALOMAO REIS	S	N	N	N	N	518	518	842	842
0018	33508	17A	JOSE NICOMEDES ALVES DUARTE	S	N	N	N	N	518	518	822	3557
0019	33512	17A	MILTON BARBOSA RODRIGUES	S	N	N	N	N	515	515	842	1997
0020	30505	17A	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA	S	N	N	N	N	514	514	835	835
0021	33518	17A	EVERARDO SALES CORREIA	S	N	N	N	N	514	514	829	829
0022	33512	17A	LUIZ RONALDO GUIMARAES	S	N	N	N	N	505	505	5340	5340
0023	33552	17A	IRAIDES DE CASTRO RESENDE	S	N	N	N	N	479	479	479	5267
0024	33678	17A	RICARDO MECHICA MIGUEL	S	N	N	N	N	469	469	469	469
0025	33550	17A	ALVARO DA SILVA	S	N	N	N	N	458	458	688	688
0026	33542	17A	JOSE MARTINS LEITE CAVALCANTE	S	N	N	N	N	359	359	4637	4637
0027	32591	17A	FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA	S	N	N	N	N	303	303	4501	4501
0028	33705	17A	EDMILTON CARINHANHA N.SILVA	S	N	N	N	N	303	303	3293	3293
0029	33634	17A	JOSE MACHADO CAMPOS	S	N	N	N	N	303	303	511	511
0030	33655	17A	JOSE RUBIZ TORMIN	S	N	N	N	N	303	303	499	499
0031	33663	17A	ANTONIO ADONEL G.DE ARAUJO	S	N	N	N	N	303	303	452	452
0032	33656	17A	VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA	S	N	N	N	N	303	303	401	401
0033	33780	17A	RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA	S	N	N	N	N	303	303	332	332
0034	33784	17A	ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO	S	N	N	N	N	303	303	303	577
0035	33804	17A	MARCO AURELIO B.DOS SANTOS	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0036	33805	17A	SANTOVAL NASCIMENTO CHAVES	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0037	33787	17A	ANTONIO JESUS F.DA COSTA	S	N	N	N	N	301	301	301	301
0038	33789	17A	AURIMAR ROCHA DE ALMEIDA	S	N	N	N	N	301	301	301	301
0039	33555	17A	FRANCISCO DE SOUSA MOTA	S	N	N	N	N	298	298	4901	4901
0040	31831	17A	JOAO DE SOUZA AMORIM	S	N	N	N	N	298	298	3633	4661
0041	32795	17A	FRANCISCA DE ASSIS F.SANTOS	S	N	N	N	N	298	298	298	298
0042	33812	17A	SYLVIO ELYAN GUIMARAES	S	N	N	N	N	298	298	298	298
0043	33752	17A	DELSON LUIZ F.OLIVEIRA	S	N	N	N	N	294	294	5442	5442
0044	33652	17A	IOLANDA MEDEIROS DA SILVA	S	N	N	N	N	294	294	3011	3011
0045	32601	17A	GILSON SANTIAGO	S	N	N	N	N	291	291	3946	3946
0046	33544	17A	NILDE AMERICO RODOR	S	N	N	N	N	290	290	688	4080
0047	32485	17A	ARISTIDES FERNANDES LEITE	S	N	N	N	N	282	282	282	3197
0048	32015	17A	HILDA M.DE JESUS GUTIERRES	S	N	N	N	N	272	272	3633	4592
0049	33803	17A	LUIZ CARLOS G.LEAO VELOSO	S	N	N	N	N	271	271	271	271
0050	33813	17A	VALDIR ANDRE DA SILVEIRA	S	N	N	N	N	266	266	266	266
0051	30557	17A	JOSE LUCIANO ZEFERINO	S	N	N	N	N	263	263	3633	6039
0052	31047	17A	GERALCO BENTO FRANCA	S	N	N	N	N	235	235	235	2974
0053	33807	17A	NEUZA M.DE LIMA MENEZES	S	N	N	N	N	234	599	234	234
0054	32907	17A	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	234	234	2011	3044
0055	32196	17A	FURICO VAZ	S	N	N	N	N	206	206	1722	4741
0056	32274	17A	GOECALDO MOSLAVES	N	N	N	N	N	559	559	3633	5948
0057	30339	17A	ACYR FURTADO DO COUTO	N	N	N	N	N	559	559	3609	5580
0058	30393	16C	GERALDO RODRIGUES MACIEL	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6730
0059	30425	16C	JOSE SANTANA BARBOSA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6685
0060	30433	16C	JORGE TOLEDO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6486
0061	30157	16C	AMARC JOSE DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6434
0062	30481	16C	REGINALDO DE BARROS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6339
0063	30273	16C	CARLOS ILYDIO DE SOUZA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6338
0064	30261	16C	ANTONIO DE PAULA LIMA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6185
0065	30377	16C	ELISON NINATO VIEIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6129
0066	30367	16C	AVELINO RODRIGUES DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6008
0067	30477	16C	PEDRO FERREIRA XAVIER	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5983
0068	30413	16C	JOAO DA SILVA CALDEIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5763
0069	30423	16C	JOSE ROMILDO CATUNDA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5661
0070	30483	16C	REGINALDO NAZARIO PRAZERES	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5271
0071	30359	16C	ANTONIO GONCALO DA SILVA	N	N	N	N	N	3628	3628	3628	5874
0072	30437	16C	JULIO GONCALVES DE SOUZA	N	N	N	N	N	3628	3628	3628	5180
0073	30447	16C	LOURIVAL ALVES DE ASSIS	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	6714
0074	30395	16C	GILVOMAR ALVES DE LIMA	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	4458
0075	30407	16C	JOAC FERREIRA PIMENTA	N	N	N	N	N	3625	3625	3625	5935
0076	30451	16C	LUIZ DE GONZAGA CARVALHO	N	N	N	N	N	3625	3625	3625	5697
0077	30343	16C	ALCINDO LEAO BESSA	N	N	N	N	N	3623	3623	3623	5647
0078	30241	16C	ADERSON MELO DO VALE	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	7720
0079	30479	16C	PAULO MOSLAVES	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5949
0080	30411	16C	JOAO SANTOS DE ARAUJO	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5383
0081	30695	16C	ALTER PIRES PEREIRA	N	N	N	N	N	3618	3618	3618	5602
0082	30403	16C	JOAO BATISTA DE SOUZA	N	N	N	N	N	3616	3616	3616	6784
0083	30497	16C	WILSON DE VASCONSELOS	N	N	N	N	N	3614	3614	3614	9260
0084	30417	16C	JOSE GOIS DO PARAIZO SOBRINHO	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	6210
0085	30355	16C	ANTONIO BEZERRA DE MELO	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	5934
0086	30369	16C	BRASIL C.VELOSO DE A.FILHO	N	N	N	N	N	3610	3610	3610	5201
0087	30455	16C	MANOEL AGRIPINO MACHADO	N	N	N	N	N	3606	3606	3606	8279
0088	30463	16C	MURILO BEZERRA	N	N	N	N	N	3601	3601	3601	5637
0089	30467	16C	NIVALDO GOMES DE SOUZA	N	N	N	N	N	3598	3598	3598	6047
0090	30371	16C	CARLOS FERNANDES ALVES	N	N	N	N	N	3596	3596	3596	5057
0091	30419	16C	JOSE ANCHIETA DA SILVA	N	N	N	N	N	3592	3592	3592	5231
0092	30405	16C	JOAO BENEDITO MONTEIRO	N	N	N	N	N	3587	3587	3587	5528
0093	30421	16C	JOSE LUIZ COELHO	N	N	N	N	N	3583	3583	3583	7789
0094	30441	16C	JUVENCIO GONCALVES	N	N	N	N	N	3578	3578	3578	5708
0095	30493	16C	VICENTE PAULO DE MORAIS PINHO	N	N	N	N	N	3577	3577	3577	5166
0096	30485	16C	ROY ALVES VIEIRA	N	N	N	N	N	3572	3572	3572	5778
0097	30117	16C	PEDRO DOS SANTOS FELIPE	N	N	N	N	N	3564	3564	3564	5454
0098	30345	16C	ALEXANDRE ATHAIDE CAVALCANTE	N	N	N	N	N	3561	3561	3561	6363
0099	30179	16C	FRANCISCO LATORRACA	N	N	N	N	N	3551	3551	3551	8637
0100	30353	16C	ANTONIO AMARIO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3551	3551	3551	5112
0101	30355	16C	JOSE ALVES PEREIRA	N	N	N	N	N	3530	3530	3530	6561
0102	30397	16C	GERALDO PIMENTA	N	N	N	N	N	3521	3521	3521	5623
0103	30485	16C	SEVERINO MANOEL DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3510	3510	3510	5640
0104	30461	16C	MOACYR JOSE DA SILVA	N	N	N	N	N	3509	3509	3509	5274
0105	30401	16C	JOAO BATISTA ROCHA	N	N	N	N	N	3488	3488	3488	5241
0106	30375	16C	BRITALDO ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	3482	3482	3482	6760
0107	30427	16C	JOSE SILVERIO DE LIMA	N	N	N	N	N	3468	3468	3468	6299
0108	30385	16C	EXPEDITO AUGUSTO	N	N	N	N	N	3456	3456	3456	5530
0109	30471	16C	JOSE E OLIVEIRA E SILVA	N	N	N	N	N	3441	3441	3441	5489
0110	30465	16C	ERNESTO DA CRUZ ALVES FILHO	N	N	N	N	N	3431	3431	3431	7194
0111	30175	16C	ANISIO BRASILIO	N	N	N	N	N	3384	3384	3384	5117
0112	30457	16C	VALDIVINO ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	3341	3341	3341	6019
0113	30443	16C	JUVENCIO FERNANDES GUIMARAES	N	N	N	N	N	3101	3101	3101	5695
0114	30405	16C	JOAO GOMES PEREIRA	N	N	N	N	N	3074	3074	3074	5487

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0115	30363	16C	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3062	3062	3062	5156
0116	30351	16C	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2982	2982	2582	4672
0117	30535	16C	EDGAR CARDOSO	N	N	N			2751	3633	3633	7881
0118	30609	16C	JOSE RODRIGUES DE MELO	N	N		N	N	2751	3633	3633	7356
0119	30527	16C	CLAUDIONOR DA SILVA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	7007
0120	30577	16C	HIRGITO PORTO INOCENCIO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5500
0121	30669	16C	SALUSTIANO TEIXEIRA NETO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5150
0122	30495	16C	ADBERTO CLAUDIO DA LUZ SOA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5036
0123	30603	16C	JOSE RIBAMAR G.DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	2733	3615	3615	5694
0124	30605	16C	JOSE RIBEIRO GUEDES	N	N	N	N	N	2713	3595	3595	6458
0125	30663	16C	RAULMAR JOSE GOMES	N	N	N	N	N	2702	3584	3584	6059
0126	30531	16C	DANIEL VALENTIM DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	6945
0127	30547	16C	ELY DANTAS DE MEDEIROS	N	N	N	N	N	2385	3633	3633	6511
0128	30595	16C	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2020	3633	3633	6063
0129	30573	16C	GUILHERMINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	1702	3315	3315	6028
0130	30509	16C	ANTONIO MARTINS DUARTE	N	N	N	N	N	1655	3633	3633	5763
0131	30637	16C	MIZAEL DE FARIA	N	N	N	N	N	1455	3623	3623	5309
0132	30631	16C	MARIO JOSE DA SILVA	N	N	N	N	N	1100	3633	3633	4736
0133	30659	16C	RAUL DE MELO	N	N	N	N	N	1068	3601	3601	5623
0134	30635	16C	MILTON MENEZES MAGALHAES	N	N	N	N	N	1056	3589	3589	5543
0135	33267	16C	IVAN VIANNA	N	N	N	N	N	924	3633	3633	7230
0136	30999	16C	VALDIMIR FELIX DA SILVA	N	N	N	N	N	924	3633	3633	6309
0137	30875	16C	JOSE BEZERRA DA COSTA	N	N	N	N	N	924	3633	3633	6132
0138	30919	16C	MANOEL LEITE TEIXEIRA NETO	N	N	N	N	N	924	3633	3633	6038
0139	30581	16C	IRACILDO JOSE DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	924	3633	3633	5261
0140	33104	16C	EUGENIO DE MOURA	N	N	N	N	N	924	3633	3633	5222
0141	30991	16C	SYNESIO FRANQUEIRO DA SILVA	N	N	N	N	N	924	3633	3633	4713
0142	30675	16C	VICTOR TEIXEIRA DUARTE	N	N	N	N	N	922	3631	3631	6900
0143	30511	16C	ANTONIO MENDES GOUVEIA	N	N	N	N	N	919	3628	3628	5953
0144	30593	16C	JOSE CARLOS RAIMUNDO	N	N	N	N	N	918	3627	3627	5715
0145	30897	16C	LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS	N	N	N	N	N	917	3626	3626	5588
0146	30517	16C	ARTHUR CARLOS FERREIRA	N	N	N	N	N	914	3623	3623	4720
0147	30873	16C	JOSE BENTO XAVIER	N	N	N	N	N	912	3621	3621	6268
0148	30673	16C	SILVIO CLAUDIO DE S.BACELAR	N	N	N	N	N	912	3621	3621	6031
0149	30501	16C	ALUIZIO PEREIRA DA CRUZ	N	N	N	N	N	912	3621	3621	5659
0150	30671	16C	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	912	3621	3621	5186
0151	30641	16C	MOYSES CAROLINO FILHO.	N	N	N	N	N	911	3620	3620	5649
0152	30153	16C	ABDON SARAIVA MORAO	N	N	N	N	N	897	3606	3606	11758
0153	30503	16C	AMELUIZA LEAL DOS REIS	N	N	N	N	N	897	3606	3606	6877
0154	30583	16C	JOAO MARTINS CALDAS	N	N	N	N	N	881	3590	3590	4380
0155	30657	16C	PEDRO MORALES HERKANOS	N	N	N	N	N	872	3581	3581	5010
0156	30893	16C	JURANDY CORREIA DE QUEIROZ	N	N	N	N	N	869	3578	3578	5707
0157	30607	16C	JOSE ROBERTO GONCALVES	N	N	N	N	N	849	3558	3558	4663
0158	30543	16C	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	840	3549	3549	4607
0159	30523	16C	CALMURIO DAVIDIS	N	N	N	N	N	830	3539	3539	6326
0160	30545	16C	ELIAS JOSE DE SOUZA	N	N	N	N	N	801	3510	3510	6031
0161	30557	16C	FRANCISCO DE ASSIS REIS	N	N	N	N	N	790	3499	3499	4742
0162	30535	16C	OILSON DANIEL DA SILVA	N	N	N	N	N	745	3454	3454	5135
0163	30633	16C	MARIC FERREIRA MERGULHAO	N	N	N	N	N	727	3436	3436	4434
0164	30507	16C	ANTONIO DE FRANCA CARDOSO	N	N	N	N	N	702	3601	3601	4906
0165	30565	16C	CELTO FLORINDO	N	N	N	N	N	701	3600	3600	5605
0166	30551	16C	ELIEL DANTAS DE SA	N	N	N	N	N	701	3600	3600	5593
0167	30677	16C	WALDIR RAIMUNDO MACIEL	N	N	N	N	N	696	3405	3405	4469
0168	30505	16C	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	N	N	N	N	N	512	3586	3586	6133
0169	30579	16C	IERI DE SOUZA BRAGA	N	N	N	N	N	508	3217	3217	4486
0170	30833	16C	JAEDER MAFRA DOS REIS	N	N	N	N	N	352	3616	3616	6400
0171	30601	16C	JOSE PEREIRA BORGES	N	N	N	N	N	300	3564	3564	5056
0172	30555	16C	FRANCISCO BARBOSA FILHO	N	N	N	N	N	265	3529	3529	4651
0173	30533	16C	DENIZAR PEDRO DA SILVA	N	N	N	N	N	105	3369	3369	5329
0174	30627	16C	LUCAS PEREIRA DE ARAUJO	N	N	N	N	N	98	3362	3362	4997
0175	30645	16C	NAPOLEAO ALVES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N		3295	3295	6107
0176	30569	16C	GERALDO RIBEIRO DE SOUZA	N	N	N	N	N		3205	3205	4292
0177	30649	16C	NILTON MENDES DA SILVA	N	N	N	N	N		2922	2922	4297
0178	30567	15B	GERALDINO NEY PINTO BARRETO	N	N	N	N	N	3516	3516	3516	4623
0179	30647	15B	NEMI CAMILO CURA	N	N	N	N	N	3503	3503	3503	5831
0180	30553	15B	FERNANDO ANTONIO P.DA SILVA	N	N	N	N	N	3466	3466	3466	4614
0181	30525	15B	CLAUDEK OLIVEIRA E SILVA	N	N	N	N	N	3281	3281	3281	4356
0182	30667	15B	ROBERTO AMARO DE LUCENA	N	N	N	N	N	3204	3204	3204	6723
0183	30639	15B	MCACYR LOPES DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	3199	3199	3199	4941
0184	30545	15B	PAULO DE ARAUJO BARRETO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	7526
0185	30681	15B	ADAO MANOEL DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5998
0186	30811	15B	GILBERTO BARBOSA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5982
0187	30165	15B	EDMUNDO ANTONIO B.DE MELO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5955
0188	30973	15B	SEBASTIAO DE FREITAS	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5905
0189	30953	15B	PEDRO COELHO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5847
0190	30737	15B	CARLOS TORQUATO DE LIMA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5627
0191	30753	15B	FRANCISCO HONORIO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5577
0192	30717	15B	ANTONIO MAXIMINO RAMOS	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5557
0193	30757	15B	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5478
0194	31751	15B	JESUS BELO DAMASCENO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5284
0195	30527	15B	MIGUEL MARQUES DA SILVA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5152
0196	33276	15B	LEONIDAS RODRIGUES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	3986
0197	31977	15B	JOAO BONIFACIO	N	N	N	N	N	2751	3631	3631	4656
0198	30907	15B	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	N	N	N	N	N	2749	3631	3631	5451
0199	30803	15B	GABRIEL CAVALCANTE LIMA	N	N	N	N	N	2746	3628	3628	6030
0200	33273	15B	FRANCISCO SOLANO NETO	N	N	N	N	N	2746	3613	3613	4895
0201	30939	15B	OLIMPIO ALMEIDA MATOS	N	N	N	N	N	2744	3626	3626	4148
0202	30829	15B	INACIO GAIA DE SOUZA FILHO	N	N	N	N	N	2742	3624	3624	4761
0203	30835	15B	JANUARIO DE ABREU	N	N	N	N	N	2741	3623	3623	5486
0204	30957	15B	VICENTE JOSE DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	2739	3621	3621	6427
0205	30787	15B	FLORENTINO MARTINS	N	N	N	N	N	2739	3621	3621	4798
0206	30763	15B	EDSON MOREIRA PINTO	N	N	N	N	N	2734	3616	3616	4616
0207	30863	15B	JOSE AILTON GUEDES DE MELO	N	N	N	N	N	2732	3614	3614	5325
0208	30821	15B	HELIUS SEIBT MENEGHETTI	N	N	N	N	N	2727	3609	3609	4486
0209	30705	15B	ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO	N	N	N	N	N	2726	3608	3608	5974
0210	30855	15B	JOAC TEIXEIRA PINTO	N	N	N	N	N	2724	3606	3606	6764
0211	30921	15B	MARCOS SANTOS DE MATOS	N	N	N	N	N	2724	3606	3606	5429
0212	30701	15B	ANTONIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2724	3606	3606	3896
0213	30885	15B	JOSE MARIANO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2718	3600	3600	4954
0214	30959	15B	RAIMUNDO CAPISTRANO F.NOBRE	N	N	N	N	N	2717	3599	3599	6353
0215	30217	15B	LEONIDIO FERREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	2714	3596	3596	6151
0216	30987	15B	SEVERINO JOSE BARBOSA	N	N	N	N	N	2709	3591	3591	5550
0217	30775	15B	ELIUDE DE ARAUJO BARRETO	N	N	N	N	N	2709	3591	3591	5069
0218	30739	15B	CELSO DE MELO	N	N	N	N	N	2700	3582	3582	6420
0219	30869	15B	JOSE AUGUSTO DE BARROS	N	N	N	N	N	2697	3579	3579	4979
0220	30583	15B	SERVULO AMADOR CARREIRO	N	N	N	N	N	2625	3475	3475	5838
0221	30683	15B	ADELMO FERREIRA CARNEIRO	N	N	N	N	N	2584	3466	3466	3988
0222	30735	15B	CARLOS JUSTO DO CARMO	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	5537
0223	31215	15B	DANIEL DE SOUZA MAIA	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	5331
0224	30905	15B	LUIZ FERREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	5135
0225	30529	15B	MILTON CARLOS DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	5109
0226	31007	15B	WILSON ALVES DE LIMA	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	4948
0227	30547	15B	PAULO FORNAZIER	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	4637
0228	30185	15B	LASARO DORVAL SILVA	N	N	N	N	N	2561	3633	3633	4194
0229	30879	15B	JOSE LOPES BARBOSA	N	N	N	N	N	2560	3632	3632	4980
0230	31011	15B	WINSTON MARQUES DA SILVA	N	N	N	N	N	2549	3621	3621	5033
0231	31005	15B	WILSON DA SILVA	N	N	N	N	N	2549	3621	3621	4969
0232	30853	15B	JCAO RODRIGUES DA SILVA	N	N	N	N	N	2512	3584	3584	4817
0233	30749	15B	DANIEL CAVALCANTE REIS	N	N	N	N	N	2471	3353	3353	6509
0234	31003	15B	WALTER BENICASA	N	N	N	N	N	2425	3497	3497	4770
0235	30729	15B	AURY CICERO DE MORAIS	N	N	N	N	N	2383	3631	3631	4678
0236	30889	15B	JOVINO DE SOUZA MENDANHA	N	N	N	N	N	2295	3367	3367	4631
0237	30851	15B	JOAO PEREIRA DA FONSECA FILHO	N	N	N	N	N	2180	3062	3062	4063
0238	30881	15B	JOSE LOURENCO DA SILVA	N	N	N	N	N	2139	3509	3509	4514
0239	30789	15B	FRANCISCO GOMES DA SILVA	N	N	N	N	N	2020	3633	3633	4637
0240	30911	15B	LUIZ RUFINO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	2020	3633	3633	4534
0241	30845	15B	JOAO ELIAS SOBRINHO	N	N	N	N	N	1830	3633	3633	4154
0242	30733	15B	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	1826	3629	3629	4640
0243	30847	15B	JOAC FLORENCIO NETO	N	N	N	N	N	1650	3628	3628	4756
0244	30693	15B	ALFREDO LOPES DA NOVA	N	N	N	N	N	1587	3565	3565	6440
0245	30753	15B	DENIR DE JESUS BRAGA	N	N	N	N	N	1568	3546	3546	4529
0246	30985	15B	SEVERINO CAVALCANTE DE MELO	N	N	N	N	N	1456	3624	3624	3808
0247	30679	15B	ACALBERTO DA COSTA VELOSO	N	N	N	N	N	1438	3606	3606	4957
0248	30751	15B	DELANI DA ROSA ANHAIA	N	N	N	N	N	1285	3628	3628	4723
0249	30841	15B	JOAO BASTOS DA SILVA	N	N	N	N	N	1216	3559	3559	6084
0250	30351	15B	JOSE AIRTON CARNEIRO	N	N	N	N	N	924	3610	3610	5594
0251	30961	15B	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	N	N	N	N	N	924	3605	3605	5703
0252	32901	15B	GILSON BARBOSA DA SILVA	N	N	N	N	N	924	3547	3547	5775
0253	31639	15B	SEBASTIAO CELSO DIAS	N	N	N	N	N	924	2489	3561	4910
0254	30925	15B	MAURICIO MARTINS DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	922	3631	3631	5021
0255	31005	15B	WALTER DA SILVA	N	N	N	N	N	917	3524	3524	5561
0256	30715	15B	ANTONIO MARQUES RODRIGUES	N	N	N	N	N	915	3624	3624	5540

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V				
0257	30953	15B	TARCISO BUENO DE ANDRADE	N	N	N	N	N	907	3618		
0258	30933	15B	NADIR CANDIDO	N	N	N	N	N	906	3615	3615	
0259	30979	15B	SEBASTIAO TEODORO DA SILVA	N	N	N	N	N	887	3518	3518	4839
0260	30703	15B	ANTONIO ANDRADE SOUZA	N	N	N	N	N	896			
0261	30871	15B	JOSE AZEREDO	N	N	N	N	N	896	3608	3608	4744
0262	30937	15B	ODILON DE LIMA	N	N	N	N	N	894	3606	3606	4538
0263	30785	15B	FELIX CAVALCANTE DE ARAUJO	N	N	N	N	N	892	3601	3601	4899
0264	30867	15B	JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	890	3965	3599	4140
0265	30913	15B	MANOEL DO N.P.DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	890	3599	3599	5916
0266	30773	15B	ELIEZER DE ANDRADE MOURA	N	N	N	N	N	880	3589	3589	3794
0267	30861	15B	JORGE BERNARDINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	879	3588	3588	6237
0268	30895	15B	JUVENAL FRANCISCO BARBOSA	N	N	N	N	N	863	3572	3572	4580
0269	30857	15B	JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA	N	N	N	N	N	862	3571	3571	4575
0270	30777	15B	ENEAS CARDOSO	N	N	N	N	N	862	3571	3571	3926
0271	30187	15B	MANOEL ALVES FRANCA	N	N	N	N	N	857	3566	3566	5185
0272	30691	15B	ALBERTO JOSE RODRIGUES	N	N	N	N	N	841	3550	3550	4105
0273	30711	15B	ANTONIO JOSE GALHENO	N	N	N	N	N	827	3536	3536	4618
0274	30159	15B	ARY JOSE SEAL DE CASTRO	N	N	N	N	N	823	3532	3532	4634
0275	30813	15B	GILENO JOSE VELOSO	N	N	N	N	N	806	3515	3515	4612
0276	30859	15B	JOMAR IVAN FERREIRA	N	N	N	N	N	779	3488	3488	4858
0277	30865	15B	JOSE ALVES TABANEZ	N	N	N	N	N	774	3483	3483	4842
0278	30823	15B	HERONIDES TAVARES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	735	3444	3444	4587
0279	30943	15B	PAULO ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	734	3346	3346	4638
0280	30687	15B	AGOSTINHO P.DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	722	3431	3431	5195
0281	30755	15B	DEUSDEDITH FRANCISCO DA SILVA	N	N	N	N	N	638	3347	3347	3581
0282	30697	15B	ALTINO NUNES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	288	3552	3552	4113
0283	30755	15B	FRANCISCO IGNACIO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	200	3464	3464	6091
0284	30515	15B	MANOEL ELPIDIO MARIA	N	N	N	N	N	178	3420	3420	4870
0285	30713	15B	ANTONIO MARQUES	N	N	N	N	N	121	3560	3560	4841
0286	30731	15B	BENEDITO WALOIJU DA LUZ	N	N	N	N	N	103	3542	3542	4096
0287	33516	14A	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	S	N	N	N	N	842	842	842	3888
0288	33510	14A	JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO	S	N	N	N	N	835	835	835	3885
0289	33520	14A	VILMO JOSE A.DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	828	828	828	3878
0290	33502	14A	ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO	S	N	N	N	N	806	806	806	3856
0291	33542	14A	LAIR PEREIRA GOMES	S	N	N	N	N	719	719	719	3769
0292	33546	14A	SEBASTIAO ANTONIO SIQUEIRA	S	N	N	N	N	696	696	696	3746
0293	33548	14A	EPAMINONDAS RORIZ	S	N	N	N	N	694	694	694	3744
0294	33553	14A	CLEUSA DAS NEVES SILVA	S	N	N	N	N	674	674	674	3724
0295	33557	14A	JOSE ARLINDO R TEIXEIRA	S	N	N	N	N	661	661	3474	3711
0296	33561	14A	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	S	N	N	N	N	634	634	634	3684
0297	33562	14A	CECILIO ANDRADE DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	630	630	630	3680
0298	33556	14A	EROTILDES ALVES DE CASTRO	S	N	N	N	N	603	603	603	3653
0299	33599	14A	JOAO CORREIA MAGALHAES	S	N	N	N	N	574	574	574	3624
0300	33640	14A	MANUEL DE SOUZA LIRA	S	N	N	N	N	528	528	528	3578
0301	33679	14A	LAZARO DUART MORAIS	S	N	N	N	N	528	528	528	3578
0302	33638	14A	EDEZIO JOSE DE MORAIS AGUIAR	S	N	N	N	N	518	4171	518	3568
0303	33644	14A	CELINO FARIA VILELA	S	N	N	N	N	518	518	518	3568
0304	33641	14A	PAULO CEZAR	S	N	N	N	N	518	518	518	3568
0305	33646	14A	LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA	S	N	N	N	N	515	515	515	3565
0306	33647	14A	VALMIR ALVES DE CARVALHO	S	N	N	N	N	515	515	515	3565
0307	33642	14A	DALVA DE SOUSA OLIVEIRA	S	N	N	N	N	511	511	3160	3560
0308	33636	14A	NEVIO N.DOS C.DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	511	511	511	3556
0309	33653	14A	SIRLENE ARAUJO	S	N	N	N	N	508	508	508	3553
0310	33552	14A	ERCILIO FERREIRA DA MOTA	S	N	N	N	N	503	503	503	3548
0311	33657	14A	TEDI PEREIRA	S	N	N	N	N	501	501	501	3546
0312	33660	14A	NILTON RIBEIRO DOS SANTOS	S	N	N	N	N	500	500	500	3545
0313	33677	14A	ELIC FERREIRA GOMES	S	N	N	N	N	470	470	470	3515
0314	33661	14A	ERNANI BATISTA DE LUCENA	S	N	N	N	N	469	469	469	3514
0315	33292	14A	JOSE ROCHA DE CARVALHO	S	N	N	N	N	455	455	1446	3492
0316	32505	14A	BENICIO DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	424	424	3958	3958
0317	33693	14A	DAVID FAGUNDES CORDEIRO	S	N	N	N	N	416	416	2836	3836
0318	33244	14A	ANTONIO CARLOS VIANNA SARRES	S	N	N	N	N	406	406	1604	3604
0319	33654	14A	ASOR PEREIRA RIBEIRO	S	N	N	N	N	402	402	402	3600
0320	33639	14A	EDELZA EDNA LUZIA CARNEIRO	S	N	N	N	N	401	401	401	3599
0321	33699	14A	RENILTON SANTOS GUIMARAES	S	N	N	N	N	387	387	387	3585
0322	33701	14A	TARGINO SANTOS DE ANDRADE	S	N	N	N	N	379	379	379	3577
0323	33705	14A	JOELIC LEMOS MENDONCA	S	N	N	N	N	374	374	3454	5454
0324	33707	14A	EDSON GASPAR MARTINS	S	N	N	N	N	372	372	372	797
0325	33712	14A	LUIZ GONZAGA NETO	S	N	N	N	N	371	371	371	371
0326	33721	14A	CICERO LUIZ WANDERLEI	S	N	N	N	N	357	357	357	5193
0327	33724	14A	MANOEL PEREIRA DA LUZ	S	N	N	N	N	357	357	357	2339
0328	33723	14A	EDSON BATISTA DE LUCENA	S	N	N	N	N	357	357	357	357
0329	33725	14A	CARLOS AUGUSTO SILVA BRANCO	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0330	33748	14A	CARLOS ROBERTO DA SILVA	S	N	N	N	N	345	345	345	345
0331	33771	14A	JOSE SOBREIRA FILHO	S	N	N	N	N	337	337	337	337
0332	33541	14A	ITAMAR G.SILVEIRA FILHO	S	N	N	N	N	335	335	335	335
0333	32113	14A	FRANCISCO CARLOS COSTA AMORIM	S	N	N	N	N	332	332	2559	2925
0334	31C79	14A	MARCO ANTONIO L.A.CORREA	S	N	N	N	N	329	329	2876	3349
0335	33823	14A	EURIPEDES RODRIGUES PEREIRA	S	N	N	N	N	303	303	5159	5135
0336	32345	14A	OSMAR BARBOSA DE CARVALHO	S	N	N	N	N	303	303	2733	2733
0337	33842	14A	MIGUEL V.DE MELO FILHO	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0338	33847	14A	REINALDO FERREIRA DA SILVA	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0339	33849	14A	STALIN FERNANDES CAMPOS	S	N	N	N	N	303	303	303	303
0340	32155	14A	JOSE DINEZIO LOURENCO	S	N	N	N	N	302	302	2502	2502
0341	33828	14A	JACKES ANTONIO RIBEIRO	S	N	N	N	N	302	302	302	3044
0342	33827	14A	HERCULES ANTUNES BATISTA	S	N	N	N	N	300	300	300	3042
0343	33841	14A	MARCOLINA MIRANDA BEZERRA	S	N	N	N	N	298	298	298	3040
0344	33851	14A	TEREZINHA MENEZES LEITE	S	N	N	N	N	298	298	298	3040
0345	33843	14A	MIRIAN ALVES DA SILVA	S	N	N	N	N	297	297	297	3039
0346	33846	14A	RAIMUNDO ALVES XIMENES	S	N	N	N	N	297	297	297	3039
0347	33850	14A	TEMILCE FEYDIT FERREIRA	S	N	N	N	N	292	292	292	3034
0348	33831	14A	JOAQUIM JUSTINO ALVES	S	N	N	N	N	280	280	280	3022
0349	33836	14A	LINDOLFO CAMPELO DA LUZ	S	N	N	N	N	270	270	2794	3016
0350	33838	14A	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	S	N	N	N	N	262	262	262	3008
0351	33839	14A	LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES	S	N	N	N	N	252	252	252	2998
0352	33819	14A	CARLOS PEREIRA DE MESQUITA	S	N	N	N	N	234	234	234	2980
0353	33700	14A	IZAIAS SOARES DE FREITAS	S	N	N	N	N	223	223	223	223
0354	33816	14A	ADELINO MARTINS DA SILVA	S	N	N	N	N	193	193	193	3434
0355	33645	14A	JOSEMIR BONIFACIO DE ABREU	S	N	N	N	N	144	144	144	144
0356	01150	14	LAURC LOUREDO GONCALVES	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0357	01182	14	OSVALDO DA SILVA SANTOS	N	N	N	N	N	4066	4066	4066	5047
0358	31637	14A	SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5228
0359	30707	14A	ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA	N	N	N	N	N	3498	3498	3498	4502
0360	30825	14A	HONORIO GONCALVES LIMA	N	N	N	N	N	2766	2766	2766	3327
0361	30771	14A	ELCO VAZ DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2488	2488	2488	3493
0362	31595	14A	QUINTINO SERAFIM	N	N	N	N	N	2380	2380	3628	5322
0363	31371	14A	JOAO RODRIGUES PESSOA	N	N	N	N	N	2195	2195	3633	5360
0364	31591	14A	PEDRO PAULO BRAGA	N	N	N	N	N	2190	2190	3608	4089
0365	31541	14A	MILTON NETTO	N	N	N	N	N	2108	2108	3546	5254
0366	31559	14A	NICANOR RODRIGUES DA SILVA	N	N	N	N	N	1830	1830	3633	5709
0367	31373	14A	JOAO SOAR									

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0399	32741	14A	LEONINIS SANDOVAL E SILVA	N	N	N	N	N	822	822	4473	4473
0400	33023	14A	FELISBERTO JERONIMO DE MENEZES	N	N	N	N	N	822	822	4454	4454
0401	32927	14A	LUIZ LEITE PEREIRA	N	N	N	N	N	822	822	3569	4284
0402	32651	14A	JOSE IDINEI DA COSTA	N	N	N	N	N	822	822	3558	4288
0403	32427	14A	ACONIAS ARAUJO DO PRADO	N	N	N	N	N	822	822	3552	4254
0404	30179	14A	JAIR CRISTO DA SILVA	N	N	N	N	N	822	822	3552	3952
0405	32655	14A	JORGE GALDINO TORRES	N	N	N	N	N	822	822	3551	3951
0406	32529	14A	DIVINO ALVES ALVIM	N	N	N	N	N	822	822	3950	3950
0407	32607	14A	ELTON RODRIGUES DA SILVA	N	N	N	N	N	822	822	3547	4811
0408	32649	14A	JOAQUIM MACHADO DE AGUIAR	N	N	N	N	N	822	822	3546	4311
0409	32735	14A	JUVENIL CORREIA DA SILVA	N	N	N	N	N	822	822	3546	3946
0410	32933	14A	JOSE GERARDO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	822	822	3544	4364
0411	32651	14A	JOEL GONCALVES CORREIA	N	N	N	N	N	822	822	3543	4987
0412	32595	14A	FRANCISCO SABINO DE SOUZA	N	N	N	N	N	822	822	3542	3942
0413	32629	14A	JOAO ALEIXO DE PAULA	N	N	N	N	N	822	822	3542	3942
0414	32637	14A	JOAO EUSEBIO FILHO	N	N	N	N	N	822	822	3539	3939
0415	32631	14A	JOAO BARBOSA DIAS	N	N	N	N	N	822	822	3538	5033
0416	32645	14A	JOAO SEVERINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	822	822	3535	3935
0417	32679	14A	JOSE CORREIA PRIMO	N	N	N	N	N	822	822	3535	3935
0418	32705	14A	JOSE MEDEIROS	N	N	N	N	N	822	822	3534	3934
0419	32753	14A	NERES ALVES DAS NEVES	N	N	N	N	N	822	822	3533	4931
0420	32685	14A	JOSE PEREIRA NOBRE DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	822	822	3529	3929
0421	32765	14A	MANOEL M.CORREIA DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	822	822	3525	4213
0422	32571	14A	FRANCISCO ANASTACIO SILVA	N	N	N	N	N	822	822	3510	3910
0423	32669	14A	JOSE ASSUERO SABOIA	N	N	N	N	N	822	822	3510	3910
0424	32521	14A	DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	822	822	3500	3900
0425	33265	14A	DIDACIO MOURA SILVA	N	N	N	N	N	822	822	3795	4066
0426	32561	14A	EVALDO MARCAL	N	N	N	N	N	822	822	3163	3163
0427	32621	14A	JALES DE ALMEIDA SILVERIO	N	N	N	N	N	821	821	3525	4733
0428	32597	14A	JOSE RIBAMAR PORFIRIO	N	N	N	N	N	818	818	3510	3910
0429	32825	14A	RICARDO ALVES DE CASTRO	N	N	N	N	N	812	612	4489	4489
0430	32721	14A	JOSE SANTANA DIAS	N	N	N	N	N	801	801	3884	3884
0431	32765	14A	NEURACY HEBIO VIEIRA	N	N	N	N	N	800	800	3520	3920
0432	32835	14A	SEBASTIAO VELLOSO	N	N	N	N	N	794	794	3514	5758
0433	32425	14A	ADOLFO PEREIRA DE BRITO	N	N	N	N	N	789	789	3515	3915
0434	32749	14A	LUIZ CERQUEIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	783	783	4437	4437
0435	32677	14A	JOSE CLODOMIR LIRA ROCHA	N	N	N	N	N	775	775	3501	3901
0436	32809	14A	OTILEMON ALVES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	771	771	4450	4450
0437	32451	14A	ANGELO FRANCISCO DA SILVA	N	N	N	N	N	765	765	3788	3788
0438	32437	14A	ALVINO DOS SANTOS OLIEVEIRA	N	N	N	N	N	761	761	3166	3467
0439	32447	14A	ANASTACIO MATOS DE ALENCAR	N	N	N	N	N	760	760	3880	3880
0440	31387	14A	JORGE ANTONIO DIAS	N	N	N	N	N	741	741	3450	5029
0441	31293	14A	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	734	734	3633	5088
0442	31261	14A	EUCLIDES RAMOS DA SILVA	N	N	N	N	N	559	559	3633	6438
0443	31631	14A	SAMUEL ALVES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	559	559	3633	5322
0444	31413	14A	JOSE EUCLIDES FRANCO	N	N	N	N	N	559	559	3623	6048
0445	31313	14A	GERMANO JOSE DA ROSA	N	N	N	N	N	559	559	3618	5008
0446	31735	14A	DIMAS POLICARPO FERREIRA	N	N	N	N	N	559	559	3529	4967
0447	31225	14A	EDGAR SAMPAIO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	532	532	3586	5445
0448	31589	14A	PAULO HIGINO DE FARIAS	N	N	N	N	N	369	369	3600	4823
0449	33423	13B	EURIPEDES DE ALMEIDA RAMOS	S	N	N	N	N	194	1004	5205	5205
0450	33415	13B	VALDOMIRO UMBELINO DE SOUZA	S	N	N	N	N	194	1004	5133	5133
0451	33412	13B	ABDO CAREZ MANIS	S	N	N	N	N	194	1004	5031	5031
0452	33407	13B	BELMIRO MURATO	S	N	N	N	N	194	1004	4998	4998
0453	33434	13B	JOSE RODRIGUES CARDOSO	S	N	N	N	N	194	1004	4901	4901
0454	33428	13B	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO	S	N	N	N	N	194	1004	4889	4889
0455	33416	13B	JOAO LUIZ DOS SANTOS	S	N	N	N	N	194	1004	4670	4670
0456	32935	13B	AIRTON MENEZES DA LUZ	S	N	N	N	N	194	1004	4501	4501
0457	32467	13B	ANTONIO CORREIA DA COSTA	S	N	N	N	N	194	1004	3944	3944
0458	32219	13B	PEDRO FABIO CARNEIRO	S	N	N	N	N	194	1004	3519	4070
0459	33462	13B	NOEL MENDONCA	S	N	N	N	N	194	1004	2769	3535
0460	32077	13B	ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS	S	N	N	N	N	194	1004	2557	2865
0461	32105	13B	ERNESTO DOS SANTOS ROSA	S	N	N	N	N	194	1004	2552	2552
0462	32165	13B	JOSE MIGUEL DE BRITO	S	N	N	N	N	194	1004	2552	2552
0463	32227	13B	RAIMUNDO NONATO MACHADO	S	N	N	N	N	194	1004	2548	3391
0464	32125	13B	FRANCISCO R.DE CARVALHO	S	N	N	N	N	194	1004	2282	2282
0465	33420	13B	LAZARO MANOEL DE ALCANTARA	S	N	N	N	N	194	1004	2236	3488
0466	33426	13B	JOSE VICENTE DE MEIRA	S	N	N	N	N	194	1004	2026	2026
0467	33466	13B	EVERALDO BARROS DE BRITO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	3779
0468	32443	13B	JOAO MONTEIRO COSTA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1922
0469	33439	13B	PEDRO ROSA DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1359
0470	33409	13B	LAUCILIO DE OLIVEIRA SOUZA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0471	33410	13B	LUIZ GOMES DE CARVALHO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0472	33411	13B	CAIBAR RINALDI DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0473	33414	13B	FERNANDO JOSE DA SILVA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0474	33417	13B	ANTONIO MARTINS FEITOSA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0475	33424	13B	EDWALDO ANTONIO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0476	33425	13B	JOSE ALBERTO DE MENESES	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0477	33427	13B	LUIZ CORREIA DA SILVA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0478	33429	13B	PEDRO GERALDO DE SOUZA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0479	33431	13B	WALTER MIGUEL PORFIRIO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0480	33432	13B	WALTER ROCHA SAMPAIO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0481	33433	13B	DECIO SILVEIRA MARTINS	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0482	33435	13B	PAULO GARCIA ARANTES	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0483	33437	13B	ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0484	33440	13B	SILAS INACIO DE FREITAS	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0485	33444	13B	JOSE PEREIRA DE PAIVA	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0486	33445	13B	RAIMUNDO NONATO NUNES	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0487	33447	13B	JOSE MARIA DOS ANJOS	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0488	33449	13B	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0489	33450	13B	ODILON BENTO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
C490	33461	13B	MARTINHO RODRIGUES NETO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
0491	33462	13B	ANTONIO V.DOS SANTOS LINO	S	N	N	N	N	194	1004	1004	1004
C492	33448	13B	LAZARO LUCIO MARIANO	S	N	N	N	N	189	999	999	999
0493	32232	13B	RUBENS ROMERO DERVALE	S	N	N	N	N	157	966	2492	2492
0494	31267	13B	EXPEDITO VIANA DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	7985
C495	31599	13B	RAFAEL LISBOA DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	7164
0496	31323	13B	GILBERTO DE SOUZA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6813
0497	31655	13B	SOSTENES DUMARESK SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6812
C498	31311	13B	GERALDO FRANCISCO DA CRUZ	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6379
0499	31681	13B	WALDI FREIRE SOARES	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6368
0500	31141	13B	ANGELO CUSTODIO L.DE ASSIS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6313
0501	31467	13B	JOSE TEOTONIO DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6242
0502	31429	13B	JOSE INACIO FILHO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6209
C503	31189	13B	BENICIO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6107
0504	31641	13B	SEBASTIAO CHAVES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	6009
0505	31153	13B	ANTONIO DE MELO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5852
0506	31769	13B	MANOEL JOSE MARTINS FILHO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5885
0507	31325	13B	GILBERTO LINS DE LIMA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5828
0508	31567	13B	ORDALINO PEDRO TEODORO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5783
0509	31213	13B	DAMIAO ALVES DE LIMA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5744
0510	31547	13B	MURILO BARBOSA DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5713
C511	31545	13B	NARCISO SOBRAL DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5698
0512	31113	13B	AGAMENON FERREIRA CARNEIRO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5622
0513	31501	13B	MANOEL ALEMAR FERREIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5565
0514	31487	13B	LUIZ CARLOS O.DOURADO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5533
0515	31319	13B	GESSI ADAO MIRANDA VEIGA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5525
0516	31615	13B	REGINALDO VITORINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5506
0517	31149	13B	ANTONIO BENTO SOBRINHO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5404
0518	31331	13B	GEOVA RODRIGUES COSTA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5400
0519	31665	13B	VAUCRENCE BARBOSA DE CARVALHO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5385
0520	31159	13B	CARLOS ALBERTO SHEIDEGER	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5313
0521	31285	13B	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5180
0522	31733	13B	CLARINDO VILARINHO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5120
0523	31759	13B	JOSE ARRUDA DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5117
0524	31417	13B	JOSE FRANCISCO DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5100
0525	31231	13B	DARMIM ROSA DE FREITAS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5081
0526	31375	13B	JOAQUIM CAETANO DA SILVA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5073
0527	31525	13B	MILTON GOMES DE LIMA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5065
0528	31249	13B	ELIEZER LIMA COSTA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4978
0529	31295	13B	FRANCISCO RICARDO BEZERRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4974
0530	31287	13B	FRANCISCO HERMES BARBOSA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4743
0531	31451	13B	JOSE RAIMUNDO BRASIL	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4742
0532	31702	13B	JOSE DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4735
0533	31695	13B	ISRAEL BASSO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4721
0534	31185	13B	BENEDITO GONCALVES CARVALHO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4714
0535	31209	13B	CLOVIS ALVES DE FREITAS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4714
0536	31289	13B	FRANCISCO NUNES DE PONTES	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4703
0537	31107	13B	ADAUTO DE SIQUEIRA CARVALHO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4644
0538	31469	13B	JOSE XAVIER DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4636
C539	31749	13B	GILSON SIMOES RAMOS	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4627
0540	31679	13B	WALDIVINO FERREIRA	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	4622

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0541	31543	13B	MILTON SEIXAS CARDOSO	N	N	N	N	N	3633	[illegible]		
0542	31515	13B	MANOEL [illegible]NTO LIMA	N	N	N	N	N	3632	[illegible]		
0543	31393	13B	JOSE ALVES DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	3632	3632	3632	5623
0544	31139	13B	ANDRE CARLOS DA SILVA	N	N	N	N	N	3632	3632	3632	5283
0545	31657	13B	TEODORO FERNANDES DA SILVA	N	N	N	N	N	3632	3632	3632	5272
0546	31175	13B	ARY XAVIERI CONTIJO	N	N	N	N	N	3632	3632	3632	5152
0547	31103	13B	ADALGISO SALUSTIANO DE SANTANA	N	N	N	N	N	3632	3632	3632	5144
0548	31197	13B	CARLITO MASCARENHAS DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	3632	3632	3632	4630
0549	31465	13B	JOSE TARCISO CHUVAS E SILVA	N	N	N	N	N	3631	3631	3631	5283
0550	31309	13B	GERALDO CORNELIO DA SILVA	N	N	N	N	N	3631	3631	3631	5094
0551	31499	13B	LUIZ TOMAZ	N	N	N	N	N	3630	3630	3630	6239
0552	31119	13B	ALCIDES FELIX DE LIMA	N	N	N	N	N	3630	3630	3630	5241
0553	31607	13B	RAIMUNDO LOPES	N	N	N	N	N	3629	3629	3629	5913
0554	31683	13B	WALTER FAUSTINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3629	3629	3629	5345
0555	31263	13B	EUDES RUFINO DA SILVEIRA	N	N	N	N	N	3629	3629	3629	5269
0556	31661	13B	VALDEIR BARNARDO	N	N	N	N	N	3629	3629	3629	4621
0557	31513	13B	MANOEL MOACIR M.DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3628	3628	3628	5102
0558	31099	13B	ADAHILTON PEREIRA DA SILVA	N	N	N	N	N	3628	3628	3628	5092
0559	31269	13B	FERNANDO DE MIRANDA	N	N	N	N	N	3628	3628	3628	4706
0560	31672	13B	VICENTE ROCHA DE MORAIS	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	7419
0561	31407	13B	JOSE DE SANTANA	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	6398
0562	31115	13B	AGNELO GONCALVES	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	6178
0563	31161	13B	ANTONIO PIRES SOARES	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	5265
0564	31539	13B	MILTON PEDRO BELLOTI	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	4991
0565	31227	13B	DIVINO DE PAULA ROSA	N	N	N	N	N	3625	3625	3625	6307
0566	31361	13B	JOAO CAVALCANTE DE VASCONCELOS	N	N	N	N	N	3625	3625	3625	5449
0567	31385	13B	JORCELINO FRANCISCO AMANCIO	N	N	N	N	N	3623	3623	3623	5027
0568	31363	13B	JOAO ESTEVAM DA SILVA	N	N	N	N	N	3623	3623	3623	4932
0569	31689	13B	ANTONIO CORREA FILHO	N	N	N	N	N	3623	3623	3623	4716
0570	31121	13B	ALCIDES SEVERINO GOMES	N	N	N	N	N	3622	3622	3622	5006
0571	31663	13B	VALDIR GOUVEIA LOPES	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	6571
0572	31177	13B	AUGUSTO SEVERINO DA SILVA	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5576
0573	31307	13B	GERALDO BARBOSA RIBEIRO	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5542
0574	31503	13B	MANCEL ALVES DE ASSIS	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5471
0575	31473	13B	LAURO SILVA DE SOUZA	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5308
0576	31721	13B	ANTONIO FERREIRA FILHO	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	5056
0577	31365	13B	JOAO FERREIRA DE ARAUJO	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	4924
0578	31581	13B	OZIAS HENRIQUE DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	4727
0579	31571	13B	OSCAR CANDIDO DA SILVA	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	4713
0580	31241	13B	EDUARDO XAVIER	N	N	N	N	N	3621	3621	3621	4618
0581	31239	13B	EDSON GONCALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	3619	3619	3619	5568
0582	31333	13B	HELIO BEZERRA DA SILVA	N	N	N	N	N	3619	3619	3619	5008
0583	31693	13B	EXPEDITO COSTA	N	N	N	N	N	3619	3619	3619	4623
0584	31211	13B	COLETO BARBOSA DE M.NETO	N	N	N	N	N	3619	3619	3619	4618
0585	31447	13B	JOSE NILSON DA SILVA	N	N	N	N	N	3618	3618	3618	5539
0586	31493	13B	LUIZ GONZAGA MIRANDA	N	N	N	N	N	3616	3616	3616	5650
0587	31335	13B	HENRIQUE DO CARMO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	3616	3616	3616	4698
0588	31457	13B	JOSE RODRIGUES CAVALCANTE	N	N	N	N	N	3615	3615	3615	5089
0589	31685	13B	WILLIAN DOS SANTOS VIEIRA	N	N	N	N	N	3614	3614	3614	5581
0590	31675	13B	VITORIANO JOSE DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	6786
0591	31495	13B	LUIZ HENRIQUE TENORIO	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	5981
0592	31401	13B	JOSE BIBIANO VALADAO	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	5565
0593	31127	13B	ALEIXO DE SOUZA MELO	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	5038
0594	31339	13B	ISAQUE BATISTA DA SILVA	N	N	N	N	N	3613	3613	3613	4718
0595	31247	13B	ELIEZER BASILIO DE SOUZA	N	N	N	N	N	3611	3611	3611	5720
0596	31565	13B	ONALDO SALES	N	N	N	N	N	3611	3611	3611	4713
0597	31627	13B	RUBENS AMOR	N	N	N	N	N	3610	3610	3610	4720
0598	31691	13B	ANTONIO NUNES FERREIRA	N	N	N	N	N	3608	3608	3608	4699
0599	31405	13B	JOSE CORREIA LIMA	N	N	N	N	N	3607	3607	3607	5453
0600	31635	13B	SAULO FRANQUEIRO DA SILVA	N	N	N	N	N	3606	3606	3606	5758
0601	31505	13B	MANOEL DA LUZ	N	N	N	N	N	3606	3606	3606	5495
0602	31449	13B	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3605	3605	3605	4955
0603	31553	13B	NELITO RODRIGUES BANDEIRA	N	N	N	N	N	3603	3603	3603	4964
0604	31553	13B	PEDRO RIBEIRO GUEDES	N	N	N	N	N	3603	3603	3603	4611
0605	31533	13B	MILTON DE ALCANTARA FERREIRA	N	N	N	N	N	3602	3602	3602	5025
0606	31253	13B	ELIZEU CONCEICAO	N	N	N	N	N	3601	3601	3601	5529
0607	31275	13B	FRANCISCO DE ASSIS SA	N	N	N	N	N	3600	3600	3600	4649
0608	31237	13B	EDSON DE SOUZA LIMA	N	N	N	N	N	3599	3599	3599	5940
0609	31145	13B	ANTONIO ALVES CARDOSO	N	N	N	N	N	3599	3599	3599	5929
0610	31523	13B	MARIO VICTORIA BAZAN	N	N	N	N	N	3599	3599	3599	5062
0611	31531	13B	MILTON BATISTA PALA	N	N	N	N	N	3599	3599	3599	5047
0612	31165	13B	ARNALDO CRUZ	N	N	N	N	N	3598	3598	3598	5724
0613	31421	13B	JOSE GOMES BARRETO	N	N	N	N	N	3598	3598	3598	5391
0614	31583	13B	PAULO ALVES COSTA	N	N	N	N	N	3597	3597	3597	4985
0615	31497	13B	LUIZ MARQUES DA ROCHA	N	N	N	N	N	3597	3597	3597	4976
0616	31621	13B	RIVALDO VAREJAO P.DE FREITAS	N	N	N	N	N	3596	3596	3596	5751
0617	31283	13B	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	N	N	N	N	N	3596	3596	3596	5709
0618	31577	13B	OSVALDO ALVES	N	N	N	N	N	3596	3596	3596	4921
0619	31117	13B	ALBERTO FERREIRA NUNES	N	N	N	N	N	3594	3594	3594	5099
0620	31273	13B	FRANCISCO ASSIS RODRIGUES	N	N	N	N	N	3592	3592	3592	5733
0621	31143	13B	ANTENOR PEREIRA NETO	N	N	N	N	N	3591	3591	3591	4915
0622	31443	13B	JOSE MARCOLINO DA SILVA	N	N	N	N	N	3590	3590	3590	5543
0623	31223	13B	DILSON CORREA DA SILVA	N	N	N	N	N	3590	3590	3590	5186
0624	31355	13B	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3585	3585	3585	4698
0625	31245	13B	ELIAS GONCALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	3584	3584	3584	5486
0626	31255	13B	ELZIO FERREIRA DA SILVEIRA	N	N	N	N	N	3584	3584	3584	4972
0627	31291	13B	FRANCISCO OLEARI	N	N	N	N	N	3584	3584	3584	4588
0628	31425	13B	JOSE GONCALVES FEITOSA	N	N	N	N	N	3583	3583	3583	5213
0629	31747	13B	FRANCISCO ORLANDO DA SILVA	N	N	N	N	N	3582	3582	3582	5046
0630	31475	13B	LECY COUTINHO DAS CHAGAS	N	N	N	N	N	3581	3581	3581	5363
0631	31357	13B	JOAC BATISTA FLORINDO	N	N	N	N	N	3581	3581	3581	4586
0632	31603	13B	RAIMUNDO CARLOS DE ARAULO	N	N	N	N	N	3579	3579	3579	5018
0633	31329	13B	HELENO DA SILVA	N	N	N	N	N	3578	3578	3578	5973
0634	31105	13B	ADAO LUIZ CABRAL	N	N	N	N	N	3576	3576	3576	4782
0635	31109	13B	ADELZITO FRANCISCO DE SOUZA	N	N	N	N	N	3576	3576	3576	4682
0636	31123	13B	ALCIDES UBALDO DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	3575	3575	3575	4953
0637	31551	13B	NEJO FIRMINO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	3574	3574	3574	4937
0638	31545	13B	MOZART ANDRADE	N	N	N	N	N	3572	3572	3572	4644
0639	31359	13B	JOAC BORGES DO AMARAL	N	N	N	N	N	3572	3572	3572	4583
0640	31649	13B	SEVERINO AMARO DA SILVA	N	N	N	N	N	3570	3570	3570	5683
0641	31265	13B	EXPEDITO MARIANO	N	N	N	N	N	3569	3569	3569	4521
0642	31101	13B	ADAIAS LOPES VILARINS	N	N	N	N	N	3566	3566	3566	4565
0643	31409	13B	JOSE DE SOUZA MELO	N	N	N	N	N	3564	3564	3564	5412
0644	31281	13B	FRANCISCO CARDOSO DE ARAUJO	N	N	N	N	N	3559	3559	3559	4564
0645	31203	13B	CARLOS JOSE DA ROCHA	N	N	N	N	N	3552	3552	3552	5118
0646	31159	13B	ANTONIO MENDES DA SILVA	N	N	N	N	N	3549	3549	3549	4949
0647	31445	13B	JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3549	3549	3549	4936
0648	31563	13B	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	3543	3543	3543	5604
0649	31463	13B	JOSE SANTOS DE ARAUJO	N	N	N	N	N	3543	3543	3543	5299
0650												

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0683	31381	13B	JOAQUIM ROSA PINTO	N	N	N	N	N	3369	3369	3369	6219
0684	31687	13B	WILSON FRANCISCO	N	N	N	N	N	3348	3348	3348	7373
0685	31111	13B	ADILSON ABEL	N	N	N	N	N	3347	3347	3347	4900
0686	31511	13B	MANOEL LUIZ TEIXEIRA	N	N	N	N	N	3305	3305	3305	6658
0687	31205	13B	DIVALDO UNA DA ROCHA	N	N	N	N	N	3290	3290	3290	4349
0688	31135	13B	AMADEU FERNANDES RIBAS	N	N	N	N	N	3279	3279	3279	4661
0689	31743	13B	FRANCISCO BATISTA DE SOUZA	N	N	N	N	N	3265	3265	3265	4527
0690	31643	13B	SEBASTIAO DE SOUZA BORGES	N	N	N	N	N	3227	3227	3227	4658
0691	31221	13B	DENERVAL BENEVIDES NUNES	N	N	N	N	N	3188	3188	3188	4818
0692	31305	13B	GENIVAL MATIAS DA SILVA	N	N	N	N	N	3114	3114	3114	4853
0693	31455	13B	JOSE ROCHA PRADO	N	N	N	N	N	3098	3098	3098	4118
0694	31179	13B	AURINO LOPES SOARES	N	N	N	N	N	3052	3052	3052	4431
0695	31341	13B	IVAN PIMENTEL SARMENTO	N	N	N	N	N	3014	3014	3014	4418
0696	31351	13B	JOAO AMARO DA SILVA	N	N	N	N	N	3005	3005	3005	3983
0697	31435	13B	JOSE LUIZ DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2933	2933	2933	4835
0698	31163	13B	ANTONIO SERAFIM GERMANO	N	N	N	N	N	2850	2850	2850	4284
0699	31677	13B	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	N	N	N	N	N	2808	2808	2808	5621
0700	31527	13B	MELQUIADES ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	2777	2777	2777	4643
0701	31871	13B	NIVALDO SILVA SOUZA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	6112
0702	31867	13B	NATANAEL LOPES DA SILVA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5230
0703	31847	13B	JOSE FERNANDES MOURA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5167
0704	31827	13B	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	4712
0705	31817	13B	FELIX RODRIGUES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	4673
0706	31873	13B	ORLANDO AZEVEDO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	4673
0707	31797	13B	BENEDITO LINDOLFO CESARINE	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	4637
0708	31793	13B	AROLDO DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	2746	3628	3628	4654
0709	31895	13B	SILVINO J.RODRIGUES DE PAULA	N	N	N	N	N	2744	3626	3626	4630
0710	31801	13B	CYRO GONCALVES BRAZUNA	N	N	N	N	N	2730	3612	3612	4171
0711	31819	13B	FRANGISCO ALVES XAVIER	N	N	N	N	N	2724	3606	3606	4167
0712	31889	13B	SEBASTIAO FREIRE DE MENDONCA	N	N	N	N	N	2719	3601	3601	9186
0713	31905	13B	WALTER REGO DE SOUZA	N	N	N	N	N	2714	3596	3596	4809
0714	31823	13B	GENUINO PEDRO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2714	3596	3596	4636
0715	31899	13B	UDERSON ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	2711	3593	3593	4629
0716	31893	13B	SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	2686	3568	3568	4564
0717	31507	13B	MANOEL DAMIAO	N	N	N	N	N	2682	2682	2682	4357
0718	31807	13B	ENOCK TEIXEIRA DE VASCONCELOS	N	N	N	N	N	2670	3552	3552	4577
0719	31415	13B	JOSE FRANCISCO SILVA	N	N	N	N	N	2666	2666	2666	5017
0720	31811	13B	ESIO BUARQUE DA SILVA GUSMAO	N	N	N	N	N	2645	3527	3527	4746
0721	31803	13B	DIMAS LEOPOLDINO DA SILVA	N	N	N	N	N	2592	3474	3474	4484
0722	31805	13B	EDSON FRECHIANI	N	N	N	N	N	2443	3325	3325	3886
0723	31865	13B	MARCELINO JOSE CANDIDO	N	N	N	N	N	2392	3274	3274	4946
0724	31877	13B	PAULO VICENTE DA SILVA	N	N	N	N	N	2385	3457	3457	4549
0725	31883	13B	RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	1643	2480	2480	6611
0726	31897	13B	SUDARIO JOSE DA COSTA	N	N	N	N	N	1290	2192	2192	4253
[illegible]	31809	13B	EPITACIO ALVES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	863	1821	1821	2779
[illegible]	12337	12	SEBASTIAO DE DEUS P.BESTOSA	N	N	N	N	N	5007	5007	5007	5007
[illegible]	01231	12	AYLTON DE MELLO BRITO	N	N	N	N	N	4447	4447	4447	5415
0730	33419	11A	JOSE FEITOSA DE ARAUJO	S	N	N	N	N	1004	1004	5257	5257
0731	32803	11A	ORLANDO DE ALENCAR VIANA	S	N	N	N	N	1004	1004	4501	4501
0732	33467	11A	ADAIL DE PAULO RODRIGUES	S	N	N	N	N	1004	1004	1004	3412
0733	33408	11A	JOSECI DE ARAUJO	S	N	N	N	N	1004	1004	1004	1004
0734	33441	11A	ISAC CAGNEIRO DA FROTA	S	N	N	N	N	1004	1004	1004	1004
0735	33446	11A	SEBASTIAO ANTONIO MENDANHA	S	N	N	N	N	1004	1004	1004	1004
0736	33451	11A	TIMOTEO NICACIO E SILVA	S	N	N	N	N	1003	1003	1814	1814
0737	33457	11A	JOSE SALES DO COUTO	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	5277
0738	33456	11A	JOSE BENTO DE JESUS	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	5246
0739	33460	11A	WILMAR RORIZ	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	1544
0740	33452	11A	RAIMUNDO ANTUNES BALIEIRO	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	1003
0741	33455	11A	JOSE ALVES BEZERRA DE MENESES	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	1003
0742	33458	11A	HUGO RODRIGUES DE MEDEIROS	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	1003
0743	33459	11A	RENALDO FERNANDES SOARES	S	N	N	N	N	1003	1003	1003	1003
0744	33464	11A	JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO	S	N	N	N	N	1001	1001	1001	1001
0745	33413	11A	DALMI ALVES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	999	999	999	999
0746	33466	11A	ANTONIO GUEDES ALCOFORADO	S	N	N	N	N	997	997	997	3410
0747	33021	11A	VALOIR ANTONIO DOS SANTOS	S	N	N	N	N	995	995	3948	3948
0748	33469	11A	JOSE CLEOMENES C.DE SANTANA	S	N	N	N	N	995	995	995	995
0749	33470	11A	ANISIO ALVES DE BESSA	S	N	N	N	N	994	994	994	994
0750	33471	11A	CIRINO DA CRUZ COSTA	S	N	N	N	N	990	990	990	990
0751	33191	11A	ANTONIO DANIEL QUINTANO	S	N	N	N	N	986	986	4909	4909
0752	33472	11A	DOGIVAL ANDRE DO NASCIMENTO	S	N	N	N	N	980	980	980	3403
0753	33473	11A	EDMILSON MENESES DA SILVA	S	N	N	N	N	975	975	4840	4840
0754	32541	11A	ELIAS BEZERRA CABRAL	S	N	N	N	N	975	975	3944	3944
0755	33442	11A	JOSE LEMOS	S	N	N	N	N	974	974	974	974
0756	33474	11A	MANOEL LUIZ DA SILVA	S	N	N	N	N	969	969	969	7263
0757	33465	11A	CARLOS CHAGAS	S	N	N	N	N	966	966	966	4638
0758	33421	11A	MARCIO ALVES RIBEIRO	S	N	N	N	N	947	947	947	947
0759	33453	11A	CARLOS ERNANI VIDAL	S	N	N	N	N	946	946	946	946
0760	32099	11A	DEODATO FERNANDES DE ALMEIDA	S	N	N	N	N	943	943	2475	2989
0761	32431	11A	AGOSTINHO CUSTODIO PIMENTA	S	N	N	N	N	933	933	3551	4680
0762	32139	11A	JAIR PEREIRA DE PAIVA	S	N	N	N	N	927	927	527	2457
0763	33200	11A	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	S	N	N	N	N	921	921	5286	5286
0764	32065	11A	ANTONIO HONORATO RIBEIRO	S	N	N	N	N	921	921	2548	2928
0765	32163	11A	JOSE MARIA ALVES	S	N	N	N	N	914	914	2439	3623
0766	33477	11A	JOSE DE ANCHIETA CAMARA	S	N	N	N	N	904	904	904	5163
0767	32135	11A	GILVAN ALVES DA COSTA	S	N	N	N	N	855	895	2526	4977
0768	33631	11A	WIRES ARAUJO	S	N	N	N	N	883	883	4171	4171
0769	33629	11A	JOZIAS HONORIO DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	883	883	518	1613
0770	32533	11A	DJASMO RIBEIRO DA SILVA	S	N	N	N	N	882	882	3552	3952
0771	32877	11A	ROMUALDO DA ROCHA	S	N	N	N	N	882	882	2821	6898
0772	33492	11A	JOSE APARICIO S.BARBOSA	S	N	N	N	N	882	882	2782	2782
0773	32231	11A	ROMERO VITAL DOS SANTOS	S	N	N	N	N	882	882	2552	3473
0774	32173	11A	JOSE SOARES DA SILVA	S	N	N	N	N	882	882	2552	2552
0775	32161	11A	JOSE GUIMARAES DA SILVA	S	N	N	N	N	882	882	2542	2542
0776	32189	11A	MARCELLO R.F. DE SANT ANNA	S	N	N	N	N	882	882	2527	2527
0777	32145	11A	JOAO FERREIRA DA S.SOBRINHO	S	N	N	N	N	882	882	2482	3056
0778	33487	11A	HUGO GUIMARAES	S	N	N	N	N	882	882	2236	2236
0779	32753	11A	LUIZ GARCIA FERNANDES	S	N	N	N	N	882	882	882	5154
0780	33482	11A	ELIAS BAPTISTA	S	N	N	N	N	882	882	882	2163
0781	33648	11A	OLINTO GOMES DOS SANTOS	S	N	N	N	N	882	882	882	939
0782	33483	11A	FRANCISCO DE ASSIS C.DA SILVA	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0783	33486	11A	HELENO AIRES COELHO	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0784	33494	11A	LANGDON JOSE SARMENTO	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0785	33495	11A	LUIZ CESARINO DA ROSA	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0786	33497	11A	MANUEL IONEIDE FONSECA	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0787	33498	11A	SEBASTIAO ROSA FILHO	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0788	33499	11A	WALTER RUINIVAM SILVEIRA	S	N	N	N	N	882	882	882	882
0789	32433	11A	AGOSTINHO DAS CHAGAS FERNANDES	S	N	N	N	N	879	879	3951	3951
0790	33489	11A	JEOVA DE PINHO TAVARES	S	N	N	N	N	879	879	879	879
0791	33422	11A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	S	N	N	N	N	878	878	4825	4825
0792	33485	11A	HELIO RIBEIRO	S	N	N	N	N	878	878	3278	4494
0793	32083	11A	ARLINDO MILITAO FERREIRA	S	N	N	N	N	877	877	2528	2528
0794	33480	11A	CLECIO GOMES DA SILVA	S	N	N	N	N	877	877	877	8726
0795	32939	11A	VICENTE THOME DOS SANTOS	S	N	N	N	N	875	875	875	3804
0796	33479	11A	ANTONIO JOAQUIM RAMOS	S	N	N	N	N	872	872	872	872
0797	33478	11A	ADIR PEREIRA GOMES	S	N	N	N	N	870	870	870	870
0798	33491	11A	JOSE ANTONIO SOBRINHO	S	N	N	N	N	863	863	863	863
0799	33490	11A	JOARECY RAMALHO	S	N	N	N	N	862	862	862	862
0800	33484	11A	FRANCISCO JOAO DE SANTANA	S	N	N	N	N	861	861	5279	5279
0801	33496	11A	LUIZ DE ANDRADE	S	N	N	N	N	860	860	860	860
0802	32205	11A	ORLANDO VAZ	S	N	N	N	N	816	816	2483	2483
0803	33481	11A	EDESIO MENDES	S	N	N	N	N	808	808	808	808
0804	33180	11A	SERAFIM REIS MIRANDA	S	N	N	N	N	700	700	4938	4938
0805	32569	11A	FRANCISCO ALVES SIQUEIRA	S	N	N	N	N	700	700	3952	3952
0806	32709	11A	JOSE NILTON DE CARVALHO	S	N	N	N	N	700	700	3952	3952
0807	33476	11A	ANTONIO FELISMINO MAGALHAES	S	N	N	N	N	700	700	2832	2832
0808	32203	11A	ORLANCO MARQUES DO VALE	S	N	N	N	N	700	700	2550	2550
0809	33545	11A	ANTONIO BATISTA DE SOUZA	S	N	N	N	N	700	700	700	4806
0810	33539	11A	ANTONIO AUGUSTO JARDIM	S	N	N	N	N	700	700	700	700
0811	33540	11A	DJALMA FERREIRA SANTOS	S	N	N	N	N	700	700	700	700
0812	33535	11A	MANOEL HONORIO DA SILVA	S	N	N	N	N	518	518	4677	4677
0813	32131	11A	HERMINIO ALVES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	518	518	2548	2548
0814	33626	11A	JOAO EUDES FERNANDES	S	N	N	N	N	518	518	2026	2026
0815	33633	11A	IVAN VERON DO NASCIMENTO	S	N	N	N	N	518	518	1706	1706
0816	33623	11A	AGAMENON BATISTA DE ALMEIDA	S	N	N	N	N	518	518	518	6493
0817	32913	11A	JOSE FERREIRA DA SILVA	S	N	N	N	N	518	518	518	4628
0818	33622	11A	ADAO RODRIGUES	S	N	N	N	N	518	518	518	518
0819	33624	11A	DORGIVAL HENRIQUE DE ARAUJO	S	N	N	N	N	518	518	518	518
0820	33625	11A	FRANCISCO PEREIRA SOARES	S	N	N	N	N	518	518	518	518
0821	33630	11A	LAURELINO DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	518	518	518	518
0822	33651	11A	DAVID LOPES	S	N	N	N	N	514	514	514	514
0823	33632	11A	JOAO BATISTA NERY DE BRITO	S	N	N	N	N	513	513	513	513
0824	33665	11A	IVAN JOSE DE ALMEIDA	S	N	N	N	N	486	486	486	486

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0825	33627	11A	JOAO GERALDO CASAGRANDE	S	N	N	N	N	476	476	3071	3071
0826	32385	11A	EZEQUIEL POLICARPO DE MEDEIROS	S	N	N	N	N	461	461	3201	3814
0827	33682	11A	MOZART CARRIJO	S	N	N	N	N	404	404	404	404
0828	33716	11A	CLEMENTE GONZAGA DA ROCHA	S	N	N	N	N	365	365	2235	2235
0829	32111	11A	FLORISVALDO ALMEIDA MORAES	S	N	N	N	N	365	365	2219	2219
0830	33717	11A	BENEDITO WANDERLEY ROCHA	S	N	N	N	N	365	365	1262	1262
0831	33714	11A	ORACIO LUIZ DE FIGUEIREDO	S	[illegible]	N	N	N	365	[illegible]		
0832	33715	11A	HERZ TEIXEIRA	S	[illegible]	N	N	N	36[illegible]			
0833	33718	11A	NAZARENO BARBOSA DE SOUZA	S	N	N	N	N	362			
0834	33719	11A	JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA	S	N	N	N	N	361	361	361	361
0835	33720	11A	JOAO ANTONIO FRANCISCO RESENDE	S	N	N	N	N	360	360	360	360
0836	33737	11A	AGUINALDO ALVES PITTA	S	N	N	N	N	350	350	5052	5052
0837	33736	11A	MATHUSALEM SOARES MOREIRA	S	N	N	N	N	350	350	4939	4939
0838	33735	11A	JACY FERREIRA DE MOURA	S	N	N	N	N	350	350	3298	3298
0839	33745	11A	JOAO EDULTRUDES COSTA	S	N	N	N	N	350	350	2127	2127
0840	33726	11A	JOSE CESARIO DA SILVA	S	N	N	N	N	350	350	350	4262
0841	33734	11A	JORGE FRANGE	S	N	N	N	N	350	350	350	3276
0842	33727	11A	TOBIAS ANTONIO TEIXEIRA	S	N	N	N	N	350	350	350	3224
0843	33728	11A	AGEU GONCALVES DA SILVA	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0844	33731	11A	CLEONOR EUZEBIO FELIPE	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0845	33732	11A	JOAO BOSCO DA COSTA	S	N	N	N	N	350	350	350	350
0846	33733	11A	JOSE CARLOS TEIXEIRA	S	N	N	N	N	339	339	339	339
0847	33782	11A	PEDRO FERNANDO ANTAS	S	N	N	N	N	323	323	323	323
0848	33729	11A	GASPARINO PAULINO DA SILVA	S	N	N	N	N	300	300	300	1498
0849	33912	11A	ORMEU TEIXEIRA	S	N	N	N	N	290	290	4726	4726
0850	33430	11A	WAGNER MIRANDA	N	N	N	N	N	973	973	973	973
0851	11704	10B	IVO HENRIQUE DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	5150	5150	5150	5150
0852	10366	10B	ALBERTO FERNANDES DE SOUZA	N	N	N	N	N	5061	5061	5061	5061
0853	01082	10	EDVALDO CARLOS DE ALARCAO	N	N	N	N	N	4523	4523	4880	5232
0854	01145	10	JOSE VALMIR MODESTO	N	N	N	N	N	4497	4497	4497	4834
0855	01056	10	ACILINO PEREIRA SANTOS	N	N	N	N	N	4496	4496	4496	4496
0856	01161	10	MANOEL CATHARINO DO NASCIMENTO	N	N	N	N	N	4484	4484	4484	4484
0857	01200	10	SEBASTIAO LINDOLFO	N	N	N	N	N	4471	4471	4471	4936
0858	01210	10	WILSON J.DE OLIVEIRA LOPES	N	N	N	N	N	4471	4471	4471	4471
0859	01173	10	MODESTO NOGUEIRA C.FILHO	N	N	N	N	N	4464	4464	4464	4464
0860	01209	10	WANDER VIEIRA BORGES	N	N	N	N	N	4459	4459	4459	4459
0861	01060	10	ALQUIAS PEREIRA DE SALES	N	N	N	N	N	4458	4458	4458	4742
0862	01134	10	JOSE DE MORAIS PINHO	N	N	N	N	N	4441	4441	4441	4441
0863	01164	10	MARCONDES RODRIGUES COSTA	N	N	N	N	N	3861	3861	3861	4414
0864	01079	10	DORIVAL FERREIRA CAMPOS	N	N	N	N	N	3723	3723	3723	3723
0865	09288	10B	JASON FERNANDES REIS	N	N	N	N	N	1033	4746	4746	4746
0866	15276	10B	JOAO RIBEIRO SOARES	N	N	N	N	N	898	4724	4724	4724
0867	13173	10B	JOSE FRANCISCO PEREIRA	N	N	N	N	N	565	4580	4580	4580
0868	06299	08	ANTONIO JULIO DOS SANTOS	S	N	N	N	N	3967	3967	3967	3967
0869	06344	08	EURIPEDES FLORIANO DA SILVA	S	N	N	N	N	3954	3954	3954	3954
0870	06672	08	ANTONIO MARTINS DE SOUZA	S	N	N	N	N	3952	3952	3952	3952
0871	06416	08	JOSE LOPES PINTO	S	N	N	N	N	3950	3950	3950	6953
0872	06663	08	VANDI DA COSTA	S	N	N	N	N	3949	3949	3949	3949
0873	06463	08	PAULO FRANCISCO DAS CHAGAS	S	N	N	N	N	3948	3948	3948	3948
0874	06662	08	NELSON SILVA DA CUNHA	S	N	N	N	N	3947	3947	3947	3947
0875	06272	08	ADAMASTOR DOS REIS SANTIAGO	S	N	N	N	N	3946	3946	3946	3946
0876	06360	08	GREGORIO RAMOS PURIFICACAO	S	N	N	N	N	3945	3945	3945	3945
0877	06364	08	HAMILTON RODRIGUES DE CARVALHO	S	N	N	N	N	3945	3945	3945	3945
0878	06434	08	LUIZ HILARIO DAVID	S	N	N	N	N	3944	3944	3944	3944
0879	06341	08	ELSON RIBEIRO DA SILVA	S	N	N	N	N	3942	3942	3942	3942
0880	06406	08	JABES RODRIGUES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	3942	3942	3942	3942
0881	06284	08	AMAURI IMPERIANO DE MEDEIROS	S	N	N	N	N	3941	3941	3941	3941
0882	06389	08	JOSE NUNES DA SILVA	S	N	N	N	N	3941	3941	3941	3941
0883	06412	08	RUY LOPES BARRETO	S	N	N	N	N	3941	3941	[illegible]	3941
0884	08408	08	JOAO CARLOS DE FRANCA	S	N	N	N	N	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0885	06444	08	MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	3938	3938	3938	3938
0886	06470	08	RAIMUNDO TOLENTINO	S	N	N	N	N	3938	3938	3938	3938
0887	06392	08	JOSE SEVERINO DE BRITO	S	N	N	N	N	3936	3936	3936	3936
0888	06353	08	JOSE EVANITO MUNIZ	S	N	N	N	N	3936	3936	3936	3936
0889	06359	08	GENILTON COSTA SANTOS	S	N	N	N	N	3935	3935	3935	3935
0890	06381	08	JOSE M.CARVALHO DO NASCIMENTO	S	N	N	N	N	3935	3935	3935	3935
0891	06290	08	ANTONIO DE ARAUJO	S	N	N	N	N	3933	3933	3933	4402
0892	06363	08	HERMANO GOMES RABELLO	S	N	N	N	N	3932	3932	3932	4438
0893	06306	08	ASCLEPIADES ALVES DA SILVA	S	N	N	N	N	3932	3932	3932	3932
0894	06311	08	AVELINO DE SOUZA BARRETO	S	N	N	N	N	3932	3932	3932	3932
0895	06351	08	FRANCISCO FERREIRA BONFIM	S	N	N	N	N	3931	3931	3931	3931
0896	06410	08	JOSE MARIO DO MONTE	S	N	N	N	N	3931	3931	3931	3931
0897	06395	08	JOSE NUBIO BELEM MOURAO	S	N	N	N	N	3930	3930	3930	3930
0898	06361	08	HILTON PEREIRA DE ABREU	S	N	N	N	N	3929	3929	3929	3929
0899	06402	08	JESUINO GONCALVES FEITOZA	S	N	N	N	N	3929	3929	3929	3929
0900	06442	08	MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS	S	N	N	N	N	3927	3927	3927	3927
0901	06419	08	JAIR GOMES DE FARIAS	S	N	N	N	N	3925	3925	3925	3925
0902	06308	08	ARMANDO JOSE DA SILVA	S	N	N	N	N	3924	3924	3924	3924
0903	06314	08	BENEDITO PIMENTEL SERRA	S	N	N	N	N	3923	3923	3923	3923
0904	06322	08	CLOVIS LIRA DA ROCHA	S	N	N	N	N	3923	3923	3923	3923
0905	06492	08	SAULO CESARIO DA SILVA	S	N	N	N	N	3923	3923	3923	3923
0906	06355	08	FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO	S	N	N	N	N	3920	3920	3920	3920
0907	06273	08	ADELMO OLIVEIRA VIEIRA	S	N	N	N	N	3917	3917	3944	3944
0908	06297	08	ANTONIO MORAIS DE MECEIROS	S	N	N	N	N	3917	3917	3917	3917
0909	06325	08	DEUSDETH PEREIRA CAVALCANTE	S	N	N	N	N	3915	3915	3915	3915
0910	06346	08	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO	S	N	N	N	N	3913	3913	3913	3913
0911	06378	08	JAIR DE FREITAS	S	N	N	N	N	3910	3910	3910	3910
0912	06478	08	WILSON LOPES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	3910	3910	3910	3910
0913	06331	08	DIRCEU CAVALCANTE SIQUEIRA	S	N	N	N	N	3907	3907	3907	3907
0914	06451	08	MARIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	S	N	N	N	N	3907	3907	3907	3907
0915	06447	08	MANOEL RIBEIRO	S	N	N	N	N	3905	3905	3905	3905
0916	06280	08	ALCY SOUZA EVANGELISTA	S	N	N	N	N	3904	3904	3904	3904
0917	06347	08	FRANCISCO JOSE RODRIGUES	S	N	N	N	N	3900	3900	3900	3900
0918	06345	08	EVALDO CARLOS DE ALARCAO	S	N	N	N	N	3899	3899	3899	3899
0919	06450	08	MANOEL ROSENDO SILVA NETO	S	N	N	N	N	3894	3894	3894	3894
0920	06487	08	VALDEMIR JACINTO DE DEUS	S	N	N	N	N	3894	3894	3894	3894
0921	06366	08	JOSE DOS SANTOS	S	N	N	N	N	3892	3892	3892	3892
0922	06449	08	MARIO RODRIGUES DA LUZ	S	N	N	N	N	3892	3892	3892	3892
0923	06454	08	MANOEL ANDRADE DA COSTA	S	N	N	N	N	3890	3890	3890	4968
0924	06334	08	EDVALDO DE JESUS FRANCA	S	N	N	N	N	3887	3887	3887	3887
0925	06352	08	FRANCISCO JOAQUIM ALMEIDA	S	N	N	N	N	3886	3886	3886	3886
0926	06426	08	JOSE BANDEIRA DA SILVA	S	N	N	N	N	3886	3886	3886	3886
0927	06432	08	LUIZ GONZAGA DANTAS	S	N	N	N	N	3884	3884	3884	3884
0928	06304	08	AURELINO ALVES CALDEIRA	S	N	N	N	N	3882	3882	3882	3882
0929	06438	08	MANOEL GOMES DA SILVA	S	N	N	N	N	3873	3873	3873	3873
0930	06493	08	SIMPLICIO FERREIRA DA SILVA	S	N	N	N	N	3870	3870	3870	4838
0931	06386	08	JOSE DA SILVA CRUZ	S	N	N	N	N	3863	3863	3863	3863
0932	06375	08	JAMIL GONCALVES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	3859	3859	3859	3859
0933	06489	08	SINVALDO MUNIZ DOS SANTOS	S	N	N	N	N	3859	3859	3859	3859
0934	06630	08	ELIZEU DE FREITAS GOMES	S	N	N	N	N	3851	3851	3851	3851
0935	06330	08	DEUSDEDIT DOS SANTOS	S	N	N						

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0966	06409	08	JERONIMO MOTA BASTOS	S	N	N	N	N	2541	2541	2541	2541
0967	06422	08	JOAQUIM PEREIRA BORGES	S	N	N	N	N	2294	2294	2294	2294
0968	00719	08A	JOSE SIMPLICIO FILHO	N	N	N	N	N	4929	4929	4529	4929
0969	01078	08	DJALMA BARROS CAVALCANTE	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0970	01120	08	JOSE ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0971	01148	08	JUVELINO FERREIRA BATISTA	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0972	01158	08	LUIZ VENANCIO VERAS	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0973	01153	08	RAIMUNDO FERNANDES DE GODOY	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0974	01228	08	ANISIO DE SA BARROS	N	N	N	N	N	4501	4501	4501	4501
0975	01115	08	JONIC FERNANDES DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4500	4500	4500	4895
0976	01139	08	JOSE RIBAMAR MAFRA	N	N	N	N	N	4500	4500	4500	4500
0977	01155	08	LUIZ BATISTA DA SILVA	N	N	N	N	N	4500	4500	4500	4500
0978	01077	08	DIVINO ALVES DE PAULA	N	N	N	N	N	4499	4499	4499	4956
0979	01189	08	PAULO VICENTE ARRUDA	N	N	N	N	N	4497	4497	4497	4497
0980	01159	08	SEBASTIAO AFONSO LIBERATO	N	N	N	N	N	4497	4497	4497	4497
0981	01113	08	JOAO MANUEL DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4495	4495	4495	4495
0982	01130	08	JOSE IRAPUAN EVANGELISTA	N	N	N	N	N	4494	4494	4494	4494
0983	01141	08	JOSE RODRIGUES SALOMAO	N	N	N	N	N	4490	4490	4490	4490
0984	01212	08	MANOEL ALVES DE LIMA	N	N	N	N	N	4489	4489	4489	4489
0985	01175	08	NOE ALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	4487	4487	4487	4487
0986	01050	08	FIDELCINO GOMES	N	N	N	N	N	4486	4486	4486	4486
0987	01112	08	JOAO JOSE DE SOUSA	N	N	N	N	N	4486	4486	4486	4486
0988	01117	08	JORGE VIEIRA	N	N	N	N	N	4485	4485	4485	4615
0989	01179	08	ONALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO	N	N	N	N	N	4479	4479	4479	4479
0990	01123	08	JOSE HISPI DE ARACAJ	N	N	N	N	N	4476	4476	4476	4942
0991	01109	08	JOSULINO GOMES DE BRITO	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4475
0992	01134	08	JOSE MARTINS COSTA	N	N	N	N	N	4475	4475	4475	4475
0993	01186	08	PAULO DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4474	4474	4474	4474
0994	02344	08A	AMACEU CLEMENTINO DE SOUZA	N	N	N	N	N	4473	4473	4473	4473
0995	01119	08	JOSE ABDIRAL	N	N	N	N	N	4471	4471	4471	4471
0996	01063	08	ANELICELIO JOSE DE LIMA	N	N	N	N	N	4463	4463	4463	4463
0997	01177	08	NICOLAU GUELHO DE AMORIM	N	N	N	N	N	4460	4460	4460	4460
0998	01080	08	EDMUNDO MEIRELES DA SILVA	N	N	N	N	N	4459	4459	4459	4459
0999	01085	08	ENOS LIBNE DE ALMEIDA	N	N	N	N	N	4456	4456	4456	4456
1000	01166	08	MARIO PATISTA GOMES	N	N	N	N	N	4453	4453	4453	4752
1001	01072	08	CARMILTON PEREIRA DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4450	4450	4450	4450
1002	01114	08	JOAQUIM LUSTOSA	N	N	N	N	N	4450	4450	4450	4450
1003	01070	08	ARNALDO DIAS PEREIRA	N	N	N	N	N	4438	4438	4438	4763
1004	01217	08	JOSE FONSECA	N	N	N	N	N	4437	4437	4437	4437
1005	01169	08	MATIAS GOMES DE SOUZA	N	N	N	N	N	4432	4432	4432	4432
1006	01147	08	JUAREZ DE HOLANDA CAVALCANTE	N	N	N	N	N	4429	4429	4429	4429
1007	01170	08	MIGUEL ARRUDA SIQUEIRA	N	N	N	N	N	4422	4422	4422	4618
1008	01068	08	ANTONIO NUNES DE BARROS	N	N	N	N	N	4420	4420	4420	4420
1009	01168	08	MARIO CRUZ OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4416	4416	4416	4416
1010	01103	09	HERMES FERNANDES DE SOUZA	N	N	N	N	N	4412	4412	4412	4875
1011	01081	08	EDUARDO PAULO DE MENDONCA	N	N	N	N	N	4408	4408	4408	4408
1012	01125	08	JOSE GONCALVES FILHO	N	N	N	N	N	4396	4396	4396	4396
1013	01202	08	TEOFILO MIGUEL DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4396	4396	4396	4396
1014	01075	08	DANIEL FREITAS DE ANDRADE	N	N	N	N	N	4392	4392	4392	4392
1015	01104	08	INOCENCIO ERASMO DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4381	4381	4381	4774
1016	01157	08	RICARDO VIEIRA ALVES	N	N	N	N	N	4379	4379	4379	4379
1017	01086	08	EUGENIO PEREIRA COSTA	N	N	N	N	N	4374	4374	4374	4374
1018	01152	08	LUIZ SOBREIRA BEZERRA	N	N	N	N	N	4371	4371	4371	4371
1019	01084	08	ELIZEU GONCALVES DA SILVA	N	N	N	N	N	4368	4368	4368	4368
1020	01195	08	RAULINO PINTO PORTUGUES	N	N	N	N	N	4366	4366	4366	4366
1021	01160	08	MANOEL ALVES DOS SANTOS	N	N	N	N	N	4346	4346	4346	4346
1022	01074	08	CUSTODIO HERMINIO DA SILVA	N	N	N	N	N	4275	4275	4275	4275
1023	01229	08	ALFREDO RAMALHO	N	N	N	N	N	4256	4256	4256	4256
1024	01055	08	ARCIAS OLIVEIRA	N	N	N	N	N	4219	4219	4219	4219
1025	01198	03	SANTOS RODRIGUES DE SOUZA	N	N	N	N	N	3994	3994	3994	3994
1026	06465	08	ONECIMO GOMES DA ROCHA	N	N	N	N	N	3935	3935	3935	3935
1027	06429	08	LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA	N	N	N	N	N	3899	3899	3899	3899
1028	06427	08	LOURIVAL BEZERRA DA SILVEIRA	N	N	N	N	N	3820	3820	3820	3820
1029	01101	08	GILSON BRASIL BARROS	N	N	N	N	N	3774	3774	3774	3774
1030	01098	08	FRANCISCO WILSON B. DE SOUZA	N	N	N	N	N	3753	3753	3753	3753
1031	01149	08	LAUNIR DE PAULA SALAZAR	N	N	N	N	N	3736	3736	3736	3736
1032	06324	08	DARIO ARCENIO ALVES	N	N	N	N	N	3270	3270	3270	3270
1033	06435	08	LEVER MATIAS DE SOUZA	N	N	N	N	N	2929	2929	2929	2929

ESCRIVÃO DE POLICIA - GRUPO PC

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0001	30143	16B	MARIO MAGALHAES DE MELO	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	7104
0002	30141	16B	MANOEL MARIA DE OLIVEIRA	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	6183
0003	30145	16B	ROBERTO NOGUEIRA VILLA REAL	N	N	N	N	N	2751	3633	3633	5604
0004	30123	18B	ADAO FERNANDO V. DE AGUIAR	N	N	N	N	N	2751	3623	3623	5527
0005	30131	16B	GERALDO PEREIRA DE SOUZA	N	N	N	N	N	2751	3584	3584	7251
0006	30135	16B	GENESIO LEAL PADILHA	N	N	N	N	N	2736	3618	3618	7000
0007	31019	18B	AYRTON VILLA REAL	N	N	N	N	N	2376	3258	3258	5585
0008	30133	17A	GILBERTO VILLA REAL	N	N	N	N	N	3633	3633	3633	5252
0009	31027	17A	JOSE MARIA DOS REIS	N	N	N	N	N	3626	3626	3626	6356
0010	31025	17A	JOSE FLORIANO S. DE MORAES	N	N	N	N	N	3551	3551	3551	5436
0011	31017	17A	AUGUSTO GAUMA TELLES	N	N	N	N	N	3469	3469	3469	6086
0012	31021	17A	JOSE BALDUINO FILHO	N	N	N	N	N	3173	3173	3173	8649

N. ORDEM	MAT	NIVEL	N O M E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
0013	31013	17A	ANTONIO OSORIO RODRIGUES	N	N	N	N	N	2654	2654	2654	3865
0014	30223	16C	WILSON PEREIRA BARBOSA	S	N	N	N	N	897	2280	2280	4570
0015	31077	16C	LINDOMAR OLIVEIRA	S	N	N	N	N	734	2485	2485	3574
0016	31061	16C	IVENS DE SOUZA	S	N	N	N	N	734	2479	2479	5161
0017	31037	16C	OURVAL ROSA DA CUNHA	S	N	N	N	N	722	2473	2473	7001
0018	31061	16C	RAIMUNDO NONATO MARTINS	N	N	N	N	N	1830	3633	3633	7024
0019	31069	16C	JOSE PEIXOTO	N	N	N	N	N	1830	3578	3578	5111
0020	30147	16C	SALVADOR DE ANDRADE REIS	N	N	N	N	N	1764	3591	[illegible]	[illegible]
0021	32119	15B	FRANCISCO DAS C. SILVA BRITO	S	N	N	N	N	734	1626	[illegible]	[illegible]
0022	32141	15B	JOAO AFONSO DE MOURA	S	N	N	N	N	734	1625	[illegible]	[illegible]
0023	32243	15B	JOAQUIM JOSE DA COSTA	S	N	N	N	N	734	1625	[illegible]	[illegible]
0024	32260	15B	GERSON NAHAS SILVA	S	N	N	N	N	702	1555	[illegible]	[illegible]
0025	32261	15B	MARCOLINO ROSA DE SOUZA	S	N	N	N	N	559	1619	[illegible]	[illegible]
0026	32256	15B	SERAPHIM VILLELA DE CARVALHO	S	N	N	N	N	559	1587	1587	7865
0027	32279	15B	MESSIAS MARIA DOS SANTOS	S	N	N	N	N	559	1499	[illegible]	[illegible]
0028	32282	15B	PEDRO LEITE ROSAL	S	N	N	N	N	559	1467	1467	1467
0029	32294	15B	JOSE LEDY DA SILVA MACIEL	S	N	N	N	N	559	1443	1443	1443
0030	32271	14B	JOSE ROBERTO CARDOSO	S	N	N	N	N	503	503	503	5225
0031	32281	14B	RUBENS TAVARES E SOUZA	S	N	N	N	N	503	503	503	700
0032	32295	14A	ARNALDO PEREIRA BUENO	S	N	N	N	N	503	503	503	503
0033	33365	14B	JOANA DARC VERAS FRANCO	S	N	N	N	N	503	503	503	503
0034	33363	14A	JOSE FERREIRA FILHO	S	N	N	N	N	503	503	503	503
0035	33377	14A	LOURIVAL ANTONIO DA SILVA	S	N	N	N	N	503	503	503	503
0036	33379	14A	MARIA GORETE R. DOS REIS	S	N	N	N	N	503	503	503	503
0037	33360	14A	ISMAEL SATUR GALEAZZI	S	N	N	N	N	502	502	502	502
0038	33369	14A	JOSE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	S	N	N	N	N	502	502	502	502
0039	32872	14A	JOVINO BENTO	S	N	N	N	N	502	502	502	502
0040	33380	14A	ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	501	501	501	501
0041	33356	14A	AVENIR ANGELO ROSA FILHO	S	N	N	N	N	296	296	296	296
0042	33370	14A	JOSE RAIMUNDO DAS V. FERREIRA	S	N	N	N	N	296	296	296	296
0043	33364	14A	JAIME ALVES SIQUEIRA	S	N	N	N	N	294	294	294	294
0044	33355	14A	ESTER PEREIRA COSTA	S	N	N	N	N	294	294	294	294
0045	33346	14A	JOAO ALBINO TAVARES FILHO	S	N	N	N	N	294	294	294	294
0046	33373	14A	LAERT DIAS FERREIRA	S	N	N	N	N	294	294	294	294
0047	33392	14A	SEBASTIAO ALDEMAR MAGALHAES	S	N	N	N	N	294	294	294	294
0048	33374	14A	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	269	269	269	269
0049	32967	14A	JOSE DE RIBAMAR P. DE OLIVEIRA	S	N	N	N	N	268	268	268	268

Critérios de Classificação e Desempate (Art. 12 e parágrafo único do Decreto nº 2.373, de 24/09/73).

CLASSIFICAÇÃO : Maior nível ou valor de vencimento.

DESEMPATE:

I - " Ingresso por concurso público no cargo atual.
II - " Ingresso por concurso público ou prova pública de habilitação no cargo que legalmente antecedeu o atual.
III - " Aproveitamento no Quadro Permanente do Distrito Federal (Decreto-lei nº 274, de 28/02/67).
IV - " Aprovação na Prova de Suficiência para aproveitamento no Quadro Permanente.
V - " Conclusão do Curso de Treinamento de Supervisores (CTS).
VI - " Maior tempo na classe.
VII - " Maior tempo na série de classes ou classe singular.
VIII - " Maior tempo de serviço público no Distrito Federal.
IX - " Maior tempo de serviço público.

OBSERVAÇÃO:

Os servidores constantes da presente classificação terão o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para recorrerem junto à Coordenação do Sistema de Pessoal, da classificação que lhes foi atribuída.

Brasília, 18 de fevereiro de 1976.

EUCARIO GODINHO FILHO
Coordenador do Sistema de Pessoal

Homologo.
Brasília 18/02/76
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
EDITAL Nº- 02/76 - CSP

A Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a seguinte retificação no Edital Nº 01/76, publicado no "Distrito Federal" Nº 22 de 10 de fevereiro de 1976, referente à Habilitação dos candidatos à transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais de Escrivão de Policia, Agente de Policia e Datiloscopista Policial, do Grupo policia Civil, Código PC-200.

AGENTE DE POLICIA

INCLUIR

MATRICULA NOME

6408 JOÃO CARLOS DE FRANÇA

30313 CARMENIO CORDEIRO DA CRUZ
31433 JOSÉ LITO FERREIRA
33552 ERCILIO FERREIRA
33557 JOSÉ ARLINDO RODRIGUES TEIXEIRA

EXCLUIR

33507 JOSÉ EDNILSON CARNEIRO

Brasília, 17 de fevereiro de 1976

EUCARIO GODINHO FILHO
Coordenador do Sistema de Pessoal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - DF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº - 016/75 CPL

CONCORRENCIA PARA EXECUÇAO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO — SRIA, NAS QUADRAS QE - 8, 10, 12, 14 e QI - 8 e 10, e GALERIA DE LANÇAMENTO NO CÓRREGO VICENTE PIRES NAS PROXIMIDADES DA QUADRA QI-18, em BRASILIA — DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, faz público para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 24 de março de 1976, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, no 13º. andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, a Comissão de Licitações, presidida pelo seu Presidente, receberá a documentação e proposta para execução, sob o regime de empreitada por

preços unitários, de redes de captação de águas pluviais, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento — SRIA, nas quadras QE - 8, 10, 12, 14, e QI - 8 e 10 e Galeria de lançamento no Córrego Vicente Pires nas proximidades da Quadra QI 18, em Brasília - Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

CAPITULO I DAS GENERALIDADES

1.1.- Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 — Não serão tomadas em consideração proposta apresentada por consórcio ou grupo de empresas.

1.3 — O licitante no dia, hora e local aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros fechados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL— NOVACAP. CONCORRENCIA Nº. 016/75-CPL o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

1.4 — Os licitantes deverão evitar, para seu próprio interesse, apresentação de quaisquer documentos soltos ou que não estejam devidamente presos em pastas identificáveis.

1.5 — Para os efeitos legais de habilitação será considerada a data de 24 de março de 1976.

CAPITULO II — DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 — Elementos do 1º. invólucro
O primeiro invólucro deverá conter os documentos abaixo relacionados, em original ou fotocópia autenticada:

2.1.1 - cédula de identidade;
2.1.2 - inscrição no Registro Civil de pessoas jurídicas do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

2.1.3 - registro de arquivamento na Junta Comercial, ou repartição correspondente, em caso de Sociedade Anônima da publicação oficial das atas das Assembléias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato;

2.1.4 - prova de quitação como o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira de estrangeiros, quando for o caso;

2.1.5 - prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestados passado por quem de direito. No caso de estrangeiros, bastará a apresentação da carteira de estrangeiros;

2.1.6 - certificado de regularidade com o Instituto Nacional da Previdência Social — INPS;
2.1.7 - inscrição no Cadastro Federal de Contribuintes;
2.1.8 - prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
2.1.9 - certidão de quitação com o Imposto de Renda;
2.1.10 - prova de quitação com o Imposto Sindical (empregados, empregadores e empregados liberais);
2.1.11 - certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal;
2.1.12 - certidão negativa de débito com o Governo do Distrito Federal, atualizada;
2.1.13 - registro no CREA da 12ª. Região ou certidão competente pelo referido CREA, quando se tratar de empresa registrada naquele órgão, em outra região, assim como do(s) Engenheiro(s) Responsave(is) Técnico(s);
Parágrafo Unico — Os documentos mencionados nos ítens 2.1.1. a 2.1.13 poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas pelo CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPREITEIROS DA NOVACAP, atualizado, original ou fotocópia autenticada, expedido pela Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitações.
2.1.14 - comprovação da capacidade técnica da empresa, ou por meio de atestados de desempenho anterior da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos devidamente registrados, fornecido por pessoas de direito público. Para fins de avaliação da capacidade técnica serão considerados atestados de execução satisfatória de:
1 - um mínimo de 5.000m (cinco mil metros) de redes públicas de águas pluviais em um único contrato e em um prazo não superior a 210 (duzentos e dez) dias; ou,
2 - um mínimo de 15.000m (quinze mil metros) de redes públicas de água pluvial em vários contratos de obras executadas nos últimos 5 (cinco) anos.
Parágrafo Primeiro — Dentro das quantidades acima os diâmetros mínimos nas tubulações não poderão ser inferior a 400mm e constar um mínimo de 1.800m (um mil e oito centos metros) com o diâmetro igual ou superior a 800mm, em um único ou em vários contratos.
Parágrafo Segundo — Nos documentos deverá constar descrição sucinta das especificações para efeito de apreciação pela Comissão, da mesma natureza da obra da presente Concorrência, sendo que as obras particulares deverão ser atestadas pelo CREA, Sindicato da Construção Civil ou Prefeitura que corresponder ao local onde tenha(m) sido construída(s) a(s) obra(s);
Parágrafo Terceiro — Caso o responsável técnico pertencente a empresa não possa dar assistência integral às obras, a NOVACAP aceitará um Engenheiro com experiência mínima de 01 (um) ano em serviços de águas pluviais, com currículo aprovado pelo DAP/DeU, para trabalhar em conjunto com o responsável técnico.

2.1.15 - comprovação do capital realizado pela empresa igual superior a Cr$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
2.1.16 - certidão negativa de protestos, expedida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ou de todos os Cartórios de Protestos datadas dos últimos 30 (trinta) dias;
2.1.17 - certidão negativa de ações passada pelo Cartório de Distribuição da Justiça do Distrito Federal, datada dos últimos 30 (trinta) dias;
2.1.18 - se o licitante tiver sua sede fora do Distrito Federal deverá apresentar, juntamente com os documentos mencionados nos itens anteriores, outros correspondentes, expedidos pelos Cartórios onde tiver sua sede, mais certidão negativa de pedido de falência ou concordata, datadas dos últimos 30 (trinta) dias;
2.1.19 - documentos de idoneidade financeira, datados dos últimos 30 (trinta) dias e expedidos por 2 (dois) estabelecimentos bancários de renome;
2.1.20 - prova de situação regular perante o FGTS;
2.1.21 - no caso de representação por mandatário prova legal da representação outorgada pelo mandante;
2.1.22 - prova de situação regular perante o Programa de Integração Social - PIS;
2.1.23 - primeira (1ª) via do recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 39.500,00 (trinta e novel mil e quinhentos cruzeiros), nas modalidades estabelecidas no ítem 7.1;
2.1.24 - declaração expressa do licitante que conhece e se obriga a aceitar todas as normas vigentes na NOVACAP em particular as Resoluções nºs 059/66/74-CA/075, 080/75-CA e Instrução nº 148/70, conforme a redação em vigor na data da publicação do Edital;
2.1.25 - relação em 3 (três) vias dos equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, indicando para cada máquina, o modelo, a capacidade e potência, o estado de funcionamento e o lugar em Brasília-DF, onde o mesmo se encontra e poderá ser examinado.
O equipamento acima referido deverá ter capacidade para atender com suficiente folga as exigências do contrato dentro do prazo indicado e deve incluir no mínimo:
- equipamento para esgotamento de água, (moto bomba de 10 HP);
-equipamento de reaterro em 2 (duas) frentes de trabalho;
- escavação mecânica de valas até 10,00m de profundidade em 2 (duas) frentes de trabalho;
profundidade em 2 (duas) frentes de trabalho;
- compactação mecânica para 4 (quatro) frentes de trabalho;
- Dos compactadores de solo, 2 (dois) deverão ter as seguintes características: 2 (dois) compactadores com área efetiva de placa 0,23m2, motor com potência mínima de 7 HP e 3.600 rpm, 2 (dois) compactadores com área efetiva de placa de 0,20m2, motor com 3.600 rpm, com potência mínima de 4 HP.
O equipamento proposto pela empresa deverá estar em Brasília, à disposição da NOVACAP, para vistoria, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da expedição da ordem de serviço, não podendo o mesmo estar vinculado a nenhum outro contrato com a NOVACAP.
Parágrafo Unico - O não cumprimento desta exigência implicará na rescisão do contrato e na perda da caução depositada.
CAPITULO III - DA PROPOSTA
Elementos do 2º invólucro
3.1. - O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em língua portuguesa, em papel com timbre da empresa, tamanho ofício ou carta, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número da Concorrência e local das obras, de acordo com o modelo fornecido pela NOVACAP, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.
Da proposta deverão constar os seguintes itens.
3.1.1. - desconto ou acréscimo, em percentagem única e global, sobre os preços base da NOVACAP, constantes da Tabela de Preços unitários, anexa, referente a serviços de implantação de redes de águas pluviais e serviços conexos, pelo qual a empresa licitante se compromete a executar as obras do presente Edital;
3.1.2. - prazo para execução total das obras não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
3.1.3. - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
3.1.4. - declaração expressa de que a empresa licitante aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para execução de todos os serviços discriminados no Capítulo IV;
3.1.5. - as propostas deverão estar assinadas na última página e rubricadas nas demais pelos representantes legais dos licitantes.
Abaixo da assinatura é de interesse constar o nome da pessoa que assinou;
3.1.6. - no invólucro além da proposta deverá constar:
a - cronograma físico-financeiro, provisório, em 03 (três) vias para execução das obras;
b - indicação da capacidade diária garantida para execução das obras.
CAPITULO IV - DOS ENCARGOS
4.1. - As obras a executar constarão da execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários de redes de captação de águas pluviais no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - S.R.I.A. nas quadras: QE—8, 10, 12, 14 e QI—8, 10 e Galeria de lançamento no Córrego Vicente Pires nas proximidades da quadra QI - 18, em Brasília-Distrito Federal, compreendendo a abertura e eventuais escoramentos de valas preparo de leito, fornecimento e colocação de tubos de concreto armado ou não, execução de poços de visita, Galeria Moldado "in loco" e demais obras complementares, inclusive o cadastramento de redes existentes e das redes a serem executadas, tudo de acordo com as normas e os projetos que serão fornecidos pela DAP/DeU.
4.2. - As obras partirão do terreno atual na situação em que se encontra e deverão ser entregues reaterradas e livres de entulhos dentro do prazo previsto
4.3. - A NOVACAP, através da sua Fiscalização, não se responsabiliza por danos materiais causados a terceiros ou por quaisquer acidentes de trabalho que possa ocorrer no desenvolvimento dos serviços.
4.4. - A empreiteira é responsável pela elaboração, detalhadamente e aplicação dos projetos de escoramentos dos taludes das escavações de vala, sendo também de sua responsabilidade e determinação de talude natural, cabendo ao engenheiro fiscal examinar os mesmos somente para efeito de pagamento.
4.5 - A empreiteira deverá fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, sem ônus para a NOVACAP.
4.6. - A empreiteira deverá colocar em cada frente de serviço sem ônus para a NOVACAP, uma placa de acordo com o desenho padrão da NOVACAP, Instrução nº 440/74.
4.7 - A empreiteira deverá providenciar a execução e conservação de toda a sinalização necessária de acordo com as Normas do DETRAN, ficando responsável por qualquer acidente que por ventura se verificar por falta ou insuficiência de sinalização.
4.8 - Terminados os serviços, caberá a empreiteira a remoção de entulho e todos os materiais que sobrarem da obra, considerando-se o serviço concluído, quando for entregue completamente limpo e depois de reparados os eventuais estragos feitos a qualquer obra pública.
CAPITULO V - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5.1. - O recebimento da documentação e das propostas será iniciado no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Licitações, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

5.1.1 — na presença dos representantes legais dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os primeiros e segundos involucros fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissao;

5.1.2 - após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos involucros nenhum outro sera recebido nem tao pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos mesmos que venham alterar seus conteúdos originais, ressalvado as declarações em ata;

5.1.3 — em seguida a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo a documentaçao na presença dos interessados, conferindo os documentos apresentados com os exigidos no Edital;

5.1.4 — a Comissao de Licitações julgara a habilitaçao, comunicando o resultado aos licitantes na mesma sessão pública convocada para tal fim, lavrando-se ata dos trabalhos, na qual a Comissao marca a abertura dos involucros contendo as propostas das empresas consideradas inscritas dentro do prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, devendo a mesma ser assinada pela Comissao e pelos representantes legais dos licitantes;

5.1.5 — no caso de eliminaçao de licitantes apos a abertura do primeiro involucro e exame da documentação, não será aberto o segundo invólucro que será devolvido mediante recibo, no qual constara o motivo da exclusao;

5.1.6 — reaberta a reunião no local e hora já designados, a Comissão procederá a leitura da ata citada no item 5.1.4;

5.1.7 - em seguida serão abertos pela Comissão os segundos invólucros das em-

presas consideradas inscritas e lidos em voz alta os seus conteúdos;
5.1.8 — os licitantes presentes designarão delegados dentre eles que se encarregarao de rubricar todas as propostas juntamente com os membros da Comissao;
5.1.9 — da reunião para abertura das propostas lavrar-seá ata circunstanciada, na qual todas as ocorrencias ficarao minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos representantes legais dos licitantes;
5.1.10 - toda e quálquer declaração, deverá constar obrigatoriamente das atas, desde que feita por representante legal, devidamente credenciado, a juízo da Comissão:
5.1.11 - as dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo do Presidente da Comissão, por esta resolvidas na presença dos representantes legais dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, sendo em ambos os casos, o fato registrado em ata:
5.1.12 — à Comissão de Licitações é assegurado o direito de suspender a reunião e marcar sua reabertura para outra ocasiao, fazendo constar esta decisao na ata dos trabalhos;
5.1.13 — reaberta a reuniao, no dia, hora e local designado pela Comissao, far-se-a a leitura da ata citada no item anterior e dar-se-á prosseguimento aos trabalhos lavrando-se, tambem, a respectiva ata.

CAPITULO VI — DO JULGAMENTO

6.1. — No julgamento da licitaçao, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora, em princípio, a empresa que apresentar o maior desconto ou menor acrescimo sobre os preços da Tabela citada no item 3.1.1. A Comissao de Licitações, por razões técnicas, poderá considerar outra proposta como mais vantajosa.
6.2 — Será desclassificada da licitação, o licitante que apresentar acréscimo superior a 10% (dez por cento) sobre os preços da Tabela anexa.
6.3.- No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, após o julgamento, a Novacap podera proceder a uma nova licitação entre os licitantes empatados, que versará sobre o maior abatimento de preços sobre a oferta original.
6.4. — Persistindo o empate previsto no item anterior, tera preferencia a proposta que apresentar qualquer outra condição técnica julgada relevante pela Comissão.
6.5. — Feita a classificaçao dos licitantes pela Comissao Permanente de Licitações, será encaminhado o processo ao Senhor Diretor Superintendente da NOVACAP, com relatorio conclusivo.
6.6. — Será afixado no local próprio para as comunicações referentes a licitação, Edital assinado pelo Presidente da Comissao, no qual constara aordem de classificação dos licitantes, sujeita a homologação pelo Conselho de Administração.
6.7. — Apos a homologaçao da Concorrencia pelo Conselho de Administraçao, sera seu resultado publicado no "DISTRITO FEDERAL" — Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal.

CAPITULO VII — DA CAUÇÃO

7.1. — A participaçao na Concorrencia depende de deposito de cauçao na Tesouraria da NOVACAP, no valor estipulado no Capítulo II, em dinheiro, títulos ou fiança bancaria, conforme modelo fornecido pelo Serviço Jurídico da Superintendência, nas condições estabelecidas pela NOVACAP, mediante guia a ser fornecida pela Diretoria Financeira.
Tal deposito garantirá como caução inicial a inscrição dos licitantes na Concorrencia e revertera em favor da NOVACAP se o licitante escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.
Parágrafo Primeiro — Poderá substituir a caução de que trata este item, o seguro garantia que lhe seja correspondente.
Parágrafo Segundo — A carta de fiança bancária e o seguro garantia obrigatoriamente terao validade por todo o período de execuçao da obra, bem como o prazo definitivo de recebimento da mesma, conforme preceitua o item 13.1.
7.2. — Conhecidos os resultados e a ordem de classificaçao dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissao, exceçao feita a cauçao correspondente a da empresa declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e cumprimento do contrato, e as cauções das empresas classificadas como segunda e terceira colocadas que terão a devolução autorizada apos a homologaçao da licitaçao.
7.3. — Para efeito de assinatura do contrato de empreitada a vencedora da Concorrencia reforçara a cauçao depositada, ate o valor de 1% (um por cento) do valor atribuído a adjudicação, na forma instituída no item 7.1 deste Capítulo.
Paragrafo Unico — O presente reforço podera ser substituído pelo seguro garantia de execução, através da apresentação da apólice correspondente.
7.4. — A cauçao inicial e respectivos reforços somente poderao ser levantados apos o recebimento definitivo das obras, que deverá verificar-se no prazo máximo de ate 60 (sessenta) dias, contado do recebimento provisorio.
7.5. — Não serão devolvidas a caução e respectivos reforços no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenizaçoes por perdas e danos porventura devidos a NOVACAP.

CAPITULO VIII — REAJUSTAMENTO

8.1. — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, só podera ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços e Contratos de Obras e Serviços" em vigor na NOVACAP, Instrução, nº. 148/70, regulamentada pelas Resoluções nº.s 059, 066/74—CA.

CAPITULO IX — DO CONTRATO

9.1. — A adjudicaçao dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado com a NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposiçao dos interessados no Serviço Jurídico da Superintendência da NOVACAP.
9.2. — O valor do contrato sera de Cr$ 3.950.000,00 (tres milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo oscilar em 1% (um por cento), sem necessidade de aditivo contratual, a fim de atender as eventuais necessidades do serviço.

CAPITULO X — DOS PRAZOS E MULTAS

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para esse fim, expedida pelo Serviço Jurídico da Superintendência da NOVACAP, sob pena de perda da caução inicial, o disposto no Artigo 66 da Resolução nº 075/75—CA e demais cominações legais.
10.2 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço.
10.3 - O prazo máximo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da expedição da Ordem de Serviço.
10.4 - Dentro de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e empreiteira deverá apresentar para aprovação pela NOVACAP, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras.
10.5 - Dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar documentos que provem estar (em) o (s) Engenheiro (s) aprovado (s) pela DAP/DeU, credenciado (s) como responsável (is) técnico (s). No decorrer do contrato a NOVACAP só aceitará para substituição (ões) engenheiro (s) que preencha (m) os requisitos exigidos no ítem 2.1. 14, salvo interesse maior por parte da Companhia.
10.6 - O prazo a que se refere o item 10.3 só poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a - paralisações dos serviços por causa de chuvas devidamente comprovadas pela Fiscalização;
b - quando houver paralisação ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita da NOVACAP;
c - quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da NOVACAP.
Parágrafo Primeiro — O pedido de prorrogação deverá ser feito pela empreiteira, por escrito, dentro do prazo contratual.
Parágrafo Segundo — No Diário de Obras deverá a empreiteira fazer referência imediata de incidência de chuvas e o atraso daí decorrente, compete a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro da empresa.

10.7 - O contrato estabelecerá multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados, quando a empreiteira, sem justa causa, conforme ítem 10.6 deste, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas.
Parágrafo Primeiro — Para atraso superior a 30 (trinta) dias na execução das etapas de serviços previstas no cronograma de execução da obra ou no seu prazo global, sem a devida justificativa da empreiteira, poderá dar causa a rescisão do contrato e a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre valor dos serviços não realizados ou quando não tiverem o andamento de acordo com as exigências do Departamento de Urbanização da NOVACAP.
Parágrafo Segundo — A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada à autoridade competente até o 30º (trigésimo) dia ulterior a termo final do prazo para execução da etapa de serviço.

CAPITULO XI — PAGAMENTOS

11.1 - Os faturamentos serão efetuados por medição dos serviços executados sendo que nenhuma medição poderá ser executada se o valor dos serviços executados for inferior a Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) salvo a última medição que será efetuada com qualquer que seja o valor do saldo.
11.2 - As medições serão efetuadas pela Fiscalização, mediante requerimento da empreiteira.
11.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
11.4 - De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução.

CAPITULO XII - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato estabelecerá cláusula de rescisão independentemente de interpelação judicial extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:
12.1.1. - não cumprir as obrigações estipuladas;
12.1.2. - falir, requerer concordata, dissolver a sociedade ou entrar em estado de fato de falência;
12.1.3- transferir contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorizaçõa, por escrito, da Diretoria da NOVACAP;

12.1.4 - não efetuar o recolhimento das multas aplicadas no prazo máximo de 48 horas.
12.2 - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão do contrato, as instalações e equipamentos pertencentes à empreiteira e que integram o canteiro de obras, serão entregues a Diretoria de Urbanização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a não paralisação dos serviços.
12.3 - Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por acordo.
12.4 - Em caso de rescisão de contrato por inadimplência da Construtora ou acordo mútuo, os equipamentos, maquinaria, ferramentas e materiais existentes ou em uso na obra, sob a forma de comodato, poderão ser utilizados e empregados na conclusão da obra, a critério da NOVACAP.
12.5 - Não caberá a empreiteira indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o contrato for rescindido em decorrência da não observância das normas vigentes na Companhia, em particular as Resoluções nºs 059, 066/74-CA, 075, 080/75-CA e Instrução nº 148/70. Ocorrendo a hipótese aqui prevista, a empreiteira será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CAPITULO XIII - RECEBIMENTO DAS OBRAS

13.1 - O recebimento provisório das obras dar-se-á a requerimento da empreiteira, no término dos serviços, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços da NOVACAP, tornando-se definitivo até 60 (sessenta) dias após, observado o disposto no Artigo 22 da resolução nº 075/75—CA.

CAPITULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para facilitar a elaboração da minuta do contrato, o licitante deverá indicar o nome, qualificação e endereço da pessoa que assinará o contrato definitivo.
14.2 - A NOVACAP reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação por conveniência administrativa, sem que os licitantes caiba direito a indenização de qualquer espécie.
14.3 - Em caso de anulação os licitantes terão direito a levantar a caução que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da NOVACAP.
14.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, mediante consulta por escrito, durante o expediente da repartição na Comissão Permanente de Licitações no 8º andar do Edifício Sede da Companhia, até 5 (cinco) dias antes do pré-fixado para abertura das propostas. As respostas às consultas formuladas serão fornecidas pela CPL, até 3 (três) dias antes da data da licitação.

14.5 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, o modelo de proposta, as Normas do DeU para execução de redes de águas pluviais, a Tabela de Preços unitários, anexa, referentes a serviços de implantação de redes de águas pluviais e serviços conexos e o modelo de relação de equipamentos.
14.6 - A presente licitação reger-se-á pelas Resoluções nºs 059, 066/74 - CA, 075, 080/75-CA e Instrução nº 148/70, que poderão ser obtidas na Divisão de Documentação e Comunicações da Diretoria Administrativa.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976

ENGº JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor-Superintendente

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA CAESB
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
CEILANDIA , TAGUATINGA E GAMA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. CI-01/76-CAESB — PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE PORTE, DESTINADOS A SUBESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DO SISTEMA RIO DESCOBERTO.

"PRORROGAÇÃO DE PRAZO"

A CAESB comunica que o recebimento das propostas para fornecimento dos equipamentos objeto da Concorrência Internacional nº. CI-01/76-CAESB, fica adiado para o dia 24 (vinte e quatro) de março do ano em curso, às 15:00 horas, na sala de Licitações, no 5º andar do seu Edifício-Sede, Quadra 13, Nºs 67 a 97, do Setor Comercial Sul, permanecendo inalteradas as demais condições constantes do Edital.

ENGº. FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 007/75—CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PASSEIOS DE CONCRETO NOS SEGUINTES LOCAIS: AVENIDA CENTRAL E PRAÇAS NO GUARÁ I; QUADRAS INTERNAS (CENTRO) CENTRO ADMINISTRATIVO, PRAÇAS E PISTA DE CONTORNO NO GUARÁ II, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL.

AVISAMOS AS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA EM TELA, QUE A MESMA FICA ADIADA "SINE DIE", POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

BRASILIA, 13 DE FEVEREIRO DE 1976
ENGº JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
DIRETOR — SUPERINTENDENTE RESP.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB
ASSEMBLÉIA - GERAL ORDINÁRIA
AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, comunica aos Senhores Acionistas, com vistas à realização de sua próxima Assembléia-Geral Ordinária, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da empresa, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Lotes 106 e 136, nesta Capital, os seguintes documentos, referentes ao segundo semestre de 1975:

a) relatório da Diretoria;
b) balanço semestral e respectiva demonstração da conta de resultado; e
c) parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976
A DIRETORIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/76-RA-III

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 9:00 (nove) horas do dia 05 (cinco) de março de 1976, no Auditório desta Administração Regional de Taguatinga-DF, serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitação — propostas para PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS E ARTICULADOS INCLUSIVE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS NOS SETORES QNG, QNE, QND, QSD e QSE, desta Cidade Satélite.

No endereço acima mencionado acha-se à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços, bem como, quaisquer esclarecimentos necessários.

Taguatinga-DF, 05 de fevereiro de 1976
Engº MÁRCIO BATISTA SILVA
Presidente da Comissão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/76—CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO E EVENTUAL TERRAPLENAGEM NO SETOR SUL DO GAMA, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL.

CAPITULO III — DA PROPOSTA

3.1.1 — ONDE SE LE; ...,,,,,, Tabela de preços de 20.06.75, LEIA—SE;..... Tabela de Preços de 23.01.76,

CAPITULO VI — DO JULGAMENTO

ALÉM DO QUE ALI CONSTA, ACRESCENTE—SE:

6.6. - Será desclassificada a licitação do licitante que apresentar acréscimo superior a 10% (dez por cento) sobre os preços unitários da Tabela de 23.01.76.

CAPITULO X — DOS PRAZOS E MULTAS

10.4 - NOVA REDAÇÃO

— O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da expedição da Ordem de Serviço.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.5 - ONDE SE LE; Tabela de Preços para serviços de Terraplenagem e Pavimentação de 20.06.75, LEIA—SE: Tabela de Preços para serviços de Terraplenagem e Pavimentação de 23.01.76...

NOTA: Considerando a presente retificação , fica remarcada a realização da licitação para a/s 15:00 horas do dia 02 de março de 1976, permanecendo as demais condições do Edital nº 006/76—CPL.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976
Engº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/76-RA-III

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 15:00 (quinze) horas do dia 05 (cinco) de março de 1976, no Auditório desta Administração Regional de Taguatinga-DF, serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitação — propostas para URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CSD, desta Cidade Satélite.

No Endereço acima mencionado acha-se à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços, bem como, quaisquer esclarecimentos necessários.

Taguatinga-DF, 05 de fevereiro de 1976
Eng.º MÁRCIO BATISTA SILVA
Presidente da Comissão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/76-RA-III

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 9,00 (nove) horas do dia 08 (oito) de março de 1976, no Auditório desta Administração Regional de Taguatinga-DF, serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitação — propostas para CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES PARA GARAGEM, SITUADOS NA ÁREA ESPECIAL DA RA—III — SETOR "G" NORTE, desta Cidade Satélite.

No endereço acima mencionado acha-se à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços, bem como, quaisquer esclarecimetos necessários.

Taguatinga-DF, 05 de fevereiro de 1976
Eng.º MÁRCIO BATISTA SILVA
Presidente da Comissão

PREÇO DESTE EXEMPLAR : Cr$ 4,00